

# ADJUDICAÇÃO





### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023 referente à Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 46.009.941/0001-97

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
1	60,00	MLH	ROSÁRIO	ROSÁRIO	R\$ 749,00	R\$ 44.940,00	R\$ 946,33	R\$ 56.779,80	20,8521 %	R\$ 197,33	
Descrição: TELHA CERÂMICA											
4	350,00	MLH	ROSÁRIO	ROSÁRIO	R\$ 699,00	R\$ 244.650,00	R\$ 857,02	R\$ 299.957,00	18,4383 %	R\$ 158,02	
Descrição: TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS											
130	100,00	UND	GERDAU	GERDAU	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 33,95	R\$ 3.395,00	11,6347 %	R\$ 3,95	
Descrição: FERRO ¼											
269	200,00	MT³	NATURAL	NATURAL	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00	40,0000 %	R\$ 66,00	
Descrição: AREIA LAVADA											
271	40,00	MT3	POLIMIX	POLIMIX	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00	R\$ 247,39	R\$ 9.895,60	19,5602 %	R\$ 48,39	
Descrição: BRITA 1											
								<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>20,5140 %</b>	<b>R\$ 82.677,40</b>
								<b>R\$ 320.350,00</b>	<b>R\$ 403.027,40</b>		

Fornecedor : PR COMERCIO E SERVIÇOS - 44.158.982/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	240,00	UND	ETERNIT	TELHA DE FIBRA AMIANTO 3MM	R\$ 76,80	R\$ 18.432,00	R\$ 76,80	R\$ 18.432,00	0,0000 %	R\$ 0,00



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
------------------------	---------------------	--------------------	-----------------	------------	-----------

Descrição: TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM

3	140,00	UND	ETERNIT	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	R\$ 124,25	R\$ 17.395,00	R\$ 124,25	R\$ 17.395,00	0,0000 %	R\$ 0,00
---	--------	-----	---------	----------------------------	------------	---------------	------------	---------------	----------	----------

Descrição: TELHA DE FIBRA AMIANTO 6MM

5	100,00	UND	INCA	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	R\$ 1,64	R\$ 164,00	R\$ 1,70	R\$ 170,00	3,5294 %	R\$ 0,06
---	--------	-----	------	--------------------------------	----------	------------	----------	------------	----------	----------

Descrição: ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2

6	120,00	UND	INCA	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	R\$ 1,84	R\$ 220,80	R\$ 2,63	R\$ 315,60	30,0380 %	R\$ 0,79
---	--------	-----	------	--------------------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4

8	200,00	UND	ENERBRAS	APAGADOR SIMPLES	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00	19,5165 %	R\$ 2,18
---	--------	-----	----------	------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: APAGADOR SIMPLES

9	80,00	UND	ENERBRAS	APAGADOR TRIPLO	R\$ 14,99	R\$ 1.199,20	R\$ 19,43	R\$ 1.554,40	22,8512 %	R\$ 4,44
---	-------	-----	----------	-----------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: APAGADOR TRIPLO

10	200,00	UND	FOXLUX	BOCAIS COMUM COM RABICHO	R\$ 4,49	R\$ 898,00	R\$ 5,28	R\$ 1.056,00	14,9621 %	R\$ 0,79
----	--------	-----	--------	--------------------------	----------	------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: BOCAIS COMUM COM RABICHO

11	60,00	UND	FOXLUX	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	R\$ 2,75	R\$ 165,00	R\$ 2,85	R\$ 171,00	3,5087 %	R\$ 0,10
----	-------	-----	--------	--------------------------	----------	------------	----------	------------	----------	----------

Descrição: BOCAIS COMUM SEM RABICHO

12	10,00	UND	INPLAST	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	R\$ 66,90	R\$ 669,00	R\$ 66,91	R\$ 669,10	0,0149 %	R\$ 0,01
----	-------	-----	---------	----------------------------------	-----------	------------	-----------	------------	----------	----------

Descrição: CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO

13	12,00	UND	TAF	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	R\$ 120,29	R\$ 1.443,48	R\$ 120,30	R\$ 1.443,60	0,0083 %	R\$ 0,01
----	-------	-----	-----	---------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	----------	----------

Descrição: CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO

14	36,00	UND	TRAMONTINA	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	R\$ 36,05	R\$ 1.297,80	R\$ 36,06	R\$ 1.298,16	0,0277 %	R\$ 0,01
----	-------	-----	------------	----------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

Descrição: CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM

15	160,00	UND	STECK	CANALETA EXTERNA	R\$ 9,97	R\$ 1.595,20	R\$ 10,29	R\$ 1.646,40	3,1098 %	R\$ 0,32
----	--------	-----	-------	------------------	----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------

Descrição: CANALETA EXTERNA

16	800,00	UND	VOX	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00	R\$ 5,04	R\$ 4.032,00	29,9603 %	R\$ 1,51
----	--------	-----	-----	---------------------------	----------	--------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM

17	600,00	UND	VOX	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	R\$ 11,42	R\$ 6.852,00	29,9474 %	R\$ 3,42
----	--------	-----	-----	---------------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM

18	140,00	UND	KRONA	CURVA DE PVC 20MM	R\$ 3,19	R\$ 446,60	R\$ 3,30	R\$ 462,00	3,3333 %	R\$ 0,11
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	----------	----------

Descrição: CURVA DE PVC 20MM

19	400,00	UND	KRONA	CURVA DE PVC 32MM	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00	3,1446 %	R\$ 0,25
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	--------------	----------	--------------	----------	----------

Descrição: CURVA DE PVC 32MM

20	200,00	UND	KRONA	CURVA DE PVC 40MM	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00	R\$ 16,42	R\$ 3.284,00	29,9634 %	R\$ 4,92
----	--------	-----	-------	-------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: CURVA DE PVC 40MM

21	100,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 11,13	R\$ 1.113,00	29,9191 %	R\$ 3,33
----	--------	-----	-----	-----------------------------------	----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES

22	120,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	R\$ 12,43	R\$ 1.491,60	R\$ 12,82	R\$ 1.538,40	3,0421 %	R\$ 0,39
----	--------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES

23	100,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00	R\$ 13,69	R\$ 1.369,00	3,0679 %	R\$ 0,42
----	--------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES

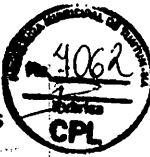
24	80,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	R\$ 10,81	R\$ 864,80	R\$ 15,43	R\$ 1.234,40	29,9416 %	R\$ 4,62
----	-------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES

25	40,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	R\$ 20,00	R\$ 800,00	R\$ 20,63	R\$ 825,20	3,0538 %	R\$ 0,63
----	-------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	------------	-----------	------------	----------	----------

Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES

26	60,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	R\$ 16,60	R\$ 996,00	R\$ 23,71	R\$ 1.422,60	29,9873 %	R\$ 7,11
----	-------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

**Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES**

27	40,00	UND	SOPRANO	DIJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	R\$ 46,31	R\$ 1.852,40	R\$ 46,32	R\$ 1.852,80	0,0215 %	R\$ 0,01
----	-------	-----	---------	----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES**

28	50,00	UND	SOPRANO	DIJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	R\$ 75,30	R\$ 3.765,00	R\$ 77,64	R\$ 3.882,00	3,0139 %	R\$ 2,34
----	-------	-----	---------	----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES**

29	60,00	UND	SOPRANO	DIJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	R\$ 86,48	R\$ 5.188,80	R\$ 89,17	R\$ 5.350,20	3,0167 %	R\$ 2,69
----	-------	-----	---------	----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES**

31	160,00	UND	FORTLEV	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	R\$ 18,67	R\$ 2.987,20	R\$ 19,26	R\$ 3.081,60	3,0633 %	R\$ 0,59
----	--------	-----	---------	--------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: ELETRODUTO PVC 3M X 20MM**

32	160,00	UND	FORTLEV	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	R\$ 21,82	R\$ 3.491,20	R\$ 22,50	R\$ 3.600,00	3,0222 %	R\$ 0,68
----	--------	-----	---------	--------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: ELETRODUTO PVC 3M X 32MM**

33	46,00	UND	FORTLEV	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	R\$ 44,18	R\$ 2.032,28	R\$ 45,56	R\$ 2.095,76	3,0289 %	R\$ 1,38
----	-------	-----	---------	--------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: ELETRODUTO PVC 3M X 40MM**

34	20,00	PC	MASTERCABOS	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	R\$ 264,87	R\$ 5.297,40	R\$ 314,17	R\$ 6.283,40	15,6921 %	R\$ 49,30
----	-------	----	-------------	---------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

**Descrição: FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M**

40	60,00	UND	FOX LUX	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	R\$ 11,39	R\$ 683,40	R\$ 11,75	R\$ 705,00	3,0638 %	R\$ 0,36
----	-------	-----	---------	--------------------------------	-----------	------------	-----------	------------	----------	----------

**Descrição: FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M**

41	80,00	UND	FOX LUX	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	R\$ 6,57	R\$ 525,60	R\$ 6,78	R\$ 542,40	3,0973 %	R\$ 0,21
----	-------	-----	---------	-----------------------------------	----------	------------	----------	------------	----------	----------

**Descrição: FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M**

42	80,00	UND	FOX LUX	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	R\$ 9,11	R\$ 728,80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	29,9230 %	R\$ 3,89
----	-------	-----	---------	-----------------------------------	----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

**Descrição: FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M**

43	100,00	UND	GRUPO FOUR	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	R\$ 108,15	R\$ 10.815,00	R\$ 111,51	R\$ 11.151,00	3,0131 %	R\$ 3,36
----	--------	-----	------------	-------------------------------	------------	---------------	------------	---------------	----------	----------

# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	-----------



**Descrição: HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M**

44	240,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	R\$ 15,42	R\$ 3.700,80	R\$ 15,91	R\$ 3.818,40	3,0798 %	R\$ 0,49
----	--------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W**

45	200,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	R\$ 19,76	R\$ 3.952,00	R\$ 23,43	R\$ 4.688,00	15,6636 %	R\$ 3,67
----	--------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

**Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W**

46	240,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W	R\$ 21,83	R\$ 5.239,20	R\$ 31,18	R\$ 7.483,20	29,9871 %	R\$ 9,35
----	--------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

**Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W**

47	200,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	R\$ 41,59	R\$ 8.318,00	R\$ 42,89	R\$ 8.578,00	3,0310 %	R\$ 1,30
----	--------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W**

49	700,00	UND	AVANT	LÂMPADA LED 25W	R\$ 24,27	R\$ 16.989,00	R\$ 34,66	R\$ 24.262,00	29,9769 %	R\$ 10,39
----	--------	-----	-------	-----------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------	-----------

**Descrição: LÂMPADA LED 25W**

51	140,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 100W	R\$ 30,67	R\$ 4.293,80	R\$ 31,63	R\$ 4.428,20	3,0350 %	R\$ 0,96
----	--------	-----	-------	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: LÂMPADAS COMUM 100W**

52	160,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 150W	R\$ 47,68	R\$ 7.628,80	R\$ 49,17	R\$ 7.867,20	3,0303 %	R\$ 1,49
----	--------	-----	-------	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: LÂMPADAS COMUM 150W**

53	160,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 40W	R\$ 5,36	R\$ 857,60	R\$ 5,54	R\$ 886,40	3,2490 %	R\$ 0,18
----	--------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	------------	----------	----------

**Descrição: LÂMPADAS COMUM 40W**

54	180,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 70W	R\$ 11,44	R\$ 2.059,20	R\$ 11,80	R\$ 2.124,00	3,0508 %	R\$ 0,36
----	--------	-----	-------	--------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: LÂMPADAS COMUM 70W**

56	120,00	UND	AVANT	LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W	R\$ 69,60	R\$ 8.352,00	R\$ 71,76	R\$ 8.611,20	3,0100 %	R\$ 2,16
----	--------	-----	-------	------------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

**Descrição: LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W**

57	120,00	UND	RC	PONTA LEITE DE 1,20M	R\$ 27,71	R\$ 3.325,20	R\$ 28,58	R\$ 3.429,60	3,0440 %	R\$ 0,87
----	--------	-----	----	----------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	-----------



Descrição: PONTALETE DE 1,20M

58	12,00	UND	TIGRE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DIJUNTORES	R\$ 56,90	R\$ 682,80	R\$ 58,67	R\$ 704,04	3,0168 %	R\$ 1,77
----	-------	-----	-------	---	-----------	------------	-----------	------------	----------	----------

Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES

59	10,00	UND	TIGRE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	R\$ 87,55	R\$ 875,50	R\$ 90,27	R\$ 902,70	3,0131 %	R\$ 2,72
----	-------	-----	-------	--	-----------	------------	-----------	------------	----------	----------

Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES

60	20,00	UND	TIGRE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	R\$ 140,69	R\$ 2.813,80	R\$ 145,05	R\$ 2.901,00	3,0058 %	R\$ 4,36
----	-------	-----	-------	--	------------	--------------	------------	--------------	----------	----------

Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES

61	80,00	UND	AVANT	REFLETOR DE LED 250W	R\$ 205,99	R\$ 16.479,20	R\$ 206,00	R\$ 16.480,00	0,0048 %	R\$ 0,01
----	-------	-----	-------	----------------------	------------	---------------	------------	---------------	----------	----------

Descrição: REFLETOR DE LED 250W

63	80,00	UND	ENERBRAS	TOMADA CEGA	R\$ 4,94	R\$ 395,20	R\$ 5,10	R\$ 408,00	3,1372 %	R\$ 0,16
----	-------	-----	----------	-------------	----------	------------	----------	------------	----------	----------

Descrição: TOMADA CEGA

64	100,00	UND	ENERBRAS	TOMADA COM APAGADOR	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00	R\$ 20,24	R\$ 2.024,00	29,9901 %	R\$ 6,07
----	--------	-----	----------	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: TOMADA COM APAGADOR

65	80,00	UND	ENERBRAS	TOMADA COMUM	R\$ 8,61	R\$ 688,80	R\$ 8,89	R\$ 711,20	3,1496 %	R\$ 0,28
----	-------	-----	----------	--------------	----------	------------	----------	------------	----------	----------

Descrição: TOMADA COMUM

71	60,00	UND	KRONA	CANO ESGOTO 100 MM PVC	R\$ 83,69	R\$ 5.021,40	R\$ 119,50	R\$ 7.170,00	29,9665 %	R\$ 35,81
----	-------	-----	-------	------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

Descrição: CANO ESGOTO 100 MM PVC

128	160,00	UND	GERDAU	COLUNA ARMADA 3/8	R\$ 172,35	R\$ 27.576,00	R\$ 172,35	R\$ 27.576,00	0,0000 %	R\$ 0,00
-----	--------	-----	--------	-------------------	------------	---------------	------------	---------------	----------	----------

Descrição: COLUNA ARMADA 3/8

129	60,00	UND	GERDAU	FERRO 1/2	R\$ 111,99	R\$ 6.719,40	R\$ 119,24	R\$ 7.154,40	6,0801 %	R\$ 7,25
-----	-------	-----	--------	-----------	------------	--------------	------------	--------------	----------	----------

Descrição: FERRO 1/2

131	100,00	UND	GERDAU	FERRO 3/8	R\$ 67,99	R\$ 6.799,00	R\$ 74,80	R\$ 7.480,00	9,1042 %	R\$ 6,81
-----	--------	-----	--------	-----------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------	----------

Descrição: FERRO 3/8



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
132	100,00	UND	GERDAU	FERRO 4.2	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00	10,9405 %	R\$ 2,21
Descrição: FERRO 4.2										
133	120,00	UND	GERDAU	FERRO 5.0	R\$ 24,44	R\$ 2.932,80	R\$ 26,20	R\$ 3.144,00	6,7175 %	R\$ 1,76
Descrição: FERRO 5.0										
134	100,00	UND	GERDAU	FERRO 5/16	R\$ 51,99	R\$ 5.199,00	R\$ 55,87	R\$ 5.587,00	6,9446 %	R\$ 3,88
Descrição: FERRO 5/16										
135	40,00	UND	GERDAU	FERRO GALVANIZADO 450X5	R\$ 104,90	R\$ 4.196,00	R\$ 149,84	R\$ 5.993,60	29,9919 %	R\$ 44,94
Descrição: FERRO GALVANIZADO 450X5										
136	160,00	UND	GERDAU	TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA	R\$ 59,04	R\$ 9.446,40	R\$ 65,23	R\$ 10.436,80	9,4894 %	R\$ 6,19
Descrição: TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA										
201	60,00	UND	THOMPSON	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	R\$ 66,65	R\$ 3.999,00	R\$ 95,18	R\$ 5.710,80	29,9747 %	R\$ 28,53
Descrição: LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	10,1236 %		R\$ 29.749,30
					R\$ 264.110,46		R\$ 293.859,76			

Fornecedor : W C ALVES M DO NASCIMENTO - 40.896.767/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
7	200,00	UND	PLUZIE	PLUZIE 10A DUPLO	R\$ 11,28	R\$ 2.256,00	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00	29,9378 %	R\$ 4,82
Descrição: APAGADOR DUPLO										
30	40,00	UND	JNG	DISJUNTO	R\$ 73,28	R\$ 2.931,20	R\$ 104,68	R\$ 4.187,20	29,9961 %	R\$ 31,40
Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES										
36	16,00	PC	MEGATRON	CABO FLEXIVEL	R\$ 447,71	R\$ 7.163,36	R\$ 639,58	R\$ 10.233,28	29,9993 %	R\$ 191,87
Descrição: FIO FLEXIVEL 2X6 PEÇA C/ 100M										





# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
37	12,00	UND	MEGATRON	CABO FLEXIVEL	R\$ 711,32	R\$ 8.535,84	R\$ 1.016,17	R\$ 12.194,04	29,9999 %	R\$ 304,85

Descrição: FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M

48	600,00	UND	ELGIN	LAMPADA LED 12W	R\$ 8,95	R\$ 5.370,00	R\$ 12,78	R\$ 7.668,00	29,9687 %	R\$ 3,83
----	--------	-----	-------	--------------------	----------	--------------	-----------	--------------	--------------	----------

Descrição: LÂMPADA LED 12W

55	120,00	UND	ELGIN	LAMPADA LED TUBULAR	R\$ 13,96	R\$ 1.675,20	R\$ 19,94	R\$ 2.392,80	29,9899 %	R\$ 5,98
----	--------	-----	-------	---------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	--------------	----------

Descrição: LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W

66	100,00	UND	PLUZIE	TOMADA DUPLA	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00	R\$ 20,28	R\$ 2.028,00	29,9802 %	R\$ 6,08
----	--------	-----	--------	-----------------	-----------	--------------	-----------	--------------	--------------	----------

Descrição: TOMADA DUPLA

127	100,00	UND	BELGO	ARAME RECOZIDO	R\$ 20,99	R\$ 2.099,00	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	38,2647 %	R\$ 13,01
-----	--------	-----	-------	-------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	--------------	-----------

Descrição: ARAME PRÉ COZIDO

<b>Subtotal</b>	<b>Subtotal</b>	<b>30,6083</b>	<b>R\$</b>
<b>Adjudicado:</b>	<b>Orçado:</b>	<b>%</b>	<b>13.872,72</b>
<b>R\$</b>	<b>R\$</b>		
<b>31.450,60</b>	<b>45.323,32</b>		

## Fornecedor : COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA - 45.591.730/0001-42

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
35	16,00	PC	COBRECOM	COBRECOM	R\$ 442,44	R\$ 7.079,04	R\$ 456,12	R\$ 7.297,92	2,9992 %	R\$ 13,68

Descrição: FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M

<b>Subtotal</b>	<b>Subtotal</b>	<b>2,9992</b>	<b>R\$</b>
<b>Adjudicado:</b>	<b>Orçado:</b>	<b>%</b>	<b>218,88</b>
<b>R\$ 7.079,04</b>	<b>R\$</b>		
	<b>7.297,92</b>		

## Fornecedor : DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37.227.550/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
38	80,00	UND	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 14,51	R\$ 1.160,80	R\$ 17,35	R\$ 1.388,00	16,3688 %	R\$ 2,84



# My Research Folder



					Unitário udicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
<b>Descrição: FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M</b>										
39	60,00	UND	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 26,68	R\$ 1.600,80	R\$ 31,77	R\$ 1.906,20	16,0214 %	R\$ 5,09
<b>Descrição: FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M</b>										
50	800,00	UND	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00	R\$ 21,54	R\$ 17.232,00	30,3621 %	R\$ 6,54
<b>Descrição: LÂMPADA DE LED 15W</b>										
62	60,00	UND	ECONOMAX	ECONOMAX	R\$ 349,71	R\$ 20.982,60	R\$ 421,60	R\$ 25.296,00	17,0517 %	R\$ 71,89
<b>Descrição: REFLETOR DE LED 400W</b>										
								<b>Subtotal</b>	<b>21,9937</b>	<b>R\$</b>
								<b>Adjudicado:</b>	<b>Orçado:</b>	<b>% 10.078,00</b>
								<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	
								<b>35.744,20</b>	<b>45.822,20</b>	

Fornecedor : M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ - 17.598.036/0001-11

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
67	160,00	UND	TIGRE	ADAPTADOR 20MM	R\$ 2,84	R\$ 454,40	R\$ 4,04	R\$ 646,40	29,7029 %	R\$ 1,20
<b>Descrição: ADAPTADOR 20MM</b>										
68	160,00	UND	TIGRE	ADAPTADOR DE 50MM	R\$ 5,68	R\$ 908,80	R\$ 8,10	R\$ 1.296,00	29,8765 %	R\$ 2,42
<b>Descrição: ADAPTADOR DE 50MM</b>										
69	240,00	UND	TIGRE	ADAPTADOR DE 60MM	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60	R\$ 14,25	R\$ 3.420,00	29,8947 %	R\$ 4,26
<b>Descrição: ADAPTADOR DE 60MM</b>										
70	400,00	UND	TIGRE	ADESIVO PVC C/ 75G	R\$ 4,01	R\$ 1.604,00	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00	29,8951 %	R\$ 1,71
<b>Descrição: ADESIVO PVC C/ 75G</b>										
72	50,00	UND	TIGRE	CANO ESGOTO 150MM PVC	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00	R\$ 262,67	R\$ 13.133,50	29,9958 %	R\$ 78,79
<b>Descrição: CANO ESGOTO 150MM PVC</b>										
73	120,00	UND	TIGRE	CANO ESGOTO 40MM PVC	R\$ 35,01	R\$ 4.201,20	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	29,9800 %	R\$ 14,99
<b>Descrição: CANO ESGOTO 40MM PVC</b>										



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
74	200,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	R\$ 15,11	R\$ 3.022,00	R\$ 21,56	R\$ 4.312,00	29,9165 %	R\$ 6,45
<b>Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM</b>										
75	200,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	R\$ 19,47	R\$ 3.894,00	R\$ 27,78	R\$ 5.556,00	29,9136 %	R\$ 8,31
<b>Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM</b>										
76	100,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	R\$ 39,22	R\$ 3.922,00	R\$ 56,02	R\$ 5.602,00	29,9892 %	R\$ 16,80
<b>Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM</b>										
77	160,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM	R\$ 47,38	R\$ 7.580,80	R\$ 67,67	R\$ 10.827,20	29,9837 %	R\$ 20,29
<b>Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM</b>										
78	100,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00	R\$ 115,79	R\$ 11.579,00	29,9939 %	R\$ 34,73
<b>Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM</b>										
79	80,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40	R\$ 164,10	R\$ 13.128,00	29,9939 %	R\$ 49,22
<b>Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM</b>										
80	120,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 100	R\$ 6,51	R\$ 781,20	R\$ 9,29	R\$ 1.114,80	29,9246 %	R\$ 2,78
<b>Descrição: JOELHO DE ESGOTO 100</b>										
81	140,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 150	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80	R\$ 40,17	R\$ 5.623,80	29,9975 %	R\$ 12,05
<b>Descrição: JOELHO DE ESGOTO 150</b>										
82	80,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 200	R\$ 72,14	R\$ 5.771,20	R\$ 103,05	R\$ 8.244,00	29,9951 %	R\$ 30,91
<b>Descrição: JOELHO DE ESGOTO 200</b>										
83	100,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 40	R\$ 1,89	R\$ 189,00	R\$ 2,69	R\$ 269,00	29,7397 %	R\$ 0,80
<b>Descrição: JOELHO DE ESGOTO 40</b>										
84	120,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 50	R\$ 4,61	R\$ 553,20	R\$ 6,57	R\$ 788,40	29,8325 %	R\$ 1,96
<b>Descrição: JOELHO DE ESGOTO 50</b>										
85	100,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 75	R\$ 5,26	R\$ 526,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00	29,8666 %	R\$ 2,24
<b>Descrição: JOELHO DE ESGOTO 75</b>										
86	300,00	UND	TIGRE	JOELHO L/R 20	R\$ 1,76	R\$ 528,00	R\$ 2,50	R\$ 750,00	29,6000 %	R\$ 0,74

# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------



Descrição: JOELHO L/R 20

87	100,00	UND	TIGRE	JOELHO L/R 25	R\$ 3,82	R\$ 382,00	R\$ 5,44	R\$ 544,00	29,7794 %	R\$ 1,62
----	--------	-----	-------	---------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: JOELHO L/R 25

88	400,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	R\$ 1,20	R\$ 480,00	R\$ 1,71	R\$ 684,00	29,8245 %	R\$ 0,51
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 20

89	200,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	R\$ 4,57	R\$ 914,00	R\$ 6,51	R\$ 1.302,00	29,8003 %	R\$ 1,94
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 40

90	120,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDAVEL 50	R\$ 5,29	R\$ 634,80	R\$ 7,53	R\$ 903,60	29,7476 %	R\$ 2,24
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDAVEL 50

91	100,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDAVEL 60	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00	R\$ 36,51	R\$ 3.651,00	29,9917 %	R\$ 10,95
----	--------	-----	-------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDAVEL 60

92	120,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 100	R\$ 6,22	R\$ 746,40	R\$ 8,88	R\$ 1.065,60	29,9549 %	R\$ 2,66
----	--------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 100

93	160,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 40	R\$ 1,80	R\$ 288,00	R\$ 2,56	R\$ 409,60	29,6875 %	R\$ 0,76
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 40

94	200,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 50	R\$ 2,78	R\$ 556,00	R\$ 3,96	R\$ 792,00	29,7979 %	R\$ 1,18
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 50

95	100,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 75	R\$ 5,21	R\$ 521,00	R\$ 7,43	R\$ 743,00	29,8788 %	R\$ 2,22
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 75

96	400,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 20	R\$ 1,28	R\$ 512,00	R\$ 1,82	R\$ 728,00	29,6703 %	R\$ 0,54
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 20

97	100,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 32	R\$ 3,28	R\$ 328,00	R\$ 4,67	R\$ 467,00	29,7644 %	R\$ 1,39
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 32

98	200,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 40	R\$ 4,49	R\$ 898,00	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	29,8437 %	R\$ 1,91
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 40



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	R\$
99	160,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 50	R\$ 6,06	R\$ 969,60	R\$ 8,65	R\$ 1.384,00	29,9421 %	R\$ 2,59
<b>Descrição:</b> LUVA LISA SOLDAVEL 50										
100	200,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 60	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00	29,9193 %	R\$ 3,71
<b>Descrição:</b> LUVA LISA SOLDAVEL 60										
101	100,00	UND	TIGRE	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	R\$ 3,36	R\$ 336,00	R\$ 4,79	R\$ 479,00	29,8538 %	R\$ 1,43
<b>Descrição:</b> REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL										
102	120,00	UND	TIGRE	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	R\$ 9,13	R\$ 1.095,60	R\$ 13,03	R\$ 1.563,60	29,9309 %	R\$ 3,90
<b>Descrição:</b> REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL										
103	200,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 25MM	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00	R\$ 11,27	R\$ 2.254,00	29,8136 %	R\$ 3,36
<b>Descrição:</b> REGISTRO COMUM 25MM										
104	200,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 32MM	R\$ 13,26	R\$ 2.652,00	R\$ 18,91	R\$ 3.782,00	29,8783 %	R\$ 5,65
<b>Descrição:</b> REGISTRO COMUM 32MM										
105	180,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 40MM	R\$ 20,53	R\$ 3.695,40	R\$ 29,30	R\$ 5.274,00	29,9317 %	R\$ 8,77
<b>Descrição:</b> REGISTRO COMUM 40MM										
106	180,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 50MM	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60	R\$ 36,52	R\$ 6.573,60	29,9835 %	R\$ 10,95
<b>Descrição:</b> REGISTRO COMUM 50MM										
107	160,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 60MM	R\$ 36,95	R\$ 5.912,00	R\$ 52,78	R\$ 8.444,80	29,9924 %	R\$ 15,83
<b>Descrição:</b> REGISTRO COMUM 60MM										
108	120,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM DE 20MM	R\$ 6,38	R\$ 765,60	R\$ 9,11	R\$ 1.093,20	29,9670 %	R\$ 2,73
<b>Descrição:</b> REGISTRO COMUM DE 20MM										
109	60,00	UND	MGA	REGISTRO INOX 20MM	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20	R\$ 63,37	R\$ 3.802,20	29,9826 %	R\$ 19,00
<b>Descrição:</b> REGISTRO INOX 20MM										
110	360,00	UND	TIGRE	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	R\$ 1,48	R\$ 532,80	R\$ 2,11	R\$ 759,60	29,8578 %	R\$ 0,63
<b>Descrição:</b> TÊ 20 SOLDAVEL LISO										
111	200,00	UND	TIGRE	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00	R\$ 10,64	R\$ 2.128,00	29,8872 %	R\$ 3,18



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
------------------------	---------------------	--------------------	-----------------	------------

R\$
-----

## Descrição: TÊ 40 SOLDAVEL LISO

112	120,00	UND	TIGRE	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80	R\$ 12,97	R\$ 1.556,40	29,9151 %	R\$ 3,88
-----	--------	-----	-------	---------------------	----------	-----------------	--------------	-----------------	--------------	----------

## Descrição: TÊ 50 SOLDAVEL LISO

113	120,00	UND	TIGRE	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	R\$ 34,92	R\$ 4.190,40	R\$ 49,86	R\$ 5.983,20	29,9638 %	R\$ 14,94
-----	--------	-----	-------	---------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	--------------	--------------

## Descrição: TÊ 60 SOLDAVEL LISO

114	100,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00	R\$ 18,10	R\$ 1.810,00	29,9447 %	R\$ 5,42
-----	--------	-----	-------	------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	--------------	----------

## Descrição: TÊ DE ESGOTO 100

115	100,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 40	R\$ 2,61	R\$ 261,00	R\$ 3,72	R\$ 372,00	29,8387 %	R\$ 1,11
-----	--------	-----	-------	-----------------	----------	------------	----------	------------	--------------	----------

## Descrição: TÊ DE ESGOTO 40

116	120,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 50	R\$ 5,79	R\$ 694,80	R\$ 8,26	R\$ 991,20	29,9031 %	R\$ 2,47
-----	--------	-----	-------	-----------------	----------	------------	----------	------------	--------------	----------

## Descrição: TÊ DE ESGOTO 50

117	100,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 75	R\$ 9,30	R\$ 930,00	R\$ 13,26	R\$ 1.326,00	29,8642 %	R\$ 3,96
-----	--------	-----	-------	-----------------	----------	------------	--------------	-----------------	--------------	----------

## Descrição: TÊ DE ESGOTO 75

118	80,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 150	R\$ 48,24	R\$ 3.859,20	R\$ 68,89	R\$ 5.511,20	29,9753 %	R\$ 20,65
-----	-------	-----	-------	------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	--------------	--------------

## Descrição: TÊ DE ESGOTO 150

119	220,00	UND	TIGRE	VEDA ROSCA 25M	R\$ 3,73	R\$ 820,60	R\$ 5,30	R\$ 1.166,00	29,6226 %	R\$ 1,57
-----	--------	-----	-------	----------------	----------	------------	----------	-----------------	--------------	----------

## Descrição: VEDA ROSCA 25M

120	200,00	UND	TIGRE	VEDA ROSCA 50M	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	29,8000 %	R\$ 2,98
-----	--------	-----	-------	----------------	----------	-----------------	--------------	-----------------	--------------	----------

## Descrição: VEDA ROSCA 50M

121	80,00	UND	TRAMONTINA	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20	R\$ 88,75	R\$ 7.100,00	29,9830 %	R\$ 26,61
-----	-------	-----	------------	------------------------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	--------------	--------------

## Descrição: TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO

122	40,00	UND	TRAMONTINA	TORNEIRA COM FILTRO INOX	R\$ 113,10	R\$ 4.524,00	R\$ 161,56	R\$ 6.462,40	29,9950 %	R\$ 48,46
-----	-------	-----	------------	-----------------------------	------------	-----------------	---------------	-----------------	--------------	--------------

## Descrição: TORNEIRA COM FILTRO INOX

123	120,00	UND	TIGRE	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	R\$ 4,15	R\$ 498,00	R\$ 5,92	R\$ 710,40	29,8986 %	R\$ 1,77
-----	--------	-----	-------	-----------------------------	----------	------------	----------	------------	--------------	----------

## Descrição: TORNEIRA DE JARDIM PRETA



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	R\$
124	160,00	UND	TIGRE	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	R\$ 12,36	R\$ 1.977,60	R\$ 17,64	R\$ 2.822,40	29,9319 %	R\$ 5,28
<b>Descrição:</b> TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA										
125	60,00	UND	TIGRE	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60	R\$ 67,36	R\$ 4.041,60	29,9881 %	R\$ 20,20
<b>Descrição:</b> TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA										
126	60,00	UND	TIGRE	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40	R\$ 86,26	R\$ 5.175,60	29,9907 %	R\$ 25,87
<b>Descrição:</b> TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA										
169	200,00	UND	JOMARCA	ARRUELA ½+C187C170C170:C229	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 0,62	R\$ 124,00	29,0322 %	R\$ 0,18
<b>Descrição:</b> ARRUELA ½										
170	400,00	UND	JOMARCA	ARRUELA 1/4	R\$ 0,19	R\$ 76,00	R\$ 0,26	R\$ 104,00	26,9230 %	R\$ 0,07
<b>Descrição:</b> ARRUELA 1/4										
171	400,00	UND	JOMARCA	ARRUELA 3/8	R\$ 0,28	R\$ 112,00	R\$ 0,39	R\$ 156,00	28,2051 %	R\$ 0,11
<b>Descrição:</b> ARRUELA 3/8										
172	400,00	UND	JOMARCA	ARRUELA 5/16	R\$ 0,15	R\$ 60,00	R\$ 0,20	R\$ 80,00	25,0000 %	R\$ 0,05
<b>Descrição:</b> ARRUELA 5/16										
173	50,00	UND	TRAMONTINA	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	R\$ 246,28	R\$ 12.314,00	R\$ 351,82	R\$ 17.591,00	29,9982 %	R\$ 105,54
<b>Descrição:</b> CARRO DE MÃO GALVANIZADO										
174	20,00	UND	TRAMONTINA	CAVADEIRA ARTICULADA	R\$ 84,30	R\$ 1.686,00	R\$ 120,40	R\$ 2.408,00	29,9833 %	R\$ 36,10
<b>Descrição:</b> CAVADEIRA ARTICULADA										
175	80,00	UND	TRAMONTINA	CAVADOR COM CABO	R\$ 34,93	R\$ 2.794,40	R\$ 49,88	R\$ 3.990,40	29,9719 %	R\$ 14,95
<b>Descrição:</b> CAVADOR COM CABO										
176	20,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE COMBINADA 10MM	R\$ 7,60	R\$ 152,00	R\$ 10,84	R\$ 216,80	29,8892 %	R\$ 3,24
<b>Descrição:</b> CHAVE DE COMBINADA 10MM										
177	60,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE COMBINADA 20MM	R\$ 13,52	R\$ 811,20	R\$ 19,30	R\$ 1.158,00	29,9481 %	R\$ 5,78
<b>Descrição:</b> CHAVE DE COMBINADA 20MM										
178	40,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE ESTRELA 1/4X8	R\$ 9,39	R\$ 375,60	R\$ 13,41	R\$ 536,40	29,9776 %	R\$ 4,02



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	-----

Descrição: CHAVE ESTRELA 1/4X8

179	50,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE ESTRELA 3/16	R\$ 8,41	R\$ 420,50	R\$ 11,99	R\$ 599,50	29,8582 %	R\$ 3,58
-----	-------	-----	------------	--------------------	----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

Descrição: CHAVE ESTRELA 3/16

180	60,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE ESTRELA 5/16	R\$ 7,48	R\$ 448,80	R\$ 10,68	R\$ 640,80	29,9625 %	R\$ 3,20
-----	-------	-----	------------	--------------------	----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

Descrição: CHAVE ESTRELA 5/16

181	40,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE FENDA 1/4X8	R\$ 6,23	R\$ 249,20	R\$ 8,89	R\$ 355,60	29,9212 %	R\$ 2,66
-----	-------	-----	------------	----------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: CHAVE DE FENDA 1/4X8

182	80,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE FENDA 3/8X8	R\$ 10,74	R\$ 859,20	R\$ 15,33	R\$ 1.226,40	29,9412 %	R\$ 4,59
-----	-------	-----	------------	----------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: CHAVE DE FENDA 3/8X8

183	60,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE FENDA 3/16X8	R\$ 15,95	R\$ 957,00	R\$ 22,78	R\$ 1.366,80	29,9824 %	R\$ 6,83
-----	-------	-----	------------	-----------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: CHAVE DE FENDA 3/16X8

184	20,00	UND	GERDAU	CHAVE DE GRIFO 18	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20	R\$ 137,07	R\$ 2.741,40	29,9919 %	R\$ 41,11
-----	-------	-----	--------	-------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

Descrição: CHAVE DE GRIFO 18

185	60,00	UND	TRAMONTINA	CHIBANCA	R\$ 71,91	R\$ 4.314,60	R\$ 102,70	R\$ 6.162,00	29,9805 %	R\$ 30,79
-----	-------	-----	------------	----------	-----------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

Descrição: CHIBANCA

186	80,00	UND	VONDER	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	R\$ 22,34	R\$ 1.787,20	R\$ 31,90	R\$ 2.552,00	29,9686 %	R\$ 9,56
-----	-------	-----	--------	---------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: BROCAS PARA CONCRETO 10MM

187	100,00	UND	VONDER	BROCAS PARA FERRO 10MM	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00	R\$ 15,58	R\$ 1.558,00	29,9101 %	R\$ 4,66
-----	--------	-----	--------	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: BROCAS PARA FERRO 10MM

188	20,00	UND	PADO	CADEADO 25 MM	R\$ 13,99	R\$ 279,80	R\$ 19,97	R\$ 399,40	29,9449 %	R\$ 5,98
-----	-------	-----	------	---------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

Descrição: CADEADO 25 MM

189	60,00	UND	PADO	CADEADO 35 MM	R\$ 16,43	R\$ 985,80	R\$ 23,46	R\$ 1.407,60	29,9658 %	R\$ 7,03
-----	-------	-----	------	---------------	-----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: CADEADO 35 MM

190	60,00	UND	PADO	CADEADO 50 MM	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20	R\$ 39,95	R\$ 2.397,00	29,9874 %	R\$ 11,98
-----	-------	-----	------	---------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

Descrição: CADEADO 50 MM

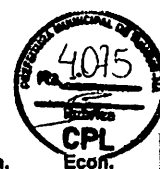




# My Research Folder



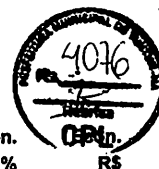
					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
191	40,00	UND	TRAMONTINA	CORRENTE 5	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80	R\$ 49,24	R\$ 1.969,60	29,9959 %	R\$ 14,77
<b>Descrição: CORRENTE 5</b>										
192	80,00	UND	CORTAG	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	R\$ 27,86	R\$ 2.228,80	R\$ 39,79	R\$ 3.183,20	29,9824 %	R\$ 11,93
<b>Descrição: DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA</b>										
193	100,00	UND	CORTAG	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	R\$ 32,32	R\$ 3.232,00	R\$ 46,16	R\$ 4.616,00	29,9826 %	R\$ 13,84
<b>Descrição: DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA</b>										
194	20,00	UND	TRAMONTINA	ENXADA COM CABO 2.1/2	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40	R\$ 101,02	R\$ 2.020,40	29,9940 %	R\$ 30,30
<b>Descrição: ENXADA COM CABO 2.1/2</b>										
195	30,00	UND	TRAMONTINA	ENXADÃO COM CABO	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20	R\$ 60,48	R\$ 1.814,40	29,9933 %	R\$ 18,14
<b>Descrição: ENXADÃO COM CABO</b>										
196	100,00	UND	VONDER	ESCOVA DE AÇO	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00	R\$ 16,01	R\$ 1.601,00	29,8563 %	R\$ 4,78
<b>Descrição: ESCOVA DE AÇO</b>										
197	110,00	UND	TRAMONTINA	ESPÁTULA %	R\$ 7,58	R\$ 833,80	R\$ 10,81	R\$ 1.189,10	29,8797 %	R\$ 3,23
<b>Descrição: ESPÁTULA %</b>										
198	42,00	UND	TRAMONTINA	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	R\$ 14,77	R\$ 620,34	R\$ 21,08	R\$ 885,36	29,9335 %	R\$ 6,31
<b>Descrição: ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM</b>										
199	42,00	UND	TRAMONTINA	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	R\$ 19,95	R\$ 837,90	R\$ 28,49	R\$ 1.196,58	29,9754 %	R\$ 8,54
<b>Descrição: ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM</b>										
200	40,00	UND	TRAMONTINA	FACÃO PARA MATO 18 POL	R\$ 22,69	R\$ 907,60	R\$ 32,39	R\$ 1.295,60	29,9475 %	R\$ 9,70
<b>Descrição: FACÃO PARA MATO 18 POL</b>										
202	20,00	UND	TRAMONTINA	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	R\$ 18,60	R\$ 372,00	R\$ 26,56	R\$ 531,20	29,9698 %	R\$ 7,96
<b>Descrição: LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA</b>										
203	20,00	UND	TRAMONTINA	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	R\$ 11,85	R\$ 237,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00	29,8816 %	R\$ 5,05
<b>Descrição: LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA</b>										



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
204	40,00	UND	TRAMONTINA	LIMA PARA SERROTE	R\$ 14,68	R\$ 587,20	R\$ 20,95	R\$ 838,00	29,9284 %	R\$ 6,27
<b>Descrição: LIMA PARA SERROTE</b>										
205	20,00	UND	K&F	LIMATÃO	R\$ 13,29	R\$ 265,80	R\$ 18,97	R\$ 379,40	29,9420 %	R\$ 5,68
<b>Descrição: LIMATÃO</b>										
206	40,00	UND	TRAMONTINA	MARTELO N° 24	R\$ 29,85	R\$ 1.194,00	R\$ 42,63	R\$ 1.705,20	29,9788 %	R\$ 12,78
<b>Descrição: MARTELO N° 24</b>										
207	80,00	UND	TRAMONTINA	MASSEIRA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00	R\$ 26,99	R\$ 2.159,20	29,9740 %	R\$ 8,09
<b>Descrição: MASSEIRA</b>										
208	40,00	UND	TRAMONTINA	PÁ DE BICO COM CABO	R\$ 38,96	R\$ 1.558,40	R\$ 55,63	R\$ 2.225,20	29,9658 %	R\$ 16,67
<b>Descrição: PÁ DE BICO COM CABO</b>										
209	40,00	UND	TRAMONTINA	PÁ SEM CABO	R\$ 27,46	R\$ 1.098,40	R\$ 39,21	R\$ 1.568,40	29,9668 %	R\$ 11,75
<b>Descrição: PÁ SEM CABO</b>										
210	100,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	R\$ 0,90	R\$ 90,00	R\$ 1,27	R\$ 127,00	29,1338 %	R\$ 0,37
<b>Descrição: PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0</b>										
211	100,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	R\$ 1,55	R\$ 155,00	R\$ 2,20	R\$ 220,00	29,5454 %	R\$ 0,65
<b>Descrição: PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0</b>										
212	100,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	R\$ 1,73	R\$ 173,00	R\$ 2,46	R\$ 246,00	29,6747 %	R\$ 0,73
<b>Descrição: PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½</b>										
213	40,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	R\$ 30,58	R\$ 1.223,20	R\$ 43,67	R\$ 1.746,80	29,9748 %	R\$ 13,09
<b>Descrição: PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID</b>										
214	60,00	UND	TRAMONTINA	PICARETA COM CABO	R\$ 106,31	R\$ 6.378,60	R\$ 151,84	R\$ 9.110,40	29,9855 %	R\$ 45,53
<b>Descrição: PICARETA COM CABO</b>										
215	200,00	UND	JOMARCA	PORCAS ½	R\$ 0,22	R\$ 44,00	R\$ 0,31	R\$ 62,00	29,0322 %	R\$ 0,09
<b>Descrição: PORCAS ½</b>										
216	400,00	UND	JOMARCA	PORCAS ¼	R\$ 0,24	R\$ 96,00	R\$ 0,34	R\$ 136,00	29,4117 %	R\$ 0,10



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	-----

## Descrição: PORCAS ¼

217	300,00	UND	JOMARCA	PORCAS 3/8	R\$ 0,31	R\$ 93,00	R\$ 0,43	R\$ 129,00	27,9069 %	R\$ 0,12
-----	--------	-----	---------	------------	----------	-----------	----------	------------	-----------	----------

## Descrição: PORCAS 3/8

218	300,00	UND	JOMARCA	PORCAS 5/16	R\$ 0,32	R\$ 96,00	R\$ 0,45	R\$ 135,00	28,8888 %	R\$ 0,13
-----	--------	-----	---------	-------------	----------	-----------	----------	------------	-----------	----------

## Descrição: PORCAS 5/16

219	120,00	UND	GERDAU	PREGO 15X18	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20	R\$ 30,93	R\$ 3.711,60	29,9709 %	R\$ 9,27
-----	--------	-----	--------	-------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

## Descrição: PREGO 15X18

220	200,00	UND	GERDAU	PREGO 3X8	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00	R\$ 23,48	R\$ 4.698,00	29,9403 %	R\$ 7,03
-----	--------	-----	--------	-----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

## Descrição: PREGO 3X8

221	120,00	UND	GERDAU	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80	R\$ 36,33	R\$ 4.359,60	29,9752 %	R\$ 10,89
-----	--------	-----	--------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

## Descrição: PREGO TELHEIRO 2.1/2X10

222	50,00	UND	MOMFORT	PRUMO 700 G	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00	R\$ 39,96	R\$ 1.998,00	29,9799 %	R\$ 11,98
-----	-------	-----	---------	-------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

## Descrição: PRUMO 700 G

223	60,00	UND	TRAMONTINA	TALHADEIRA 12	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00	R\$ 32,70	R\$ 1.962,00	29,9694 %	R\$ 9,80
-----	-------	-----	------------	---------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

## Descrição: TALHADEIRA 12

224	100,00	UND	TRAMONTINA	TALHADEIRA 8	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00	29,9492 %	R\$ 5,90
-----	--------	-----	------------	--------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

## Descrição: TALHADEIRA 8

225	100,00	UND	TRAMONTINA	TRENA 5M	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00	R\$ 28,93	R\$ 2.893,00	29,9688 %	R\$ 8,67
-----	--------	-----	------------	----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

## Descrição: TRENA 5M

226	60,00	UND	TRAMONTINA	TRENA 8M	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40	R\$ 69,41	R\$ 4.164,60	29,9956 %	R\$ 20,82
-----	-------	-----	------------	----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

## Descrição: TRENA 8M

227	96,00	UND	TRAMONTINA	VASSOURÃO COM CABO	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00	R\$ 24,64	R\$ 2.365,44	29,9918 %	R\$ 7,39
-----	-------	-----	------------	--------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

## Descrição: VASSOURÃO COM CABO

228	80,00	UND	TRAMONTINA	FORMÃO P MADEIRA ¼	R\$ 16,91	R\$ 1.352,80	R\$ 24,14	R\$ 1.931,20	29,9502 %	R\$ 7,23
-----	-------	-----	------------	--------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

## Descrição: FORMÃO P MADEIRA ¼



# My Research Folder



	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %					
270	120,00	MT3	PRÓPRIA	BRITA 0	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 211,62	R\$ 25.394,40	5,4909 %	R\$ 11,62

Descrição: BRITA 0

Subtotal Adjudicado:	R\$ 244.081,54	Subtotal Orçado:	R\$ 339.589,28	Econ. %	28,1244 %	R\$ 95.507,74
----------------------	----------------	------------------	----------------	---------	-----------	---------------

## Fornecedor : ODAIR FERREIRA DE SOUSA - 08.868.707/0001-26

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
137	1.000,00	UND	ARGALIT	ARGAMASSA 15KG	R\$ 19,77	R\$ 19.770,00	R\$ 28,23	R\$ 28.230,00	29,9681 %	R\$ 8,46
Descrição: ARGAMASSA 15KG										
138	120,00	UND	DECA	ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 29,86	R\$ 3.583,20	R\$ 42,63	R\$ 5.115,60	29,9554 %	R\$ 12,77
Descrição: ASSENTO SANITÁRIO										
139	30,00	UND	ASTRA	ENGATE FLEXÍVEL 30	R\$ 6,72	R\$ 201,60	R\$ 9,59	R\$ 287,70	29,9270 %	R\$ 2,87
Descrição: ENGATE FLEXÍVEL 30										
140	4,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	R\$ 5.268,21	R\$ 21.072,84	R\$ 7.526,00	R\$ 30.104,00	29,9998 %	R\$ 2.257,79
Descrição: CAIXA D'ÁGUA 10.000 L										
141	2,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	R\$ 12.190,52	R\$ 24.381,04	R\$ 17.415,01	R\$ 34.830,02	29,9999 %	R\$ 5.224,49
Descrição: CAIXA D'ÁGUA 20.000 L										
142	16,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	R\$ 1.137,42	R\$ 18.198,72	R\$ 1.624,86	R\$ 25.997,76	29,9988 %	R\$ 487,44
Descrição: CAIXA D'ÁGUA 2.000 L										
143	12,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 500 L	R\$ 230,49	R\$ 2.765,88	R\$ 329,25	R\$ 3.951,00	29,9954 %	R\$ 98,76
Descrição: CAIXA D'ÁGUA 500 L										
144	120,00	UND	TIGRE	CAIXA DE DESCARGO COMUM	R\$ 26,21	R\$ 3.145,20	R\$ 37,42	R\$ 4.490,40	29,9572 %	R\$ 11,21
Descrição: CAIXA DE DESCARGO COMUM										
145	20,00	UND	DOCOL	CHUVEIRO CROMADO	R\$ 31,13	R\$ 622,60	R\$ 44,45	R\$ 889,00	29,9662 %	R\$ 13,32



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
------------------------	---------------------	--------------------	-----------------	------------

R\$

**Descrição: CHUVEIRO CROMADO**

146	40,00	UND	LORENZETTI	CHUVEIRO PLASTICO	R\$ 16,87	R\$ 674,80	R\$ 24,09	R\$ 963,60	29,9709 %	R\$ 7,22
-----	-------	-----	------------	-------------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

**Descrição: CHUVEIRO PLASTICO**

147	120,00	UND	TEK BOND	COLA BRANCA 1000ML	R\$ 17,32	R\$ 2.078,40	R\$ 24,73	R\$ 2.967,60	29,9636 %	R\$ 7,41
-----	--------	-----	----------	--------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

**Descrição: COLA BRANCA 1000ML**

148	10,00	UND	DECA	CUBA DE LOUÇA REDONDA	R\$ 55,20	R\$ 552,00	R\$ 78,84	R\$ 788,40	29,9847 %	R\$ 23,64
-----	-------	-----	------	-----------------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	-----------

**Descrição: CUBA DE LOUÇA REDONDA**

149	80,00	UND	CORAL	MASSA ACRILICA 18L	R\$ 119,13	R\$ 9.530,40	R\$ 170,17	R\$ 13.613,60	29,9935 %	R\$ 51,04
-----	-------	-----	-------	--------------------	------------	--------------	------------	---------------	-----------	-----------

**Descrição: MASSA ACRILICA 18L**

150	80,00	UND	CORAL	MASSA ACRILICA 3,6L	R\$ 23,69	R\$ 1.895,20	R\$ 33,82	R\$ 2.705,60	29,9526 %	R\$ 10,13
-----	-------	-----	-------	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

**Descrição: MASSA ACRILICA 3,6L**

151	50,00	UND	CORAL	MASSA CORRIDA PVA 18LT	R\$ 64,11	R\$ 3.205,50	R\$ 91,58	R\$ 4.579,00	29,9956 %	R\$ 27,47
-----	-------	-----	-------	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

**Descrição: MASSA CORRIDA PVA 18LT**

152	28,00	UND	TRAMONTINA	PIA DE INOX 1,20	R\$ 162,88	R\$ 4.560,64	R\$ 232,67	R\$ 6.514,76	29,9952 %	R\$ 69,79
-----	-------	-----	------------	------------------	------------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

**Descrição: PIA DE INOX 1,20**

153	30,00	UND	TRAMONTINA	PIA DE INOX 2,00	R\$ 562,08	R\$ 16.862,40	R\$ 802,96	R\$ 24.088,80	29,9990 %	R\$ 240,88
-----	-------	-----	------------	------------------	------------	---------------	------------	---------------	-----------	------------

**Descrição: PIA DE INOX 2,00**

154	50,00	UND	DECA	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	R\$ 360,94	R\$ 18.047,00	R\$ 515,61	R\$ 25.780,50	29,9974 %	R\$ 154,67
-----	-------	-----	------	--------------------------	------------	---------------	------------	---------------	-----------	------------

**Descrição: PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO**

155	72,00	UND	DECA	PARAFUSO DE VASO	R\$ 5,22	R\$ 375,84	R\$ 7,45	R\$ 536,40	29,9328 %	R\$ 2,23
-----	-------	-----	------	------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

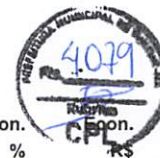
**Descrição: PARAFUSO DE VASO**

156	1.200,00	MT	VIVA CERÂMICA	PISO CERÂMICA TIPO A	R\$ 31,07	R\$ 37.284,00	R\$ 44,38	R\$ 53.256,00	29,9909 %	R\$ 13,31
-----	----------	----	---------------	----------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------	-----------

**Descrição: PISO CERÂMICA TIPO A**

157	300,00	MT	VIVA CERÂMICA	PISO REVESTIMENTO	R\$ 25,99	R\$ 7.797,00	R\$ 37,11	R\$ 11.133,00	29,9649 %	R\$ 11,12
-----	--------	----	---------------	-------------------	-----------	--------------	-----------	---------------	-----------	-----------

**Descrição: PISO REVESTIMENTO**



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	
158	400,00	UND	QUARTZOLIT	REJUNTE	R\$ 8,41	R\$ 3.364,00	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00	29,8582 %	R\$ 3,58
<b>Descrição: REJUNTE</b>										
159	120,00	UND	DECA	SIFÃO GARGANTA	R\$ 7,79	R\$ 934,80	R\$ 11,10	R\$ 1.332,00	29,8198 %	R\$ 3,31
<b>Descrição: SIFÃO GARGANTA</b>										
160	60,00	UND	DECA	SIFÃO GARGANTA DUPLO	R\$ 14,44	R\$ 866,40	R\$ 20,61	R\$ 1.236,60	29,9369 %	R\$ 6,17
<b>Descrição: SIFÃO GARGANTA DUPLO</b>										
161	100,00	UND	CELITE	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	R\$ 325,47	R\$ 32.547,00	R\$ 464,94	R\$ 46.494,00	29,9974 %	R\$ 139,47
<b>Descrição: VASO SANITÁRIO ACOPLADO</b>										
162	60,00	UND	CELITE	VASO SANITÁRIO COMUM	R\$ 191,23	R\$ 11.473,80	R\$ 273,16	R\$ 16.389,60	29,9934 %	R\$ 81,93
<b>Descrição: VASO SANITÁRIO COMUM</b>										
163	50,00	UND	IQUINE	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50	R\$ 36,37	R\$ 1.818,50	29,9697 %	R\$ 10,90
<b>Descrição: VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML</b>										
164	40,00	UND	IQUINE	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	R\$ 108,95	R\$ 4.358,00	R\$ 155,61	R\$ 6.224,40	29,9852 %	R\$ 46,66
<b>Descrição: VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L</b>										
165	44,00	UND	PERMASTIC	VÁLVULA COMUM	R\$ 6,09	R\$ 267,96	R\$ 8,68	R\$ 381,92	29,8387 %	R\$ 2,59
<b>Descrição: VÁLVULA COMUM</b>										
166	400,00	UND	DOCOL	VÁLVULA DE DESCARGA	R\$ 160,07	R\$ 64.028,00	R\$ 228,65	R\$ 91.460,00	29,9934 %	R\$ 68,58
<b>Descrição: VÁLVULA DE DESCARGA</b>										
167	60,00	UND	DOCOL	VÁLVULA DE PIA INOX	R\$ 17,79	R\$ 1.067,40	R\$ 25,39	R\$ 1.523,40	29,9330 %	R\$ 7,60
<b>Descrição: VÁLVULA DE PIA INOX</b>										
168	60,00	UND	VEDA POP	VEDA ANEL	R\$ 7,82	R\$ 469,20	R\$ 11,17	R\$ 670,20	29,9910 %	R\$ 3,35
<b>Descrição: VEDA ANEL</b>										
229	30,00	UND	TRAMONTINA	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	R\$ 76,51	R\$ 2.295,30	R\$ 109,27	R\$ 3.278,10	29,9807 %	R\$ 32,76

## My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------



Descrição: BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM

230	40,00	UND	TRAMONTINA	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	R\$ 107,58	R\$ 4.303,20	R\$ 153,65	R\$ 6.146,00	29,9837 %	R\$ 46,07
-----	-------	-----	------------	---------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

Descrição: BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM

231	400,00	UND	SUVINIL	BISNAGA COLORIDA 50 ML	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00	29,8850 %	R\$ 1,56
-----	--------	-----	---------	------------------------	----------	--------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: BISNAGA COLORIDA 50 ML

232	1.800,00	PCT	HIDRACOR	CAL PCT 5 KG	R\$ 13,40	R\$ 24.120,00	R\$ 19,13	R\$ 34.434,00	29,9529 %	R\$ 5,73
-----	----------	-----	----------	--------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------	----------

Descrição: CAL PCT 5 KG

233	60,00	UND	MUNDIAL	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	R\$ 12,10	R\$ 726,00	R\$ 17,28	R\$ 1.036,80	29,9768 %	R\$ 5,18
-----	-------	-----	---------	-----------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3

234	60,00	UND	SILVANA	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	R\$ 7,92	R\$ 475,20	R\$ 11,30	R\$ 678,00	29,9115 %	R\$ 3,38
-----	-------	-----	---------	-------------------------	----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

Descrição: DOBRADIÇA OXIDADA 850X4

235	30,00	UND	CORAL	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	R\$ 84,01	R\$ 2.520,30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	29,9916 %	R\$ 35,99
-----	-------	-----	-------	------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

Descrição: ESMALTE SINTÉTICO 3,6L

236	40,00	UND	CORAL	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00	R\$ 38,20	R\$ 1.528,00	29,9738 %	R\$ 11,45
-----	-------	-----	-------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

Descrição: ESMALTE SINTÉTICO 900ML

237	20,00	UND	MARCA PRÓPRIA	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	R\$ 37,20	R\$ 744,00	R\$ 53,13	R\$ 1.062,60	29,9830 %	R\$ 15,93
-----	-------	-----	---------------	--	-----------	------------	-----------	--------------	-----------	-----------

Descrição: ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M

238	120,00	UND	TRAMONTINA	FECHADURA INOX EXTERNA	R\$ 35,22	R\$ 4.226,40	R\$ 50,30	R\$ 6.036,00	29,9801 %	R\$ 15,08
-----	--------	-----	------------	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

Descrição: FECHADURA INOX EXTERNA

239	70,00	UND	TRAMONTINA	FECHADURA INOX INTERNA	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60	R\$ 38,96	R\$ 2.727,20	29,9794 %	R\$ 11,68
-----	-------	-----	------------	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-----------

Descrição: FECHADURA INOX INTERNA

240	36,00	UND	BRIMAK	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	R\$ 321,53	R\$ 11.575,08	R\$ 459,31	R\$ 16.535,16	29,9971 %	R\$ 137,78
-----	-------	-----	--------	-----------------------------------	------------	---------------	------------	---------------	-----------	------------



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------

Descrição: JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M

241	20,00	UND	MARCA PRÓPRIA	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	R\$ 394,20	R\$ 7.884,00	R\$ 563,13	R\$ 11.262,60	29,9984 %	R\$ 168,93
-----	-------	-----	---------------	-------------------------------	------------	--------------	------------	---------------	-----------	------------

Descrição: JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M

242	20,00	UND	MARCA PRÓPRIA	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	R\$ 246,22	R\$ 4.924,40	R\$ 351,74	R\$ 7.034,80	29,9994 %	R\$ 105,52
-----	-------	-----	---------------	---------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-----------	------------

Descrição: JANELA DE MADEIRA 1M X 1M

243	40,00	UND	COMPENSADO	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	R\$ 181,08	R\$ 7.243,20	R\$ 258,67	R\$ 10.346,80	29,9957 %	R\$ 77,59
-----	-------	-----	------------	-------------------------------	------------	--------------	------------	---------------	-----------	-----------

Descrição: PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M

244	16,00	UND	MARCA PRÓPRIA	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	R\$ 216,64	R\$ 3.466,24	R\$ 309,48	R\$ 4.951,68	29,9987 %	R\$ 92,84
-----	-------	-----	---------------	---------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

Descrição: PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M

245	16,00	UND	FORTLEV	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	R\$ 92,99	R\$ 1.487,84	R\$ 132,83	R\$ 2.125,28	29,9932 %	R\$ 39,84
-----	-------	-----	---------	---------------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-----------	-----------

Descrição: PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M

246	70,00	UND	ATLAS	ROLO DE ESPUMA 15CM	R\$ 10,00	R\$ 700,00	R\$ 14,27	R\$ 998,90	29,9229 %	R\$ 4,27
-----	-------	-----	-------	---------------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 15CM

247	60,00	UND	ATLAS	ROLO DE ESPUMA 5CM	R\$ 3,71	R\$ 222,60	R\$ 5,29	R\$ 317,40	29,8676 %	R\$ 1,58
-----	-------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 5CM

248	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE ESPUMA 9CM	R\$ 6,50	R\$ 260,00	R\$ 9,27	R\$ 370,80	29,8813 %	R\$ 2,77
-----	-------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 9CM

249	30,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	R\$ 13,76	R\$ 412,80	R\$ 19,65	R\$ 589,50	29,9745 %	R\$ 5,89
-----	-------	-----	-------	-----------------------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM

250	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	R\$ 16,80	R\$ 672,00	R\$ 23,99	R\$ 959,60	29,9708 %	R\$ 7,19
-----	-------	-----	-------	-----------------------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	----------

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM

251	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	R\$ 5,77	R\$ 230,80	R\$ 8,23	R\$ 329,20	29,8906 %	R\$ 2,46
-----	-------	-----	-------	----------------------------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
252	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	R\$ 7,63	R\$ 305,20	R\$ 10,89	R\$ 435,60	29,9357 %	R\$ 3,26
<b>Descrição:</b> ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM										
253	60,00	UND	CORAL	SELADOR ACRÍLICO 18L	R\$ 114,46	R\$ 6.867,60	R\$ 163,51	R\$ 9.810,60	29,9981 %	R\$ 49,05
<b>Descrição:</b> SELADOR ACRÍLICO 18L										
254	50,00	UND	CORAL	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00	R\$ 29,78	R\$ 1.489,00	29,9529 %	R\$ 8,92
<b>Descrição:</b> SELADOR ACRÍLICO 3,6L										
255	60,00	UND	CORAL	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	R\$ 86,13	R\$ 5.167,80	R\$ 123,03	R\$ 7.381,80	29,9926 %	R\$ 36,90
<b>Descrição:</b> LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L										
256	140,00	UND	CORAL	TINTA ACRILICA 18L	R\$ 189,47	R\$ 26.525,80	R\$ 270,66	R\$ 37.892,40	29,9970 %	R\$ 81,19
<b>Descrição:</b> TINTA ACRILICA 18L										
257	130,00	UND	CORAL	TINTA ACRÍLICA 3,6L	R\$ 45,75	R\$ 5.947,50	R\$ 65,33	R\$ 8.492,90	29,9709 %	R\$ 19,58
<b>Descrição:</b> TINTA ACRÍLICA 3,6L										
258	40,00	UND	SUVINIL	TINTA DE PISO 18L	R\$ 167,08	R\$ 6.683,20	R\$ 238,67	R\$ 9.546,80	29,9953 %	R\$ 71,59
<b>Descrição:</b> TINTA DE PISO 18L										
259	60,00	UND	SUVINIL	TINTA DE PISO 3,6L	R\$ 53,45	R\$ 3.207,00	R\$ 76,33	R\$ 4.579,80	29,9751 %	R\$ 22,88
<b>Descrição:</b> TINTA DE PISO 3,6L										
260	200,00	UND	HIDRACOR	TINTA EM PÓ 2KG	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00	R\$ 21,07	R\$ 4.214,00	29,9952 %	R\$ 6,32
<b>Descrição:</b> TINTA EM PÓ 2KG										
261	60,00	UND	HIDRACOR	TINTA SPRAY COMUM 350ML	R\$ 12,82	R\$ 769,20	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60	29,9836 %	R\$ 5,49
<b>Descrição:</b> TINTA SPRAY COMUM 350ML										
262	60,00	UND	ATLAS	TRINCHA ½	R\$ 4,49	R\$ 269,40	R\$ 6,41	R\$ 384,60	29,9531 %	R\$ 1,92
<b>Descrição:</b> TRINCHA ½										
263	40,00	UND	ATLAS	TRINCHA 2	R\$ 11,09	R\$ 443,60	R\$ 15,83	R\$ 633,20	29,9431 %	R\$ 4,74
<b>Descrição:</b> TRINCHA 2										

# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	
264	40,00	UND	ATLAS	TRINCHA ¾	R\$ 3,18	R\$ 127,20	R\$ 4,53	R\$ 181,20	29,8013 %	R\$ 1,35
Descrição: TRINCHA ¾										
265	20,00	UND	TRAMONTINA	VITRÔ 60X40	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40	R\$ 83,09	R\$ 1.661,80	29,9915 %	R\$ 24,92
Descrição: VITRÔ 60X40										
266	20,00	UND	TRAMONTINA	VITRÔ 60X80	R\$ 110,13	R\$ 2.202,60	R\$ 157,32	R\$ 3.146,40	29,9961 %	R\$ 47,19
Descrição: VITRÔ 60X80										
267	600,00	UND	SUVINIL	FIXADOR P CAL 150ML	R\$ 1,43	R\$ 858,00	R\$ 2,03	R\$ 1.218,00	29,5566 %	R\$ 0,60
Descrição: FIXADOR P CAL 150ML										
268	36,00	UND	TIGRE	GARFO P ROLO 46CM	R\$ 18,02	R\$ 648,72	R\$ 25,73	R\$ 926,28	29,9650 %	R\$ 7,71
Descrição: GARFO P ROLO 46CM										
					<b>Subtotal Adjudicado:</b>		<b>Subtotal Orçado:</b>		<b>29,9862 %</b>	<b>R\$ 199.312,26</b>
					R\$	465.366,50	R\$	664.678,76		

Fornecedor : LUZINETE PESSOA FERREIRA - 07.502.973/0001-78

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
272	8.000,00	UND	APODI	CIMENTO 50KG	R\$ 41,24	R\$ 329.920,00	R\$ 58,90	R\$ 471.200,00	29,9830 %	R\$ 17,66
Descrição: CIMENTO 50 KG										
					<b>Subtotal Adjudicado:</b>		<b>Subtotal Orçado:</b>		<b>29,9830 %</b>	<b>R\$ 141.280,00</b>
					R\$	329.920,00	R\$	471.200,00		

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.698.102,34	R\$ 2.270.798,64	25,2200 %	572.696,30

My Research Folder



nhão, 13 de Março de 2023

ORTELA TELES PESSOA  
PREFEITO MUNICIPAL



# HOMOLOGAÇÃO





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 0052023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA.*

**Fornecedor : COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 46.009.941/0001-97**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	60,00	MLH	ROSÁRIO	ROSÁRIO	R\$ 749,00	R\$ 44.940,00	R\$ 946,33	R\$ 56.779,80	20,85	R\$ 197,33
<b>Descrição: TELHA CERÂMICA</b>										
4	350,00	MLH	ROSÁRIO	ROSÁRIO	R\$ 699,00	R\$ 244.650,00	R\$ 857,02	R\$ 299.957,00	18,44	R\$ 158,02
<b>Descrição: TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS</b>										
130	100,00	UND	GERDAU	GERDAU	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 33,95	R\$ 3.395,00	11,63	R\$ 3,95
<b>Descrição: FERRO ½</b>										
269	200,00	MT³	NATURAL	NATURAL	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00	40,00	R\$ 66,00
<b>Descrição: AREIA LAVADA</b>										
271	40,00	MT3	POLIMIX	POLIMIX	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00	R\$ 247,39	R\$ 9.895,60	19,56	R\$ 48,39
<b>Descrição: BRITA 1</b>										
					Subtotal Adjudicado R\$ 320.350,00		Subtotal Orçado: R\$ 403.027,40		20,5140 %	R\$ 82.677,40

**Fornecedor : PR COMERCIO E SERVIÇOS - 44.158.982/0001-10**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	240,00	UND	ETERNIT	TELHA DE FIBRA AMIANTO 3MM	R\$ 76,80	R\$ 18.432,00	R\$ 76,80	R\$ 18.432,00	0,00	R\$ 0,00
<b>Descrição: TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM</b>										
					Subtotal Adjudicado R\$ 264.110,46		Subtotal Orçado: R\$ 293.859,76		10,1236 %	R\$ 29.749,30



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	140,00	UND	ETERNIT	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	R\$ 124,25	R\$ 17.395,00	R\$ 124,25	R\$ 17.395,00	0,00	R\$ 0,00
<b>Descrição: TELHA DE FIBRA AMIANTO 6MM</b>										
5	100,00	UND	INCA	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	R\$ 1,64	R\$ 164,00	R\$ 1,70	R\$ 170,00	3,53	R\$ 0,06
<b>Descrição: ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2</b>										
6	120,00	UND	INCA	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	R\$ 1,84	R\$ 220,80	R\$ 2,63	R\$ 315,60	30,04	R\$ 0,79
<b>Descrição: ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4</b>										
8	200,00	UND	ENERBRAS	APAGADOR SIMPLES	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00	19,52	R\$ 2,18
<b>Descrição: APAGADOR SIMPLES</b>										
9	80,00	UND	ENERBRAS	APAGADOR TRIPLO	R\$ 14,99	R\$ 1.199,20	R\$ 19,43	R\$ 1.554,40	22,85	R\$ 4,44
<b>Descrição: APAGADOR TRIPLO</b>										
10	200,00	UND	FOXLUX	BOCAIS COMUM COM RABICHO	R\$ 4,49	R\$ 898,00	R\$ 5,28	R\$ 1.056,00	14,96	R\$ 0,79
<b>Descrição: BOCAIS COMUM COM RABICHO</b>										
11	60,00	UND	FOXLUX	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	R\$ 2,75	R\$ 165,00	R\$ 2,85	R\$ 171,00	3,51	R\$ 0,10
<b>Descrição: BOCAIS COMUM SEM RABICHO</b>										
12	10,00	UND	INPLAST	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	R\$ 66,90	R\$ 669,00	R\$ 66,91	R\$ 669,10	0,01	R\$ 0,01
<b>Descrição: CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO</b>										
13	12,00	UND	TAF	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	R\$ 120,29	R\$ 1.443,48	R\$ 120,30	R\$ 1.443,60	0,01	R\$ 0,01
<b>Descrição: CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO</b>										
14	36,00	UND	TRAMONTINA	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	R\$ 36,05	R\$ 1.297,80	R\$ 36,06	R\$ 1.298,16	0,03	R\$ 0,01
<b>Descrição: CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM</b>										
15	160,00	UND	STECK	CANALETA EXTERNA	R\$ 9,97	R\$ 1.595,20	R\$ 10,29	R\$ 1.646,40	3,11	R\$ 0,32
						Subtotal Adjudicado R\$ 264.110,46	Subtotal Orçado: R\$ 293.859,76		10,1236 %	R\$ 29.749,30

**Descrição:** CANALETA EXTERNA

16	800,00	UND	VOX	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00	R\$ 5,04	R\$ 4.032,00	29,96	R\$ 1,51
----	--------	-----	-----	---------------------------	----------	--------------	----------	--------------	-------	----------

**Descrição:** CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM

17	600,00	UND	VOX	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	R\$ 11,42	R\$ 6.852,00	29,95	R\$ 3,42
----	--------	-----	-----	---------------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

**Descrição:** CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM

18	140,00	UND	KRONA	CURVA DE PVC 20MM	R\$ 3,19	R\$ 446,60	R\$ 3,30	R\$ 462,00	3,33	R\$ 0,11
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	------	----------

**Descrição:** CURVA DE PVC 20MM

19	400,00	UND	KRONA	CURVA DE PVC 32MM	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00	3,14	R\$ 0,25
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	--------------	----------	--------------	------	----------

**Descrição:** CURVA DE PVC 32MM

20	200,00	UND	KRONA	CURVA DE PVC 40MM	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00	R\$ 16,42	R\$ 3.284,00	29,96	R\$ 4,92
----	--------	-----	-------	-------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

**Descrição:** CURVA DE PVC 40MM

21	100,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 11,13	R\$ 1.113,00	29,92	R\$ 3,33
----	--------	-----	-----	-----------------------------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES

22	120,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	R\$ 12,43	R\$ 1.491,60	R\$ 12,82	R\$ 1.538,40	3,04	R\$ 0,39
----	--------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES

23	100,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00	R\$ 13,69	R\$ 1.369,00	3,07	R\$ 0,42
----	--------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES

24	80,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	R\$ 10,81	R\$ 864,80	R\$ 15,43	R\$ 1.234,40	29,94	R\$ 4,62
----	-------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES

25	40,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	R\$ 20,00	R\$ 800,00	R\$ 20,63	R\$ 825,20	3,05	R\$ 0,63
----	-------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	------------	-----------	------------	------	----------

Subtotal Adjudicado R\$ 264.110,46

Subtotal Orçado: R\$ 293.859,76

10,1236 %

R\$ 29.749,30

**Descrição:** DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES

26	60,00	UND	WEG	DIJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	R\$ 16,60	R\$ 996,00	R\$ 23,71	R\$ 1.422,60	29,99	R\$ 7,11
----	-------	-----	-----	-----------------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES

27	40,00	UND	SOPRANO	DIJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	R\$ 46,31	R\$ 1.852,40	R\$ 46,32	R\$ 1.852,80	0,02	R\$ 0,01
----	-------	-----	---------	----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES

28	50,00	UND	SOPRANO	DIJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	R\$ 75,30	R\$ 3.765,00	R\$ 77,64	R\$ 3.882,00	3,01	R\$ 2,34
----	-------	-----	---------	----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES

29	60,00	UND	SOPRANO	DIJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	R\$ 86,48	R\$ 5.188,80	R\$ 89,17	R\$ 5.350,20	3,02	R\$ 2,69
----	-------	-----	---------	----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES

31	160,00	UND	FORTLEV	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	R\$ 18,67	R\$ 2.987,20	R\$ 19,26	R\$ 3.081,60	3,06	R\$ 0,59
----	--------	-----	---------	--------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** ELETRODUTO PVC 3M X 20MM

32	160,00	UND	FORTLEV	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	R\$ 21,82	R\$ 3.491,20	R\$ 22,50	R\$ 3.600,00	3,02	R\$ 0,68
----	--------	-----	---------	--------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** ELETRODUTO PVC 3M X 32MM

33	46,00	UND	FORTLEV	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	R\$ 44,18	R\$ 2.032,28	R\$ 45,56	R\$ 2.095,76	3,03	R\$ 1,38
----	-------	-----	---------	--------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	------	----------

**Descrição:** ELETRODUTO PVC 3M X 40MM

34	20,00	PC	MASTERCABOS	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	R\$ 264,87	R\$ 5.297,40	R\$ 314,17	R\$ 6.283,40	15,69	R\$ 49,30
----	-------	----	-------------	---------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

**Descrição:** FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M

40	60,00	UND	FOX LUX	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	R\$ 11,39	R\$ 683,40	R\$ 11,75	R\$ 705,00	3,06	R\$ 0,36
----	-------	-----	---------	--------------------------------	-----------	------------	-----------	------------	------	----------

**Descrição:** FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M

41	80,00	UND	FOX LUX	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	R\$ 6,57	R\$ 525,60	R\$ 6,78	R\$ 542,40	3,10	R\$ 0,21
----	-------	-----	---------	-----------------------------------	----------	------------	----------	------------	------	----------

**Descrição:** FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M

Subtotal Adjudicado R\$ 264.110,46	Subtotal Orçado: R\$ 293.859,76	10,1236 %	R\$ 29.749,30
------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------





# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Unitário Orçado	Econ. %	Economia R\$
42	80,00	UND	FOXLUX	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	R\$ 9,11	R\$ 728,80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	29,92	R\$ 3,89
<b>Descrição: FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M</b>										
43	100,00	UND	GRUPO FOUR	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	R\$ 108,15	R\$ 10.815,00	R\$ 111,51	R\$ 11.151,00	3,01	R\$ 3,36
<b>Descrição: HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M</b>										
44	240,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	R\$ 15,42	R\$ 3.700,80	R\$ 15,91	R\$ 3.818,40	3,08	R\$ 0,49
<b>Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W</b>										
45	200,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	R\$ 19,76	R\$ 3.952,00	R\$ 23,43	R\$ 4.686,00	15,66	R\$ 3,67
<b>Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W</b>										
46	240,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W	R\$ 21,83	R\$ 5.239,20	R\$ 31,18	R\$ 7.483,20	29,99	R\$ 9,35
<b>Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W</b>										
47	200,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	R\$ 41,59	R\$ 8.318,00	R\$ 42,89	R\$ 8.578,00	3,03	R\$ 1,30
<b>Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W</b>										
49	700,00	UND	AVANT	LÂMPADA LED 25W	R\$ 24,27	R\$ 16.989,00	R\$ 34,66	R\$ 24.262,00	29,98	R\$ 10,39
<b>Descrição: LÂMPADA LED 25W</b>										
51	140,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 100W	R\$ 30,67	R\$ 4.293,80	R\$ 31,63	R\$ 4.428,20	3,04	R\$ 0,96
<b>Descrição: LÂMPADAS COMUM 100W</b>										
52	160,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 150W	R\$ 47,68	R\$ 7.628,80	R\$ 49,17	R\$ 7.867,20	3,03	R\$ 1,49
<b>Descrição: LÂMPADAS COMUM 150W</b>										
53	160,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 40W	R\$ 5,36	R\$ 857,60	R\$ 5,54	R\$ 886,40	3,25	R\$ 0,18
<b>Descrição: LÂMPADAS COMUM 40W</b>										
					Subtotal Adjudicado R\$ 264.110,46		Subtotal Orçado: R\$ 293.859,76		10,1236 %	R\$ 29.749,30



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
54	180,00	UND	AVANT	LÂMPADAS COMUM 70W	R\$ 11,44	R\$ 2.059,20	R\$ 11,80	R\$ 2.124,00	3,05	R\$ 0,36
<b>Descrição: LÂMPADAS COMUM 70W</b>										
56	120,00	UND	AVANT	LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W	R\$ 69,60	R\$ 8.352,00	R\$ 71,76	R\$ 8.611,20	3,01	R\$ 2,16
<b>Descrição: LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W</b>										
57	120,00	UND	RC	PONTA LEITE DE 1,20M	R\$ 27,71	R\$ 3.325,20	R\$ 28,58	R\$ 3.429,60	3,04	R\$ 0,87
<b>Descrição: PONTALETE DE 1,20M</b>										
58	12,00	UND	TIGRE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	R\$ 56,90	R\$ 682,80	R\$ 58,67	R\$ 704,04	3,02	R\$ 1,77
<b>Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES</b>										
59	10,00	UND	TIGRE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	R\$ 87,55	R\$ 875,50	R\$ 90,27	R\$ 902,70	3,01	R\$ 2,72
<b>Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES</b>										
60	20,00	UND	TIGRE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	R\$ 140,69	R\$ 2.813,80	R\$ 145,05	R\$ 2.901,00	3,01	R\$ 4,36
<b>Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES</b>										
61	80,00	UND	AVANT	REFLETOR DE LED 250W	R\$ 205,99	R\$ 16.479,20	R\$ 206,00	R\$ 16.480,00	0,00	R\$ 0,01
<b>Descrição: REFLETOR DE LED 250W</b>										
63	80,00	UND	ENERBRAS	TOMADA CEGA	R\$ 4,94	R\$ 395,20	R\$ 5,10	R\$ 408,00	3,14	R\$ 0,16
<b>Descrição: TOMADA CEGA</b>										
64	100,00	UND	ENERBRAS	TOMADA COM APAGADOR	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00	R\$ 20,24	R\$ 2.024,00	29,99	R\$ 6,07
<b>Descrição: TOMADA COM APAGADOR</b>										
65	80,00	UND	ENERBRAS	TOMADA COMUM	R\$ 8,61	R\$ 688,80	R\$ 8,89	R\$ 711,20	3,15	R\$ 0,28
<b>Descrição: TOMADA COMUM</b>										
71	60,00	UND	KRONA	CANO ESGOTO 100 MM PVC	R\$ 83,69	R\$ 5.021,40	R\$ 119,50	R\$ 7.170,00	29,97	R\$ 35,81
<b>Descrição: CANO ESGOTO 100 MM PVC</b>										
<b>Subtotal Adjudicado R\$ 264.110,46</b>							<b>Subtotal Orçado: R\$ 293.859,76</b>		<b>10,1236 %</b>	<b>R\$ 29.749,30</b>



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
128	160,00	UND	GERDAU	COLUNA ARMADA 3/8	R\$ 172,35	R\$ 27.576,00	R\$ 172,35	R\$ 27.576,00	0,00	R\$ 0,00
<b>Descrição: COLUNA ARMADA 3/8</b>										
129	60,00	UND	GERDAU	FERRO ½	R\$ 111,99	R\$ 6.719,40	R\$ 119,24	R\$ 7.154,40	6,08	R\$ 7,25
<b>Descrição: FERRO ½</b>										
131	100,00	UND	GERDAU	FERRO 3/8	R\$ 67,99	R\$ 6.799,00	R\$ 74,80	R\$ 7.480,00	9,10	R\$ 6,81
<b>Descrição: FERRO 3/8</b>										
132	100,00	UND	GERDAU	FERRO 4.2	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00	10,94	R\$ 2,21
<b>Descrição: FERRO 4.2</b>										
133	120,00	UND	GERDAU	FERRO 5.0	R\$ 24,44	R\$ 2.932,80	R\$ 26,20	R\$ 3.144,00	6,72	R\$ 1,76
<b>Descrição: FERRO 5.0</b>										
134	100,00	UND	GERDAU	FERRO 5/16	R\$ 51,99	R\$ 5.199,00	R\$ 55,87	R\$ 5.587,00	6,94	R\$ 3,88
<b>Descrição: FERRO 5/16</b>										
135	40,00	UND	GERDAU	FERRO GALVANIZADO 450X5	R\$ 104,90	R\$ 4.196,00	R\$ 149,84	R\$ 5.993,60	29,99	R\$ 44,94
<b>Descrição: FERRO GALVANIZADO 450X5</b>										
136	160,00	UND	GERDAU	TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA	R\$ 59,04	R\$ 9.446,40	R\$ 65,23	R\$ 10.436,80	9,49	R\$ 6,19
<b>Descrição: TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA</b>										
201	60,00	UND	THOMPSON	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	R\$ 66,65	R\$ 3.999,00	R\$ 95,18	R\$ 5.710,80	29,97	R\$ 28,53
<b>Descrição: LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM</b>										
					Subtotal Adjudicado R\$ 264.110,46		Subtotal Orçado: R\$ 293.859,76		10,1236 %	R\$ 29.749,30

Fornecedor : W C ALVES M DO NASCIMENTO - 40.896.767/0001-65



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
7	200,00	UND	PLUZIE	PLUZIE 10A DUPLO	R\$ 11,28	R\$ 2.256,00	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00	29,94	R\$ 4,82
<b>Descrição:</b> APAGADOR DUPLO										
30	40,00	UND	JNG	DISJUNTO	R\$ 73,28	R\$ 2.931,20	R\$ 104,68	R\$ 4.187,20	30,00	R\$ 31,40
<b>Descrição:</b> DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES										
36	16,00	PC	MEGATRON	CABO FLEXIVEL	R\$ 447,71	R\$ 7.163,36	R\$ 639,58	R\$ 10.233,28	30,00	R\$ 191,87
<b>Descrição:</b> FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M										
37	12,00	UND	MEGATRON	CABO FLEXIVEL	R\$ 711,32	R\$ 8.535,84	R\$ 1.016,17	R\$ 12.194,04	30,00	R\$ 304,85
<b>Descrição:</b> FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M										
48	600,00	UND	ELGIN	LAMPADA LED 12W	R\$ 8,95	R\$ 5.370,00	R\$ 12,78	R\$ 7.668,00	29,97	R\$ 3,83
<b>Descrição:</b> LÂMPADA LED 12W										
55	120,00	UND	ELGIN	LAMPADA LED TUBULAR	R\$ 13,96	R\$ 1.675,20	R\$ 19,94	R\$ 2.392,80	29,99	R\$ 5,98
<b>Descrição:</b> LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W										
66	100,00	UND	PLUZIE	TOMADA DUPLA	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00	R\$ 20,28	R\$ 2.028,00	29,98	R\$ 6,08
<b>Descrição:</b> TOMADA DUPLA										
127	100,00	UND	BELGO	ARAME RECOZIDO	R\$ 20,99	R\$ 2.099,00	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	38,26	R\$ 13,01
<b>Descrição:</b> ARAME PRÉ COZIDO										
Subtotal Adjudicado R\$ 31.450,60							Subtotal Orçado: R\$ 45.323,32		30,6083 %	R\$ 13.872,72

Fornecedor : COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA - 45.591.730/0001-42

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
35	16,00	PC	COBRECOM	COBRECOM	R\$ 442,44	R\$ 7.079,04	R\$ 456,12	R\$ 7.297,92	3,00	R\$ 13,68
<b>Descrição:</b> FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M										
Subtotal Adjudicado R\$ 7.079,04						Subtotal Orçado: R\$ 7.297,92		2,9992 %	R\$ 218,88	



My Research Folder



RICOS EIRELI - 37.227.550/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
38	80,00	UND	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 14,51	R\$ 1.160,80	R\$ 17,35	R\$ 1.388,00	16,37	R\$ 2,84	
<b>Descrição:</b> FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M											
39	60,00	UND	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 26,68	R\$ 1.600,80	R\$ 31,77	R\$ 1.906,20	16,02	R\$ 5,09	
<b>Descrição:</b> FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M											
50	800,00	UND	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00	R\$ 21,54	R\$ 17.232,00	30,36	R\$ 6,54	
<b>Descrição:</b> LÂMPADA DE LED 15W											
62	60,00	UND	ECONOMAX	ECONOMAX	R\$ 349,71	R\$ 20.982,60	R\$ 421,60	R\$ 25.296,00	17,05	R\$ 71,89	
<b>Descrição:</b> REFLETOR DE LED 400W											
					Subtotal Adjudicado R\$ 35.744,20		Subtotal Orçado: R\$ 45.822,20		21,9937 %	R\$ 10.078,00	

Fornecedor : M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ - 17.598.036/0001-11

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
67	160,00	UND	TIGRE	ADAPTADOR 20MM	R\$ 2,84	R\$ 454,40	R\$ 4,04	R\$ 646,40	29,70	R\$ 1,20	
<b>Descrição:</b> ADAPTADOR 20MM											
68	160,00	UND	TIGRE	ADAPTADOR DE 50MM	R\$ 5,68	R\$ 908,80	R\$ 8,10	R\$ 1.296,00	29,88	R\$ 2,42	
<b>Descrição:</b> ADAPTADOR DE 50MM											
69	240,00	UND	TIGRE	ADAPTADOR DE 60MM	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60	R\$ 14,25	R\$ 3.420,00	29,89	R\$ 4,26	
<b>Descrição:</b> ADAPTADOR DE 60MM											
70	400,00	UND	TIGRE	ADESIVO PVC C/ 75G	R\$ 4,01	R\$ 1.604,00	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00	29,90	R\$ 1,71	
<b>Descrição:</b> ADESIVO PVC C/ 75G											
72	50,00	UND	TIGRE	CANO ESGOTO 150MM PVC	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00	R\$ 262,67	R\$ 13.133,50	30,00	R\$ 78,79	
					Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54		Subtotal Orçado: R\$ 339.589,28		28,1244 %	R\$ 95.507,74	



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

Descrição: CANO ESGOTO 150MM PVC

73	120,00	UND	TIGRE	CANO ESGOTO 40MM PVC	R\$ 35,01	R\$ 4.201,20	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	29,98	R\$ 14,99
----	--------	-----	-------	----------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: CANO ESGOTO 40MM PVC

74	200,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	R\$ 15,11	R\$ 3.022,00	R\$ 21,56	R\$ 4.312,00	29,92	R\$ 6,45
----	--------	-----	-------	---------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM

75	200,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	R\$ 19,47	R\$ 3.894,00	R\$ 27,78	R\$ 5.556,00	29,91	R\$ 8,31
----	--------	-----	-------	---------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM

76	100,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	R\$ 39,22	R\$ 3.922,00	R\$ 56,02	R\$ 5.602,00	29,99	R\$ 16,80
----	--------	-----	-------	---------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM

77	160,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM	R\$ 47,38	R\$ 7.580,80	R\$ 67,67	R\$ 10.827,20	29,98	R\$ 20,29
----	--------	-----	-------	---------------------------	-----------	--------------	-----------	---------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM

78	100,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00	R\$ 115,79	R\$ 11.579,00	29,99	R\$ 34,73
----	--------	-----	-------	---------------------------	-----------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM

79	80,00	UND	TIGRE	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40	R\$ 164,10	R\$ 13.128,00	29,99	R\$ 49,22
----	-------	-----	-------	---------------------------	------------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM

80	120,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 100	R\$ 6,51	R\$ 781,20	R\$ 9,29	R\$ 1.114,80	29,92	R\$ 2,78
----	--------	-----	-------	----------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 100

81	140,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 150	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80	R\$ 40,17	R\$ 5.623,80	30,00	R\$ 12,05
----	--------	-----	-------	----------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 150

82	80,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 200	R\$ 72,14	R\$ 5.771,20	R\$ 103,05	R\$ 8.244,00	30,00	R\$ 30,91
----	-------	-----	-------	----------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 200

83	100,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 40	R\$ 1,89	R\$ 189,00	R\$ 2,69	R\$ 269,00	29,74	R\$ 0,80
----	--------	-----	-------	---------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 40

84	120,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 50	R\$ 4,61	R\$ 553,20	R\$ 6,57	R\$ 788,40	29,83	R\$ 1,96
----	--------	-----	-------	---------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado	R\$ 244.081,54	Subtotal Orçado	R\$ 339.589,28	28,1244 %	R\$ 95.507,74
---------------------	----------------	-----------------	----------------	-----------	---------------



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------

## Descrição: JOELHO DE ESGOTO 50

85	100,00	UND	TIGRE	JOELHO DE ESGOTO 75	R\$ 5,26	R\$ 526,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00	29,87	R\$ 2,24
----	--------	-----	-------	---------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: JOELHO DE ESGOTO 75

86	300,00	UND	TIGRE	JOELHO L/R 20	R\$ 1,76	R\$ 528,00	R\$ 2,50	R\$ 750,00	29,60	R\$ 0,74
----	--------	-----	-------	---------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: JOELHO L/R 20

87	100,00	UND	TIGRE	JOELHO L/R 25	R\$ 3,82	R\$ 382,00	R\$ 5,44	R\$ 544,00	29,78	R\$ 1,62
----	--------	-----	-------	---------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: JOELHO L/R 25

88	400,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	R\$ 1,20	R\$ 480,00	R\$ 1,71	R\$ 684,00	29,82	R\$ 0,51
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 20

89	200,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	R\$ 4,57	R\$ 914,00	R\$ 6,51	R\$ 1.302,00	29,80	R\$ 1,94
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

## Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 40

90	120,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDAVEL 50	R\$ 5,29	R\$ 634,80	R\$ 7,53	R\$ 903,60	29,75	R\$ 2,24
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: JOELHO LISO SOLDAVEL 50

91	100,00	UND	TIGRE	JOELHO LISO SOLDAVEL 60	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00	R\$ 36,51	R\$ 3.651,00	29,99	R\$ 10,95
----	--------	-----	-------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

## Descrição: JOELHO LISO SOLDAVEL 60

92	120,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 100	R\$ 6,22	R\$ 746,40	R\$ 8,88	R\$ 1.065,60	29,95	R\$ 2,66
----	--------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

## Descrição: LUVA DE ESGOTO 100

93	160,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 40	R\$ 1,80	R\$ 288,00	R\$ 2,56	R\$ 409,60	29,69	R\$ 0,76
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: LUVA DE ESGOTO 40

94	200,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 50	R\$ 2,78	R\$ 556,00	R\$ 3,96	R\$ 792,00	29,80	R\$ 1,18
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: LUVA DE ESGOTO 50

95	100,00	UND	TIGRE	LUVA DE ESGOTO 75	R\$ 5,21	R\$ 521,00	R\$ 7,43	R\$ 743,00	29,88	R\$ 2,22
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: LUVA DE ESGOTO 75

96	400,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 20	R\$ 1,28	R\$ 512,00	R\$ 1,82	R\$ 728,00	29,67	R\$ 0,54
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado	R\$ 244.081,54	Subtotal Orçado:	R\$ 339.589,28	28,1244 %	R\$ 95.507,74
---------------------	----------------	------------------	----------------	-----------	---------------



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------

## Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 20

97	100,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 32	R\$ 3,28	R\$ 328,00	R\$ 4,67	R\$ 467,00	29,76	R\$ 1,39
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 32

98	200,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 40	R\$ 4,49	R\$ 898,00	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	29,84	R\$ 1,91
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

## Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 40

99	160,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 50	R\$ 6,06	R\$ 969,60	R\$ 8,65	R\$ 1.384,00	29,94	R\$ 2,59
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

## Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 50

100	200,00	UND	TIGRE	LUVA LISA SOLDAVEL 60	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00	29,92	R\$ 3,71
-----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

## Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 60

101	100,00	UND	TIGRE	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	R\$ 3,36	R\$ 336,00	R\$ 4,79	R\$ 479,00	29,85	R\$ 1,43
-----	--------	-----	-------	------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

## Descrição: REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL

102	120,00	UND	TIGRE	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	R\$ 9,13	R\$ 1.095,60	R\$ 13,03	R\$ 1.563,60	29,93	R\$ 3,90
-----	--------	-----	-------	------------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

## Descrição: REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL

103	200,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 25MM	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00	R\$ 11,27	R\$ 2.254,00	29,81	R\$ 3,36
-----	--------	-----	-----	---------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

## Descrição: REGISTRO COMUM 25MM

104	200,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 32MM	R\$ 13,26	R\$ 2.652,00	R\$ 18,91	R\$ 3.782,00	29,88	R\$ 5,65
-----	--------	-----	-----	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

## Descrição: REGISTRO COMUM 32MM

105	180,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 40MM	R\$ 20,53	R\$ 3.695,40	R\$ 29,30	R\$ 5.274,00	29,93	R\$ 8,77
-----	--------	-----	-----	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

## Descrição: REGISTRO COMUM 40MM

106	180,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 50MM	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60	R\$ 36,52	R\$ 6.573,60	29,98	R\$ 10,95
-----	--------	-----	-----	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

## Descrição: REGISTRO COMUM 50MM

107	160,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM 60MM	R\$ 36,95	R\$ 5.912,00	R\$ 52,78	R\$ 8.444,80	29,99	R\$ 15,83
-----	--------	-----	-----	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

## Descrição: REGISTRO COMUM 60MM

108	120,00	UND	MGA	REGISTRO COMUM DE 20MM	R\$ 6,38	R\$ 765,60	R\$ 9,11	R\$ 1.093,20	29,97	R\$ 2,73
-----	--------	-----	-----	------------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado	R\$ 244.081,54	Subtotal Orçado:	R\$ 339.589,28	28,1244 %	R\$ 95.507,74
---------------------	----------------	------------------	----------------	-----------	---------------





# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	R\$
------------------------	---------------------	--------------------	-----------------	------------	-----

**Descrição: REGISTRO COMUM DE 20MM**

109	60,00	UND	MGA	REGISTRO INOX 20MM	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20	R\$ 63,37	R\$ 3.802,20	29,98	R\$ 19,00
-----	-------	-----	-----	--------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	-------	-----------

**Descrição: REGISTRO INOX 20MM**

110	360,00	UND	TIGRE	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	R\$ 1,48	R\$ 532,80	R\$ 2,11	R\$ 759,60	29,86	R\$ 0,63
-----	--------	-----	-------	---------------------	----------	------------	----------	---------------	-------	----------

**Descrição: TÊ 20 SOLDAVEL LISO**

111	200,00	UND	TIGRE	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00	R\$ 10,64	R\$ 2.128,00	29,89	R\$ 3,18
-----	--------	-----	-------	---------------------	----------	-----------------	--------------	-----------------	-------	----------

**Descrição: TÊ 40 SOLDAVEL LISO**

112	120,00	UND	TIGRE	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80	R\$ 12,97	R\$ 1.556,40	29,92	R\$ 3,88
-----	--------	-----	-------	---------------------	----------	-----------------	--------------	-----------------	-------	----------

**Descrição: TÊ 50 SOLDAVEL LISO**

113	120,00	UND	TIGRE	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	R\$ 34,92	R\$ 4.190,40	R\$ 49,86	R\$ 5.983,20	29,96	R\$ 14,94
-----	--------	-----	-------	---------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	-------	-----------

**Descrição: TÊ 60 SOLDAVEL LISO**

114	100,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00	R\$ 18,10	R\$ 1.810,00	29,94	R\$ 5,42
-----	--------	-----	-------	------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	-------	----------

**Descrição: TÊ DE ESGOTO 100**

115	100,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 40	R\$ 2,61	R\$ 261,00	R\$ 3,72	R\$ 372,00	29,84	R\$ 1,11
-----	--------	-----	-------	-----------------	----------	------------	----------	---------------	-------	----------

**Descrição: TÊ DE ESGOTO 40**

116	120,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 50	R\$ 5,79	R\$ 694,80	R\$ 8,26	R\$ 991,20	29,90	R\$ 2,47
-----	--------	-----	-------	-----------------	----------	------------	----------	---------------	-------	----------

**Descrição: TÊ DE ESGOTO 50**

117	100,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 75	R\$ 9,30	R\$ 930,00	R\$ 13,26	R\$ 1.326,00	29,86	R\$ 3,96
-----	--------	-----	-------	-----------------	----------	------------	--------------	-----------------	-------	----------

**Descrição: TÊ DE ESGOTO 75**

118	80,00	UND	TIGRE	TÊ DE ESGOTO 150	R\$ 48,24	R\$ 3.859,20	R\$ 68,89	R\$ 5.511,20	29,98	R\$ 20,65
-----	-------	-----	-------	------------------	-----------	-----------------	--------------	-----------------	-------	-----------

**Descrição: TÊ DE ESGOTO 150**

119	220,00	UND	TIGRE	VEDA ROSCA 25M	R\$ 3,73	R\$ 820,60	R\$ 5,30	R\$ 1.166,00	29,62	R\$ 1,57
-----	--------	-----	-------	----------------	----------	------------	----------	-----------------	-------	----------

**Descrição: VEDA ROSCA 25M**

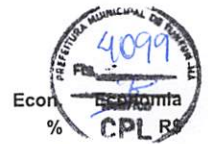
120	200,00	UND	TIGRE	VEDA ROSCA 50M	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	29,80	R\$ 2,98
-----	--------	-----	-------	----------------	----------	-----------------	--------------	-----------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54						Subtotal Orçado: R\$		28,1244	R\$	
						339.589,28		%	95.507,74	

# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
---------------------	------------------	-----------------	--------------



**Descrição:** VEDA ROSCA 50M

121	80,00	UND	TRAMONTINA	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20	R\$ 88,75	R\$ 7.100,00	29,98	R\$ 26,61
-----	-------	-----	------------	---------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

**Descrição:** TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO

122	40,00	UND	TRAMONTINA	TORNEIRA COM FILTRO INOX	R\$ 113,10	R\$ 4.524,00	R\$ 161,56	R\$ 6.462,40	30,00	R\$ 48,46
-----	-------	-----	------------	--------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

**Descrição:** TORNEIRA COM FILTRO INOX

123	120,00	UND	TIGRE	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	R\$ 4,15	R\$ 498,00	R\$ 5,92	R\$ 710,40	29,90	R\$ 1,77
-----	--------	-----	-------	--------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

**Descrição:** TORNEIRA DE JARDIM PRETA

124	160,00	UND	TIGRE	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	R\$ 12,36	R\$ 1.977,60	R\$ 17,64	R\$ 2.822,40	29,93	R\$ 5,28
-----	--------	-----	-------	------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

**Descrição:** TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA

125	60,00	UND	TIGRE	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60	R\$ 67,36	R\$ 4.041,60	29,99	R\$ 20,20
-----	-------	-----	-------	------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

**Descrição:** TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA

126	60,00	UND	TIGRE	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40	R\$ 86,26	R\$ 5.175,60	29,99	R\$ 25,87
-----	-------	-----	-------	------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

**Descrição:** TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA

169	200,00	UND	JOMARCA	ARRUELA ½+C187C170C170:C229	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 0,62	R\$ 124,00	29,03	R\$ 0,18
-----	--------	-----	---------	-----------------------------	----------	-----------	----------	------------	-------	----------

**Descrição:** ARRUELA ½

170	400,00	UND	JOMARCA	ARRUELA 1/4	R\$ 0,19	R\$ 76,00	R\$ 0,26	R\$ 104,00	26,92	R\$ 0,07
-----	--------	-----	---------	-------------	----------	-----------	----------	------------	-------	----------

**Descrição:** ARRUELA 1/4

171	400,00	UND	JOMARCA	ARRUELA 3/8	R\$ 0,28	R\$ 112,00	R\$ 0,39	R\$ 156,00	28,21	R\$ 0,11
-----	--------	-----	---------	-------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

**Descrição:** ARRUELA 3/8

172	400,00	UND	JOMARCA	ARRUELA 5/16	R\$ 0,15	R\$ 60,00	R\$ 0,20	R\$ 80,00	25,00	R\$ 0,05
-----	--------	-----	---------	--------------	----------	-----------	----------	-----------	-------	----------

**Descrição:** ARRUELA 5/16

173	50,00	UND	TRAMONTINA	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	R\$ 246,28	R\$ 12.314,00	R\$ 351,82	R\$ 17.591,00	30,00	R\$ 105,54
-----	-------	-----	------------	--------------------------	------------	---------------	------------	---------------	-------	------------

**Descrição:** CARRO DE MÃO GALVANIZADO

174	20,00	UND	TRAMONTINA	CAVADEIRA ARTICULADA	R\$ 84,30	R\$ 1.686,00	R\$ 120,40	R\$ 2.408,00	29,98	R\$ 36,10
-----	-------	-----	------------	----------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

**Descrição:** CAVADEIRA ARTICULADA

Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54	Subtotal Orçado: R\$ 339.589,28	28,1244 %	R\$ 95.507,74
------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
175	80,00	UND	TRAMONTINA	CAVADOR COM CABO	R\$ 34,93	R\$ 2.794,40	R\$ 49,88	R\$ 3.990,40	29,97	R\$ 14,95
<b>Descrição: CAVADOR COM CABO</b>										
176	20,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE COMBINADA 10MM	R\$ 7,60	R\$ 152,00	R\$ 10,84	R\$ 216,80	29,89	R\$ 3,24
<b>Descrição: CHAVE DE COMBINADA 10MM</b>										
177	60,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE COMBINADA 20MM	R\$ 13,52	R\$ 811,20	R\$ 19,30	R\$ 1.158,00	29,95	R\$ 5,78
<b>Descrição: CHAVE DE COMBINADA 20MM</b>										
178	40,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE ESTRELA 1/4X8	R\$ 9,39	R\$ 375,60	R\$ 13,41	R\$ 536,40	29,98	R\$ 4,02
<b>Descrição: CHAVE ESTRELA 1/4X8</b>										
179	50,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE ESTRELA 3/16	R\$ 8,41	R\$ 420,50	R\$ 11,99	R\$ 599,50	29,86	R\$ 3,58
<b>Descrição: CHAVE ESTRELA 3/16</b>										
180	60,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE ESTRELA 5/16	R\$ 7,48	R\$ 448,80	R\$ 10,68	R\$ 640,80	29,96	R\$ 3,20
<b>Descrição: CHAVE ESTRELA 5/16</b>										
181	40,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE FENDA 1/4X8	R\$ 6,23	R\$ 249,20	R\$ 8,89	R\$ 355,60	29,92	R\$ 2,66
<b>Descrição: CHAVE DE FENDA 1/4X8</b>										
182	80,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE FENDA 3/8X8	R\$ 10,74	R\$ 859,20	R\$ 15,33	R\$ 1.226,40	29,94	R\$ 4,59
<b>Descrição: CHAVE DE FENDA 3/8X8</b>										
183	60,00	UND	TRAMONTINA	CHAVE DE FENDA 3/16X8	R\$ 15,95	R\$ 957,00	R\$ 22,78	R\$ 1.366,80	29,98	R\$ 6,83
<b>Descrição: CHAVE DE FENDA 3/16X8</b>										
184	20,00	UND	GERDAU	CHAVE DE GRIFO 18	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20	R\$ 137,07	R\$ 2.741,40	29,99	R\$ 41,11
<b>Descrição: CHAVE DE GRIFO 18</b>										
185	60,00	UND	TRAMONTINA	CHIBANCA	R\$ 71,91	R\$ 4.314,60	R\$ 102,70	R\$ 6.162,00	29,98	R\$ 30,79
<b>Descrição: CHIBANCA</b>										
186	80,00	UND	VONDER	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	R\$ 22,34	R\$ 1.787,20	R\$ 31,90	R\$ 2.552,00	29,97	R\$ 9,56
<b>Descrição: BROCAS PARA CONCRETO 10MM</b>										
					Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54		Subtotal Orçado: R\$ 339.589,28		28,1244 %	R\$ 95.507,74



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
187	100,00	UND	VONDER	BROCAS PARA FERRO 10MM	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00	R\$ 15,58	R\$ 1.558,00	29,91	R\$ 4,66
<b>Descrição: BROCAS PARA FERRO 10MM</b>										
188	20,00	UND	PADO	CADEADO 25 MM	R\$ 13,99	R\$ 279,80	R\$ 19,97	R\$ 399,40	29,94	R\$ 5,98
<b>Descrição: CADEADO 25 MM</b>										
189	60,00	UND	PADO	CADEADO 35 MM	R\$ 16,43	R\$ 985,80	R\$ 23,46	R\$ 1.407,60	29,97	R\$ 7,03
<b>Descrição: CADEADO 35 MM</b>										
190	60,00	UND	PADO	CADEADO 50 MM	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20	R\$ 39,95	R\$ 2.397,00	29,99	R\$ 11,98
<b>Descrição: CADEADO 50 MM</b>										
191	40,00	UND	TRAMONTINA	CORRENTE 5	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80	R\$ 49,24	R\$ 1.969,60	30,00	R\$ 14,77
<b>Descrição: CORRENTE 5</b>										
192	80,00	UND	CORTAG	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	R\$ 27,86	R\$ 2.228,80	R\$ 39,79	R\$ 3.183,20	29,98	R\$ 11,93
<b>Descrição: DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA</b>										
193	100,00	UND	CORTAG	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	R\$ 32,32	R\$ 3.232,00	R\$ 46,16	R\$ 4.616,00	29,98	R\$ 13,84
<b>Descrição: DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA</b>										
194	20,00	UND	TRAMONTINA	ENXADA COM CABO 2.1/2	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40	R\$ 101,02	R\$ 2.020,40	29,99	R\$ 30,30
<b>Descrição: ENXADA COM CABO 2.1/2</b>										
195	30,00	UND	TRAMONTINA	ENXADÃO COM CABO	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20	R\$ 60,48	R\$ 1.814,40	29,99	R\$ 18,14
<b>Descrição: ENXADÃO COM CABO</b>										
196	100,00	UND	VONDER	ESCOVA DE AÇO	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00	R\$ 16,01	R\$ 1.601,00	29,86	R\$ 4,78
<b>Descrição: ESCOVA DE AÇO</b>										
197	110,00	UND	TRAMONTINA	ESPÁTULA ¼	R\$ 7,58	R\$ 833,80	R\$ 10,81	R\$ 1.189,10	29,88	R\$ 3,23
<b>Descrição: ESPÁTULA ¼</b>										
198	42,00	UND	TRAMONTINA	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	R\$ 14,77	R\$ 620,34	R\$ 21,08	R\$ 885,36	29,93	R\$ 6,31
<b>Descrição: ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM</b>										
Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54							Subtotal Orçado: R\$ 339.589,28		28,1244 %	R\$ 95.507,74



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia CPL R\$
199	42,00	UND	TRAMONTINA	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	R\$ 19,95	R\$ 837,90	R\$ 28,49	R\$ 1.196,58	29,98	R\$ 8,54
<b>Descrição: ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM</b>										
200	40,00	UND	TRAMONTINA	FACÃO PARA MATO 18 POL	R\$ 22,69	R\$ 907,60	R\$ 32,39	R\$ 1.295,60	29,95	R\$ 9,70
<b>Descrição: FACÃO PARA MATO 18 POL</b>										
202	20,00	UND	TRAMONTINA	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	R\$ 18,60	R\$ 372,00	R\$ 26,56	R\$ 531,20	29,97	R\$ 7,96
<b>Descrição: LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA</b>										
203	20,00	UND	TRAMONTINA	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	R\$ 11,85	R\$ 237,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00	29,88	R\$ 5,05
<b>Descrição: LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA</b>										
204	40,00	UND	TRAMONTINA	LIMA PARA SERROTE	R\$ 14,68	R\$ 587,20	R\$ 20,95	R\$ 838,00	29,93	R\$ 6,27
<b>Descrição: LIMA PARA SERROTE</b>										
205	20,00	UND	K&F	LIMATÃO	R\$ 13,29	R\$ 265,80	R\$ 18,97	R\$ 379,40	29,94	R\$ 5,68
<b>Descrição: LIMATÃO</b>										
206	40,00	UND	TRAMONTINA	MARTELO N° 24	R\$ 29,85	R\$ 1.194,00	R\$ 42,63	R\$ 1.705,20	29,98	R\$ 12,78
<b>Descrição: MARTELO N° 24</b>										
207	80,00	UND	TRAMONTINA	MASSEIRA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00	R\$ 26,99	R\$ 2.159,20	29,97	R\$ 8,09
<b>Descrição: MASSEIRA</b>										
208	40,00	UND	TRAMONTINA	PÁ DE BICO COM CABO	R\$ 38,96	R\$ 1.558,40	R\$ 55,63	R\$ 2.225,20	29,97	R\$ 16,67
<b>Descrição: PÁ DE BICO COM CABO</b>										
209	40,00	UND	TRAMONTINA	PÁ SEM CABO	R\$ 27,46	R\$ 1.098,40	R\$ 39,21	R\$ 1.568,40	29,97	R\$ 11,75
<b>Descrição: PÁ SEM CABO</b>										
210	100,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	R\$ 0,90	R\$ 90,00	R\$ 1,27	R\$ 127,00	29,13	R\$ 0,37
<b>Descrição: PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0</b>										
211	100,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	R\$ 1,55	R\$ 155,00	R\$ 2,20	R\$ 220,00	29,55	R\$ 0,65
<b>Descrição: PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0</b>										
<b>Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54</b>							<b>Subtotal Orçado: R\$ 339.589,28</b>		<b>28,1244</b>	<b>R\$ 95.507,74</b>
									<b>%</b>	



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. Orç. R\$
212	100,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	R\$ 1,73	R\$ 173,00	R\$ 2,46	R\$ 246,00	29,67	R\$ 0,73
<b>Descrição:</b> PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½										
213	40,00	UND	JOMARCA	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	R\$ 30,58	R\$ 1.223,20	R\$ 43,67	R\$ 1.746,80	29,97	R\$ 13,09
<b>Descrição:</b> PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID										
214	60,00	UND	TRAMONTINA	PICARETA COM CABO	R\$ 106,31	R\$ 6.378,60	R\$ 151,84	R\$ 9.110,40	29,99	R\$ 45,53
<b>Descrição:</b> PICARETA COM CABO										
215	200,00	UND	JOMARCA	PORCAS ½	R\$ 0,22	R\$ 44,00	R\$ 0,31	R\$ 62,00	29,03	R\$ 0,09
<b>Descrição:</b> PORCAS ½										
216	400,00	UND	JOMARCA	PORCAS ¼	R\$ 0,24	R\$ 96,00	R\$ 0,34	R\$ 136,00	29,41	R\$ 0,10
<b>Descrição:</b> PORCAS ¼										
217	300,00	UND	JOMARCA	PORCAS 3/8	R\$ 0,31	R\$ 93,00	R\$ 0,43	R\$ 129,00	27,91	R\$ 0,12
<b>Descrição:</b> PORCAS 3/8										
218	300,00	UND	JOMARCA	PORCAS 5/16	R\$ 0,32	R\$ 96,00	R\$ 0,45	R\$ 135,00	28,89	R\$ 0,13
<b>Descrição:</b> PORCAS 5/16										
219	120,00	UND	GERDAU	PREGO 15X18	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20	R\$ 30,93	R\$ 3.711,60	29,97	R\$ 9,27
<b>Descrição:</b> PREGO 15X18										
220	200,00	UND	GERDAU	PREGO 3X8	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00	R\$ 23,48	R\$ 4.696,00	29,94	R\$ 7,03
<b>Descrição:</b> PREGO 3X8										
221	120,00	UND	GERDAU	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80	R\$ 36,33	R\$ 4.359,60	29,98	R\$ 10,89
<b>Descrição:</b> PREGO TELHEIRO 2.1/2X10										
222	50,00	UND	MOMFORT	PRUMO 700 G	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00	R\$ 39,96	R\$ 1.998,00	29,98	R\$ 11,98
<b>Descrição:</b> PRUMO 700 G										
223	60,00	UND	TRAMONTINA	TALHADEIRA 12	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00	R\$ 32,70	R\$ 1.962,00	29,97	R\$ 9,80
<b>Descrição:</b> TALHADEIRA 12										
Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54						Subtotal Orçado: R\$ 339.589,28		28,1244 %		R\$ 95.507,74



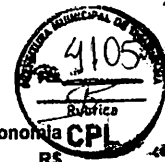
# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
224	100,00	UND	TRAMONTINA	TALHADEIRA 8	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00	29,95	R\$ 5,90
<b>Descrição:</b> TALHADEIRA 8										
225	100,00	UND	TRAMONTINA	TRENA 5M	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00	R\$ 28,93	R\$ 2.893,00	29,97	R\$ 8,67
<b>Descrição:</b> TRENA 5M										
226	60,00	UND	TRAMONTINA	TRENA 8M	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40	R\$ 69,41	R\$ 4.164,60	30,00	R\$ 20,82
<b>Descrição:</b> TRENA 8M										
227	96,00	UND	TRAMONTINA	VASSOURÃO COM CABO	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00	R\$ 24,64	R\$ 2.365,44	29,99	R\$ 7,39
<b>Descrição:</b> VASSOURÃO COM CABO										
228	80,00	UND	TRAMONTINA	FORMÃO P MADEIRA ¾	R\$ 16,91	R\$ 1.352,80	R\$ 24,14	R\$ 1.931,20	29,95	R\$ 7,23
<b>Descrição:</b> FORMÃO P MADEIRA ¾										
270	120,00	MT3	PRÓPRIA	BRITA 0	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 211,62	R\$ 25.394,40	5,49	R\$ 11,62
<b>Descrição:</b> BRITA 0										
Subtotal Adjudicado R\$ 244.081,54						Subtotal Orçado: R\$ 339.589,28		28,1244 %		R\$ 95.507,74

## Fornecedor : ODAIR FERREIRA DE SOUSA - 08.868.707/0001-26

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
137	1.000,00	UND	ARGALIT	ARGAMASSA 15KG	R\$ 19,77	R\$ 19.770,00	R\$ 28,23	R\$ 28.230,00	29,97	R\$ 8,46
<b>Descrição:</b> ARGAMASSA 15KG										
138	120,00	UND	DECA	ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 29,86	R\$ 3.583,20	R\$ 42,63	R\$ 5.115,60	29,96	R\$ 12,77
<b>Descrição:</b> ASSENTO SANITÁRIO										
139	30,00	UND	ASTRA	ENGATE FLEXÍVEL 30	R\$ 6,72	R\$ 201,60	R\$ 9,59	R\$ 287,70	29,93	R\$ 2,87
<b>Descrição:</b> ENGATE FLEXÍVEL 30										
140	4,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	R\$ 5.268,21	R\$ 21.072,84	R\$ 7.526,00	R\$ 30.104,00	30,00	R\$ 2.257,79
Subtotal Adjudicado R\$ 465.366,50						Subtotal Orçado: R\$ 664.678,76		29,9862 %		R\$ 199.312,26



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
------------------------	---------------------	--------------------	-----------------	------------

Economia R\$
-----------------

## Descrição: CAIXA D'ÁGUA 10.000 L

141	2,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	R\$ 12.190,52	R\$ 24.381,04	R\$ 17.415,01	R\$ 34.830,02	30,00	R\$ 5.224,49
-----	------	-----	---------	--------------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-------	-----------------

## Descrição: CAIXA D'ÁGUA 20.000 L

142	16,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	R\$ 1.137,42	R\$ 18.198,72	R\$ 1.624,86	R\$ 25.997,76	30,00	R\$ 487,44
-----	-------	-----	---------	-------------------------	--------------	------------------	-----------------	------------------	-------	------------

## Descrição: CAIXA D'ÁGUA 2.000 L

143	12,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 500 L	R\$ 230,49	R\$ 2.765,88	R\$ 329,25	R\$ 3.951,00	30,00	R\$ 98,76
-----	-------	-----	---------	-----------------------	------------	--------------	---------------	-----------------	-------	-----------

## Descrição: CAIXA D'ÁGUA 500 L

144	120,00	UND	TIGRE	CAIXA DE DESCARGO COMUM	R\$ 26,21	R\$ 3.145,20	R\$ 37,42	R\$ 4.490,40	29,96	R\$ 11,21
-----	--------	-----	-------	-------------------------------	-----------	--------------	-----------	-----------------	-------	-----------

## Descrição: CAIXA DE DESCARGO COMUM

145	20,00	UND	DOCOL	CHUVEIRO CROMADO	R\$ 31,13	R\$ 622,60	R\$ 44,45	R\$ 889,00	29,97	R\$ 13,32
-----	-------	-----	-------	---------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	-----------

## Descrição: CHUVEIRO CROMADO

146	40,00	UND	LORENZETTI	CHUVEIRO PLASTICO	R\$ 16,87	R\$ 674,80	R\$ 24,09	R\$ 963,60	29,97	R\$ 7,22
-----	-------	-----	------------	----------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

## Descrição: CHUVEIRO PLASTICO

147	120,00	UND	TEK BOND	COLA BRANCA 1000ML	R\$ 17,32	R\$ 2.078,40	R\$ 24,73	R\$ 2.967,60	29,96	R\$ 7,41
-----	--------	-----	----------	-----------------------	-----------	--------------	-----------	-----------------	-------	----------

## Descrição: COLA BRANCA 1000ML

148	10,00	UND	DECA	CUBA DE LOUÇA REDONDA	R\$ 55,20	R\$ 552,00	R\$ 78,84	R\$ 788,40	29,98	R\$ 23,64
-----	-------	-----	------	-----------------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	-----------

## Descrição: CUBA DE LOUÇA REDONDA

149	80,00	UND	CORAL	MASSA ACRILICA 18L	R\$ 119,13	R\$ 9.530,40	R\$ 170,17	R\$ 13.613,60	29,99	R\$ 51,04
-----	-------	-----	-------	-----------------------	------------	--------------	---------------	------------------	-------	-----------

## Descrição: MASSA ACRILICA 18L

150	80,00	UND	CORAL	MASSA ACRILICA 3,6L	R\$ 23,69	R\$ 1.895,20	R\$ 33,82	R\$ 2.705,60	29,95	R\$ 10,13
-----	-------	-----	-------	------------------------	-----------	--------------	-----------	-----------------	-------	-----------

## Descrição: MASSA ACRILICA 3,6L

151	50,00	UND	CORAL	MASSA CORRIDA PVA 18LT	R\$ 64,11	R\$ 3.205,50	R\$ 91,58	R\$ 4.579,00	30,00	R\$ 27,47
-----	-------	-----	-------	------------------------------	-----------	--------------	-----------	-----------------	-------	-----------

## Descrição: MASSA CORRIDA PVA 18LT

Subtotal Adjudicado R\$ 465.366,50

Subtotal Orçado: R\$  
664.678,76

29,9862  
%

R\$  
199.312,26





# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
152	28,00	UND	TRAMONTINA	PIA DE INOX 1,20	R\$ 162,88	R\$ 4.560,64	R\$ 232,67	R\$ 6.514,76	30,00	R\$ 69,79
Descrição: PIA DE INOX 1,20										
153	30,00	UND	TRAMONTINA	PIA DE INOX 2,00	R\$ 562,08	R\$ 16.862,40	R\$ 802,96	R\$ 24.088,80	30,00	R\$ 240,88
Descrição: PIA DE INOX 2,00										
154	50,00	UND	DECA	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	R\$ 360,94	R\$ 18.047,00	R\$ 515,61	R\$ 25.780,50	30,00	R\$ 154,67
Descrição: PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO										
155	72,00	UND	DECA	PARAFUSO DE VASO	R\$ 5,22	R\$ 375,84	R\$ 7,45	R\$ 536,40	29,93	R\$ 2,23
Descrição: PARAFUSO DE VASO										
156	1.200,00	MT	VIVA CERÂMICA	PISO CERÂMICA TIPO A	R\$ 31,07	R\$ 37.284,00	R\$ 44,38	R\$ 53.256,00	29,99	R\$ 13,31
Descrição: PISO CERÂMICA TIPO A										
157	300,00	MT	VIVA CERÂMICA	PISO REVESTIMENTO	R\$ 25,99	R\$ 7.797,00	R\$ 37,11	R\$ 11.133,00	29,96	R\$ 11,12
Descrição: PISO REVESTIMENTO										
158	400,00	UND	QUARTZOLIT	REJUNTE	R\$ 8,41	R\$ 3.364,00	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00	29,86	R\$ 3,58
Descrição: REJUNTE										
159	120,00	UND	DECA	SIFÃO GARGANTA	R\$ 7,79	R\$ 934,80	R\$ 11,10	R\$ 1.332,00	29,82	R\$ 3,31
Descrição: SIFÃO GARGANTA										
160	60,00	UND	DECA	SIFÃO GARGANTA DUPLO	R\$ 14,44	R\$ 866,40	R\$ 20,61	R\$ 1.236,60	29,94	R\$ 6,17
Descrição: SIFÃO GARGANTA DUPLO										
161	100,00	UND	CELITE	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	R\$ 325,47	R\$ 32.547,00	R\$ 464,94	R\$ 46.494,00	30,00	R\$ 139,47
Descrição: VASO SANITÁRIO ACOPLADO										
162	60,00	UND	CELITE	VASO SANITÁRIO COMUM	R\$ 191,23	R\$ 11.473,80	R\$ 273,16	R\$ 16.389,60	29,99	R\$ 81,93
Descrição: VASO SANITÁRIO COMUM										
					Subtotal Adjudicado R\$ 465.366,50		Subtotal Orçado: R\$ 664.678,76		29,9862 %	R\$ 199.312,26



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
163	50,00	UND	IQUINE	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50	R\$ 36,37	R\$ 1.818,50	29,97	R\$ 10,90
<b>Descrição:</b> VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML										
164	40,00	UND	IQUINE	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	R\$ 108,95	R\$ 4.358,00	R\$ 155,61	R\$ 6.224,40	29,99	R\$ 46,66
<b>Descrição:</b> VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L										
165	44,00	UND	PERMASTIC	VÁLVULA COMUM	R\$ 6,09	R\$ 267,96	R\$ 8,68	R\$ 381,92	29,84	R\$ 2,59
<b>Descrição:</b> VÁLVULA COMUM										
166	400,00	UND	DOCOL	VÁLVULA DE DESCARGA	R\$ 160,07	R\$ 64.028,00	R\$ 228,65	R\$ 91.460,00	29,99	R\$ 68,58
<b>Descrição:</b> VÁLVULA DE DESCARGA										
167	60,00	UND	DOCOL	VÁLVULA DE PIA INOX	R\$ 17,79	R\$ 1.067,40	R\$ 25,39	R\$ 1.523,40	29,93	R\$ 7,60
<b>Descrição:</b> VÁLVULA DE PIA INOX										
168	60,00	UND	VEDA POP	VEDA ANEL	R\$ 7,82	R\$ 469,20	R\$ 11,17	R\$ 670,20	29,99	R\$ 3,35
<b>Descrição:</b> VEDA ANEL										
229	30,00	UND	TRAMONTINA	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	R\$ 76,51	R\$ 2.295,30	R\$ 109,27	R\$ 3.278,10	29,98	R\$ 32,76
<b>Descrição:</b> BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM										
230	40,00	UND	TRAMONTINA	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	R\$ 107,58	R\$ 4.303,20	R\$ 153,65	R\$ 6.146,00	29,98	R\$ 46,07
<b>Descrição:</b> BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM										
231	400,00	UND	SUVINIL	BISNAGA COLORIDA 50 ML	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00	29,89	R\$ 1,56
<b>Descrição:</b> BISNAGA COLORIDA 50 ML										
232	1.800,00	PCT	HIDRACOR	CAL PCT 5 KG	R\$ 13,40	R\$ 24.120,00	R\$ 19,13	R\$ 34.434,00	29,95	R\$ 5,73
<b>Descrição:</b> CAL PCT 5 KG										
233	60,00	UND	MUNDIAL	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	R\$ 12,10	R\$ 726,00	R\$ 17,28	R\$ 1.036,80	29,98	R\$ 5,18
<b>Descrição:</b> DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3										
					Subtotal Adjudicado R\$ 465.366,50		Subtotal Orçado: R\$ 664.678,76		29,9862 %	R\$ 199.312,26



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
234	60,00	UND	SILVANA	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	R\$ 7,92	R\$ 475,20	R\$ 11,30	R\$ 678,00	29,91	R\$ 3,38
<b>Descrição:</b> DOBRADIÇA OXIDADA 850X4										
235	30,00	UND	CORAL	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	R\$ 84,01	R\$ 2.520,30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	29,99	R\$ 35,99
<b>Descrição:</b> ESMALTE SINTÉTICO 3,6L										
236	40,00	UND	CORAL	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00	R\$ 38,20	R\$ 1.528,00	29,97	R\$ 11,45
<b>Descrição:</b> ESMALTE SINTÉTICO 900ML										
237	20,00	UND	MARCA PRÓPRIA	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	R\$ 37,20	R\$ 744,00	R\$ 53,13	R\$ 1.062,60	29,98	R\$ 15,93
<b>Descrição:</b> ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M										
238	120,00	UND	TRAMONTINA	FECHADURA INOX EXTERNA	R\$ 35,22	R\$ 4.226,40	R\$ 50,30	R\$ 6.036,00	29,98	R\$ 15,08
<b>Descrição:</b> FECHADURA INOX EXTERNA										
239	70,00	UND	TRAMONTINA	FECHADURA INOX INTERNA	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60	R\$ 38,96	R\$ 2.727,20	29,98	R\$ 11,68
<b>Descrição:</b> FECHADURA INOX INTERNA										
240	36,00	UND	BRIMAK	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	R\$ 321,53	R\$ 11.575,08	R\$ 459,31	R\$ 16.535,16	30,00	R\$ 137,78
<b>Descrição:</b> JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M										
241	20,00	UND	MARCA PRÓPRIA	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	R\$ 394,20	R\$ 7.884,00	R\$ 563,13	R\$ 11.262,60	30,00	R\$ 168,93
<b>Descrição:</b> JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M										
242	20,00	UND	MARCA PRÓPRIA	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	R\$ 246,22	R\$ 4.924,40	R\$ 351,74	R\$ 7.034,80	30,00	R\$ 105,52
<b>Descrição:</b> JANELA DE MADEIRA 1M X 1M										
243	40,00	UND	COMPENSADO	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	R\$ 181,08	R\$ 7.243,20	R\$ 258,67	R\$ 10.346,80	30,00	R\$ 77,59
<b>Descrição:</b> PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M										
244	16,00	UND	MARCA PRÓPRIA	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	R\$ 216,64	R\$ 3.466,24	R\$ 309,48	R\$ 4.951,68	30,00	R\$ 92,84
<b>Subtotal Adjudicado</b> R\$ 465.366,50 <b>Subtotal Orçado:</b> R\$ 29,9862      R\$										
<b>%</b> 664.678,76 <b>%</b> 199.312,26										



# My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

Descrição: PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M

245	16,00	UND	FORTLEV	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	R\$ 92,99	R\$ 1.487,84	R\$ 132,83	R\$ 2.125,28	29,99	R\$ 39,84
-----	-------	-----	---------	---------------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M

246	70,00	UND	ATLAS	ROLO DE ESPUMA 15CM	R\$ 10,00	R\$ 700,00	R\$ 14,27	R\$ 998,90	29,92	R\$ 4,27
-----	-------	-----	-------	---------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 15CM

247	60,00	UND	ATLAS	ROLO DE ESPUMA 5CM	R\$ 3,71	R\$ 222,60	R\$ 5,29	R\$ 317,40	29,87	R\$ 1,58
-----	-------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 5CM

248	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE ESPUMA 9CM	R\$ 6,50	R\$ 260,00	R\$ 9,27	R\$ 370,80	29,88	R\$ 2,77
-----	-------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 9CM

249	30,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	R\$ 13,76	R\$ 412,80	R\$ 19,65	R\$ 589,50	29,97	R\$ 5,89
-----	-------	-----	-------	-----------------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM

250	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	R\$ 16,80	R\$ 672,00	R\$ 23,99	R\$ 959,60	29,97	R\$ 7,19
-----	-------	-----	-------	-----------------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM

251	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	R\$ 5,77	R\$ 230,80	R\$ 8,23	R\$ 329,20	29,89	R\$ 2,46
-----	-------	-----	-------	----------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM

252	40,00	UND	ATLAS	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	R\$ 7,63	R\$ 305,20	R\$ 10,89	R\$ 435,60	29,94	R\$ 3,26
-----	-------	-----	-------	----------------------------	----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM

253	60,00	UND	CORAL	SELADOR ACRÍLICO 18L	R\$ 114,46	R\$ 6.867,60	R\$ 163,51	R\$ 9.810,60	30,00	R\$ 49,05
-----	-------	-----	-------	----------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: SELADOR ACRÍLICO 18L

254	50,00	UND	CORAL	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00	R\$ 29,78	R\$ 1.489,00	29,95	R\$ 8,92
-----	-------	-----	-------	-----------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: SELADOR ACRÍLICO 3,6L

255	60,00	UND	CORAL	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	R\$ 86,13	R\$ 5.167,80	R\$ 123,03	R\$ 7.381,80	29,99	R\$ 36,90
-----	-------	-----	-------	---------------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L

Subtotal Adjudicado	R\$ 465.366,50	Subtotal Orçado	R\$ 664.678,76		29,9862 %	R\$ 199.312,26
---------------------	----------------	-----------------	----------------	--	-----------	----------------



# My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
256	140,00	UND	CORAL	TINTA ACRILICA 18L	R\$ 189,47	R\$ 26.525,80	R\$ 270,66	R\$ 37.892,40	30,00	R\$ 81,19
<b>Descrição: TINTA ACRILICA 18L</b>										
257	130,00	UND	CORAL	TINTA ACRILICA 3,6L	R\$ 45,75	R\$ 5.947,50	R\$ 65,33	R\$ 8.492,90	29,97	R\$ 19,58
<b>Descrição: TINTA ACRILICA 3,6L</b>										
258	40,00	UND	SUVINIL	TINTA DE PISO 18L	R\$ 167,08	R\$ 6.683,20	R\$ 238,67	R\$ 9.546,80	30,00	R\$ 71,59
<b>Descrição: TINTA DE PISO 18L</b>										
259	60,00	UND	SUVINIL	TINTA DE PISO 3,6L	R\$ 53,45	R\$ 3.207,00	R\$ 76,33	R\$ 4.579,80	29,98	R\$ 22,88
<b>Descrição: TINTA DE PISO 3,6L</b>										
260	200,00	UND	HIDRACOR	TINTA EM PÓ 2KG	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00	R\$ 21,07	R\$ 4.214,00	30,00	R\$ 6,32
<b>Descrição: TINTA EM PÓ 2KG</b>										
261	60,00	UND	HIDRACOR	TINTA SPRAY COMUM 350ML	R\$ 12,82	R\$ 769,20	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60	29,98	R\$ 5,49
<b>Descrição: TINTA SPRAY COMUM 350ML</b>										
262	60,00	UND	ATLAS	TRINCHA ½	R\$ 4,49	R\$ 269,40	R\$ 6,41	R\$ 384,60	29,95	R\$ 1,92
<b>Descrição: TRINCHA ½</b>										
263	40,00	UND	ATLAS	TRINCHA 2	R\$ 11,09	R\$ 443,60	R\$ 15,83	R\$ 633,20	29,94	R\$ 4,74
<b>Descrição: TRINCHA 2</b>										
264	40,00	UND	ATLAS	TRINCHA ¾	R\$ 3,18	R\$ 127,20	R\$ 4,53	R\$ 181,20	29,80	R\$ 1,35
<b>Descrição: TRINCHA ¾</b>										
265	20,00	UND	TRAMONTINA	VITRÔ 60X40	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40	R\$ 83,09	R\$ 1.661,80	29,99	R\$ 24,92
<b>Descrição: VITRÔ 60X40</b>										
266	20,00	UND	TRAMONTINA	VITRÔ 60X80	R\$ 110,13	R\$ 2.202,60	R\$ 157,32	R\$ 3.146,40	30,00	R\$ 47,19
<b>Descrição: VITRÔ 60X80</b>										
267	600,00	UND	SUVINIL	FIXADOR P CAL 150ML	R\$ 1,43	R\$ 858,00	R\$ 2,03	R\$ 1.218,00	29,56	R\$ 0,60
<b>Descrição: FIXADOR P CAL 150ML</b>										
268	36,00	UND	TIGRE	GARFO P ROLO 46CM	R\$ 18,02	R\$ 648,72	R\$ 25,73	R\$ 926,28	29,97	R\$ 7,71
					Subtotal Adjudicado R\$ 465.366,50		Subtotal Orçado: R\$ 664.678,76		29,9862%	R\$ 199.312,26



My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------

Descrição: GARFO P ROLO 46CM

Subtotal Adjudicado R\$ 465.366,50	Subtotal Orçado: R\$ 664.678,76	29,9862 %	R\$ 199.312,26
------------------------------------	---------------------------------	-----------	----------------

Fornecedor : LUZINETE PESSOA FERREIRA - 07.502.973/0001-78

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
272	8.000,00	UND	APODI	CIMENTO 50KG	R\$ 41,24	R\$ 329.920,00	R\$ 58,90	R\$ 471.200,00	29,98	R\$ 17,66

Descrição: CIMENTO 50 KG

Subtotal Adjudicado R\$ 329.920,00	Subtotal Orçado: R\$ 471.200,00	29,9830 %	R\$ 141.280,00
------------------------------------	---------------------------------	-----------	----------------

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.698.102,34	R\$ 2.270.798,64	25,2200 %	572.696,30

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tuntum-MA, 14 de Março de 2023

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 029/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, com sede estabelecida à Rua Ariston Léda, N° 142 – Sala B – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, empresário, portador do RG n.º 1452896 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 713.712.493-34, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).



**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

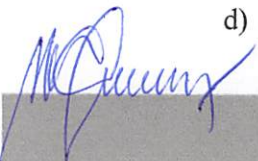
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as





divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

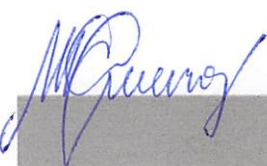
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

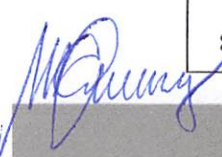


**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

LOTE 3 – MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	ADAPTADOR 20MM	UND	160	TIGRE	R\$ 2,84	R\$ 454,40
68	ADAPTADOR DE 50MM	UND	160	TIGRE	R\$ 5,68	R\$ 908,80
69	ADAPTADOR DE 60MM	UND	240	TIGRE	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
70	ADESIVO PVC C/ 75G	UND	400	TIGRE	R\$ 4,01	R\$ 1.604,00
72	CANO ESGOTO 150MM PVC	UND	50	TIGRE	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00
73	CANO ESGOTO 40MM PVC	UND	120	TIGRE	R\$ 35,01	R\$ 4.201,20
74	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	UND	200	TIGRE	R\$ 15,11	R\$ 3.022,00
75	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	UND	200	TIGRE	R\$ 19,47	R\$ 3.894,00
76	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	UND	100	TIGRE	R\$ 39,22	R\$ 3.922,00
77	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM	UND	160	TIGRE	R\$ 47,38	R\$ 7.580,80
78	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM	UND	100	TIGRE	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00
79	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM	UND	80	TIGRE	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40
80	JOELHO DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,51	R\$ 781,20
81	JOELHO DE ESGOTO 150	UND	140	TIGRE	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80
82	JOELHO DE ESGOTO 200	UND	80	TIGRE	R\$ 72,14	R\$ 5.771,20
83	JOELHO DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 1,89	R\$ 189,00



84	JOELHO DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 4,61	R\$ 553,20
85	JOELHO DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,26	R\$ 526,00
86	JOELHO L/R 20	UND	300	TIGRE	R\$ 1,76	R\$ 528,00
87	JOELHO L/R 25	UND	100	TIGRE	R\$ 3,82	R\$ 382,00
88	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,20	R\$ 480,00
89	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,57	R\$ 914,00
90	JOELHO LISO SOLDAVEL 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,29	R\$ 634,80
91	JOELHO LISO SOLDAVEL 60	UND	100	TIGRE	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00
92	LUVA DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,22	R\$ 746,40
93	LUVA DE ESGOTO 40	UND	160	TIGRE	R\$ 1,80	R\$ 288,00
94	LUVA DE ESGOTO 50	UND	200	TIGRE	R\$ 2,78	R\$ 556,00
95	LUVA DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,21	R\$ 521,00
96	LUVA LISA SOLDAVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,28	R\$ 512,00
97	LUVA LISA SOLDAVEL 32	UND	100	TIGRE	R\$ 3,28	R\$ 328,00
98	LUVA LISA SOLDAVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,49	R\$ 898,00
99	LUVA LISA SOLDAVEL 50	UND	160	TIGRE	R\$ 6,06	R\$ 969,60
100	LUVA LISA SOLDAVEL 60	UND	200	TIGRE	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
101	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	UND	100	TIGRE	R\$ 3,36	R\$ 336,00
102	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	UND	120	TIGRE	R\$ 9,13	R\$ 1.095,60
103	REGISTRO COMUM 25MM	UND	200	MGA	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00
104	REGISTRO COMUM 32MM	UND	200	MGA	R\$ 13,26	R\$ 2.652,00
105	REGISTRO COMUM 40MM	UND	180	MGA	R\$ 20,53	R\$ 3.695,40

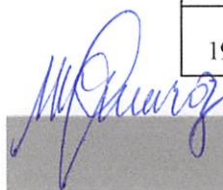
*M. P. P.*



106	REGISTRO COMUM 50MM	UND	180	MGA	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60
107	REGISTRO COMUM 60MM	UND	160	MGA	R\$ 36,95	R\$ 5.912,00
108	REGISTRO COMUM DE 20MM	UND	120	MGA	R\$ 6,38	R\$ 765,60
109	REGISTRO INOX 20MM	UND	60	MGA	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20
110	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	UND	360	TIGRE	R\$ 1,48	R\$ 532,80
111	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	UND	200	TIGRE	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00
112	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80
113	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 34,92	R\$ 4.190,40
114	TÊ DE ESGOTO 100	UND	100	TIGRE	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
115	TÊ DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 2,61	R\$ 261,00
116	TÊ DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,79	R\$ 694,80
117	TÊ DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 9,30	R\$ 930,00
118	TÊ DE ESGOTO 150	UND	80	TIGRE	R\$ 48,24	R\$ 3.859,20
119	VEDA ROSCA 25M	UND	220	TIGRE	R\$ 3,73	R\$ 820,60
120	VEDA ROSCA 50M	UND	200	TIGRE	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
121	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20
122	TORNEIRA COM FILTRO INOX	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 113,10	R\$ 4.524,00
123	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	UND	120	TIGRE	R\$ 4,15	R\$ 498,00
124	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	UND	160	TIGRE	R\$ 12,36	R\$ 1.977,60
125	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	UND	60	TIGRE	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60
126	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	UND	60	TIGRE	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 136.555,20</b>
<b>LOTE 6 – FERRAMENTAS, PARAFUSOS E PORCAS</b>						

*M. Soares*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	ARRUELA ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,44	R\$ 88,00
170	ARRUELA 1/4	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,19	R\$ 76,00
171	ARRUELA 3/8	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,28	R\$ 112,00
172	ARRUELA 5/16	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 60,00
173	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 246,28	R\$ 12.314,00
174	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 84,30	R\$ 1.686,00
175	CAVADOR COM CABO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 34,93	R\$ 2.794,40
176	CHAVE DE COMBINADA 10MM	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 7,60	R\$ 152,00
177	CHAVE DE COMBINADA 20MM	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 13,52	R\$ 811,20
178	CHAVE ESTRELA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 9,39	R\$ 375,60
179	CHAVE ESTRELA 3/16	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 8,41	R\$ 420,50
180	CHAVE ESTRELA 5/16	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 7,48	R\$ 448,80
181	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 6,23	R\$ 249,20
182	CHAVE DE FENDA 3/8X8	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 10,74	R\$ 859,20
183	CHAVE DE FENDA 3/16X8	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 15,95	R\$ 957,00
184	CHAVE DE GRIFO 18	UND	20	GERDAU	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20
185	CHIBANCA	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 71,91	R\$ 4.314,60
186	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	UND	80	VONDER	R\$ 22,34	R\$ 1.787,20
187	BROCAS PARA FERRO 10MM	UND	100	VONDER	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
188	CADEADO 25 MM	UND	20	PADO	R\$ 13,99	R\$ 279,80
189	CADEADO 35 MM	UND	60	PADO	R\$ 16,43	R\$ 985,80
190	CADEADO 50 MM	UND	60	PADO	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20





191	CORRENTE 5	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80
192	DISCO TURBO DIAMANTADO P AL VENÁRIA	UND	80	CORTAG	R\$ 27,86	R\$ 2.228,80
193	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	UND	100	CORTAG	R\$ 32,32	R\$ 3.232,00
194	ENXADA COM CABO 2.1/2	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40
195	ENXADÃO COM CABO	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
196	ESCOVA DE AÇO	UND	100	VONDER	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
197	ESPÁTULA ¾	UND	110	TRAMONTINA	R\$ 7,58	R\$ 833,80
198	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 14,77	R\$ 620,34
199	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 19,95	R\$ 837,90
200	FACÃO PARA MATO 18 POL	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 22,69	R\$ 907,60
202	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 18,60	R\$ 372,00
203	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 11,85	R\$ 237,00
204	LIMA PARA SERROTE	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 14,68	R\$ 587,20
205	LIMATÃO	UND	20	K&F	R\$ 13,29	R\$ 265,80
206	MARTELO Nº 24	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 29,85	R\$ 1.194,00
207	MASSEIRA	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
208	PÁ DE BICO COM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 38,96	R\$ 1.558,40
209	PÁ SEM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 27,46	R\$ 1.098,40
210	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
211	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,55	R\$ 155,00
212	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,73	R\$ 173,00
213	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/500 UNID	UND	40	JOMARCA	R\$ 30,58	R\$ 1.223,20

214	PICARETA COM CABO	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 106,31	R\$ 6.378,60
215	PORCAS ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,22	R\$ 44,00
216	PORCAS ¼	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,24	R\$ 96,00
217	PORCAS 3/8	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,31	R\$ 93,00
218	PORCAS 5/16	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,32	R\$ 96,00
219	PREGO 15X18	UND	120	GERDAU	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20
220	PREGO 3X8	UND	200	GERDAU	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
221	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	UND	120	GERDAU	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80
222	PRUMO 700 G	UND	50	MOMFORT	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
223	TALHADEIRA 12	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00
224	TALHADEIRA 8	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
225	TRENA 5M	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00
226	TRENA 8M	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40
227	VASSOURÃO COM CABO	UND	96	TRAMONTINA	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00
228	FORMÃO P MADEIRA ¾	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 16,91	R\$ 1.352,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 83.526,34</b>
<b>LOTE 8 – CIMENTO, BRITA E AREIA</b>						
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
270	BRITA 0	MT³	120	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 244.081,54</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 244.081,54** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).



**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

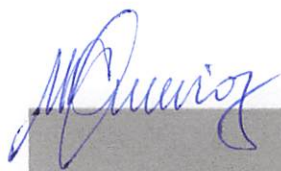
- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.





**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

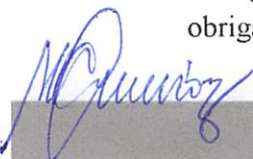
**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de



Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

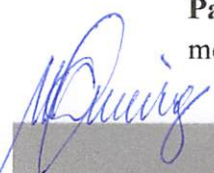
**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.



**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

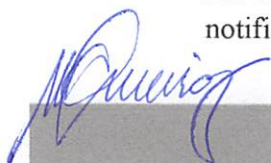
- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.



**Parágrafo Quarto** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

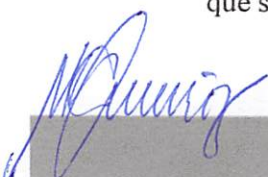
**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

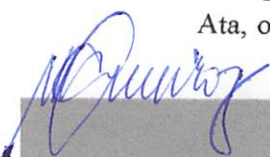
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência



de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.14  
15:11:51 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 14 de março de 2023.

---

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

---

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**  
CNPJ Nº 17.598.036/0001-11  
**MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**  
CPF Nº 713.712.493-34



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 030/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.973/0001-78, com sede estabelecida à Praça São Francisco, N º 262, Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sra. **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, empresária, portadora do RG n.º 1107490 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 734.861.753-00, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.





**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

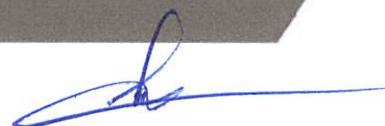
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as



divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.



**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.973/0001-78, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
272	CIMENTO 50 KG	UND	8.000	APODI	R\$ 41,24	R\$ 329.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 329.920,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 329.920,00** (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e vinte reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.



- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.


**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em



conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou



entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;



- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.



**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

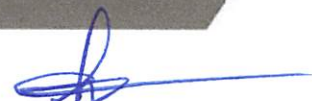
**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627  
335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.15  
10:59:55 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 14 de março de 2023.

---

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

---

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CNPJ: 07.502.973/0001-78  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CPF N° 734.861.753-00



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 005/2023

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ao Setor de Contabilidade,

Mediante a necessidade de formalização de contrato do objeto acima especificado, sob demanda da secretaria requisitante referida, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor total soma-se na quantia de **R\$ 244.081,54** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 3 – MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	ADAPTADOR 20MM	UND	160	TIGRE	R\$ 2,84	R\$ 454,40
68	ADAPTADOR DE 50MM	UND	160	TIGRE	R\$ 5,68	R\$ 908,80
69	ADAPTADOR DE 60MM	UND	240	TIGRE	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
70	ADESIVO PVC C/ 75G	UND	400	TIGRE	R\$ 4,01	R\$ 1.604,00
72	CANO ESGOTO 150MM PVC	UND	50	TIGRE	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00
73	CANO ESGOTO 40MM PVC	UND	120	TIGRE	R\$ 35,01	R\$ 4.201,20
74	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 20MM	UND	200	TIGRE	R\$ 15,11	R\$ 3.022,00
75	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 25MM	UND	200	TIGRE	R\$ 19,47	R\$ 3.894,00
76	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 32MM	UND	100	TIGRE	R\$ 39,22	R\$ 3.922,00
77	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 40MM	UND	160	TIGRE	R\$ 47,38	R\$ 7.580,80
78	CANO RÍGIDO	UND	100	TIGRE	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00

	SOLDAVEL 50MM					
79	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM	UND	80	TIGRE	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40
80	JOELHO DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,51	R\$ 781,20
81	JOELHO DE ESGOTO 150	UND	140	TIGRE	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80
82	JOELHO DE ESGOTO 200	UND	80	TIGRE	R\$ 72,14	R\$ 5.771,20
83	JOELHO DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 1,89	R\$ 189,00
84	JOELHO DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 4,61	R\$ 553,20
85	JOELHO DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,26	R\$ 526,00
86	JOELHO L/R 20	UND	300	TIGRE	R\$ 1,76	R\$ 528,00
87	JOELHO L/R 25	UND	100	TIGRE	R\$ 3,82	R\$ 382,00
88	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,20	R\$ 480,00
89	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,57	R\$ 914,00
90	JOELHO LISO SOLDAVEL 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,29	R\$ 634,80
91	JOELHO LISO SOLDAVEL 60	UND	100	TIGRE	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00
92	LUVA DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,22	R\$ 746,40
93	LUVA DE ESGOTO 40	UND	160	TIGRE	R\$ 1,80	R\$ 288,00
94	LUVA DE ESGOTO 50	UND	200	TIGRE	R\$ 2,78	R\$ 556,00
95	LUVA DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,21	R\$ 521,00
96	LUVA LISA SOLDAVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,28	R\$ 512,00
97	LUVA LISA SOLDAVEL 32	UND	100	TIGRE	R\$ 3,28	R\$ 328,00
98	LUVA LISA SOLDAVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,49	R\$ 898,00
99	LUVA LISA SOLDAVEL 50	UND	160	TIGRE	R\$ 6,06	R\$ 969,60

100	LUVA LISA SOLDAVEL 60	UND	200	TIGRE	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
101	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	UND	100	TIGRE	R\$ 3,36	R\$ 336,00
102	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	UND	120	TIGRE	R\$ 9,13	R\$ 1.095,60
103	REGISTRO COMUM 25MM	UND	200	MGA	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00
104	REGISTRO COMUM 32MM	UND	200	MGA	R\$ 13,26	R\$ 2.652,00
105	REGISTRO COMUM 40MM	UND	180	MGA	R\$ 20,53	R\$ 3.695,40
106	REGISTRO COMUM 50MM	UND	180	MGA	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60
107	REGISTRO COMUM 60MM	UND	160	MGA	R\$ 36,95	R\$ 5.912,00
108	REGISTRO COMUM DE 20MM	UND	120	MGA	R\$ 6,38	R\$ 765,60
109	REGISTRO INOX 20MM	UND	60	MGA	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20
110	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	UND	360	TIGRE	R\$ 1,48	R\$ 532,80
111	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	UND	200	TIGRE	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00
112	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80
113	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 34,92	R\$ 4.190,40
114	TÊ DE ESGOTO 100	UND	100	TIGRE	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
115	TÊ DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 2,61	R\$ 261,00
116	TÊ DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,79	R\$ 694,80
117	TÊ DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 9,30	R\$ 930,00
118	TÊ DE ESGOTO 150	UND	80	TIGRE	R\$ 48,24	R\$ 3.859,20
119	VEDA ROSCA 25M	UND	220	TIGRE	R\$ 3,73	R\$ 820,60
120	VEDA ROSCA 50M	UND	200	TIGRE	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
121	TORNEIRA COM FILTRO DEPLÁSTICO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20

122	TORNEIRA COM FILTRO INOX	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 113,10	R\$ 4.524,00
123	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	UND	120	TIGRE	R\$ 4,15	R\$ 498,00
124	TORNEIRA DE LAVATÓRIOBRANCA	UND	160	TIGRE	R\$ 12,36	R\$ 1.977,60
125	TORNEIRA PARA PIA INOXCURTA	UND	60	TIGRE	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60
126	TORNEIRA PARA PIA INOXLONGA	UND	60	TIGRE	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 136.555,20</b>
<b>LOTE 6 – FERRAMENTAS, PARAFUSOS E PORCAS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	ARRUELA ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,44	R\$ 88,00
170	ARRUELA 1/4	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,19	R\$ 76,00
171	ARRUELA 3/8	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,28	R\$ 112,00
172	ARRUELA 5/16	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 60,00
173	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 246,28	R\$ 12.314,00
174	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 84,30	R\$ 1.686,00
175	CAVADOR COM CABO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 34,93	R\$ 2.794,40
176	CHAVE DE COMBINADA 10MM	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 7,60	R\$ 152,00
177	CHAVE DE COMBINADA 20MM	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 13,52	R\$ 811,20
178	CHAVE ESTRELA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 9,39	R\$ 375,60
179	CHAVE ESTRELA 3/16	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 8,41	R\$ 420,50
180	CHAVE ESTRELA 5/16	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 7,48	R\$ 448,80
181	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 6,23	R\$ 249,20
182	CHAVE DE FENDA 3/8X8	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 10,74	R\$ 859,20
183	CHAVE DE FENDA 3/16X8	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 15,95	R\$ 957,00

184	CHAVE DE GRIFO 18	UND	20	GERDAU	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20
185	CHIBANCA	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 71,91	R\$ 4.314,60
186	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	UND	80	VONDER	R\$ 22,34	R\$ 1.787,20
187	BROCAS PARA FERRO 10MM	UND	100	VONDER	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
188	CADEADO 25 MM	UND	20	PADO	R\$ 13,99	R\$ 279,80
189	CADEADO 35 MM	UND	60	PADO	R\$ 16,43	R\$ 985,80
190	CADEADO 50 MM	UND	60	PADO	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20
191	CORRENTE 5	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80
192	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	UND	80	CORTAG	R\$ 27,86	R\$ 2.228,80
193	DISCO TURBO DIAMANTADO PLAJOTA	UND	100	CORTAG	R\$ 32,32	R\$ 3.232,00
194	ENXADA COM CABO 2.1/2	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40
195	ENXADÃO COM CABO	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
196	ESCOVA DE AÇO	UND	100	VONDER	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
197	ESPÁTULA ¾	UND	110	TRAMONTINA	R\$ 7,58	R\$ 833,80
198	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 14,77	R\$ 620,34
199	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 19,95	R\$ 837,90
200	FACÃO PARA MATO 18 POL	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 22,69	R\$ 907,60
202	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 18,60	R\$ 372,00
203	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 11,85	R\$ 237,00
204	LIMA PARA SERROTE	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 14,68	R\$ 587,20
205	LIMATÃO	UND	20	K&F	R\$ 13,29	R\$ 265,80
206	MARTELO N° 24	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 29,85	R\$ 1.194,00



207	MASSEIRA	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
208	PÁ DE BICO COM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 38,96	R\$ 1.558,40
209	PÁ SEM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 27,46	R\$ 1.098,40
210	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
211	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO1/4X3,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,55	R\$ 155,00
212	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO1/4X3,0 ½	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,73	R\$ 173,00
213	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/500 UNID	UND	40	JOMARCA	R\$ 30,58	R\$ 1.223,20
214	PICARETA COM CABO	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 106,31	R\$ 6.378,60
215	PORCAS ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,22	R\$ 44,00
216	PORCAS ¼	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,24	R\$ 96,00
217	PORCAS 3/8	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,31	R\$ 93,00
218	PORCAS 5/16	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,32	R\$ 96,00
219	PREGO 15X18	UND	120	GERDAU	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20
220	PREGO 3X8	UND	200	GERDAU	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
221	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	UND	120	GERDAU	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80
222	PRUMO 700 G	UND	50	MOMFORT	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
223	TALHADEIRA 12	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00
224	TALHADEIRA 8	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
225	TRENA 5M	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00
226	TRENA 8M	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40
227	VASSOURÃO COM CABO	UND	96	TRAMONTINA	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00
228	FORMÃO P MADEIRA ¾	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 16,91	R\$ 1.352,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 83.526,34</b>

LOTE 8 – CIMENTO, BRITA E AREIA						
Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
270	BRITA 0	MT <sup>3</sup>	120	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
SUBTOTAL						R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 244.081,54

Tuntum – Maranhão, 14 de março de 2023.

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.14 15:21:43  
-03'00'

---

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

06138911/0001-66

Exercício: 2023

Emissão : 14/03/2023



Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 606

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação : 15.122.0002.1090.00004.4.90.52.00

Equipamentos E Material Permanente

Saldo Orçamentário : R\$ 378.000,00

**TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS**

Atenciosamente,

BRUNO COSTA Assinado de forma digital  
por BRUNO COSTA  
MOTA:610569  
96382 MOTA:61056996382  
Dados: 2023.03.14  
10:43:56 -03'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade

**CONTRATO**

**Número: 092/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA** E A EMPRESA **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, com sede estabelecida à Rua Ariston Léda, N° 142 - Sala B - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, empresário, portador do RG n.º 1452896 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 713.712.493-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

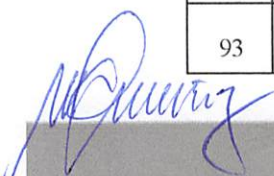
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

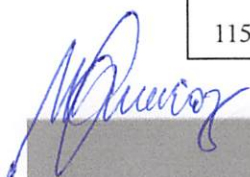
1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 3 – MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	ADAPTADOR 20MM	UND	160	TIGRE	R\$ 2,84	R\$ 454,40
68	ADAPTADOR DE 50MM	UND	160	TIGRE	R\$ 5,68	R\$ 908,80
69	ADAPTADOR DE 60MM	UND	240	TIGRE	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
70	ADESIVO PVC C/ 75G	UND	400	TIGRE	R\$ 4,01	R\$ 1.604,00

72	CANO ESGOTO 150MM PVC	UND	50	TIGRE	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00
73	CANO ESGOTO 40MM PVC	UND	120	TIGRE	R\$ 35,01	R\$ 4.201,20
74	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 20MM	UND	200	TIGRE	R\$ 15,11	R\$ 3.022,00
75	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 25MM	UND	200	TIGRE	R\$ 19,47	R\$ 3.894,00
76	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 32MM	UND	100	TIGRE	R\$ 39,22	R\$ 3.922,00
77	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 40MM	UND	160	TIGRE	R\$ 47,38	R\$ 7.580,80
78	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 50MM	UND	100	TIGRE	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00
79	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 60MM	UND	80	TIGRE	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40
80	JOELHO DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,51	R\$ 781,20
81	JOELHO DE ESGOTO 150	UND	140	TIGRE	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80
82	JOELHO DE ESGOTO 200	UND	80	TIGRE	R\$ 72,14	R\$ 5.771,20
83	JOELHO DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 1,89	R\$ 189,00
84	JOELHO DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 4,61	R\$ 553,20
85	JOELHO DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,26	R\$ 526,00
86	JOELHO L/R 20	UND	300	TIGRE	R\$ 1,76	R\$ 528,00
87	JOELHO L/R 25	UND	100	TIGRE	R\$ 3,82	R\$ 382,00
88	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,20	R\$ 480,00
89	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,57	R\$ 914,00
90	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,29	R\$ 634,80
91	JOELHO LISO SOLDÁVEL 60	UND	100	TIGRE	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00
92	LUVA DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,22	R\$ 746,40
93	LUVA DE ESGOTO 40	UND	160	TIGRE	R\$ 1,80	R\$ 288,00



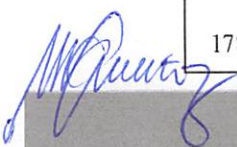
94	LUVA DE ESGOTO 50	UND	200	TIGRE	R\$ 2,78	R\$ 556,00
95	LUVA DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,21	R\$ 521,00
96	LUVA LISA SOLDAVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,28	R\$ 512,00
97	LUVA LISA SOLDAVEL 32	UND	100	TIGRE	R\$ 3,28	R\$ 328,00
98	LUVA LISA SOLDAVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,49	R\$ 898,00
99	LUVA LISA SOLDAVEL 50	UND	160	TIGRE	R\$ 6,06	R\$ 969,60
100	LUVA LISA SOLDAVEL 60	UND	200	TIGRE	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
101	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	UND	100	TIGRE	R\$ 3,36	R\$ 336,00
102	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	UND	120	TIGRE	R\$ 9,13	R\$ 1.095,60
103	REGISTRO COMUM 25MM	UND	200	MGA	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00
104	REGISTRO COMUM 32MM	UND	200	MGA	R\$ 13,26	R\$ 2.652,00
105	REGISTRO COMUM 40MM	UND	180	MGA	R\$ 20,53	R\$ 3.695,40
106	REGISTRO COMUM 50MM	UND	180	MGA	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60
107	REGISTRO COMUM 60MM	UND	160	MGA	R\$ 36,95	R\$ 5.912,00
108	REGISTRO COMUM DE 20MM	UND	120	MGA	R\$ 6,38	R\$ 765,60
109	REGISTRO INOX 20MM	UND	60	MGA	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20
110	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	UND	360	TIGRE	R\$ 1,48	R\$ 532,80
111	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	UND	200	TIGRE	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00
112	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80
113	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 34,92	R\$ 4.190,40
114	TÊ DE ESGOTO 100	UND	100	TIGRE	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
115	TÊ DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 2,61	R\$ 261,00



116	TÊ DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,79	R\$ 694,80
117	TÊ DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 9,30	R\$ 930,00
118	TÊ DE ESGOTO 150	UND	80	TIGRE	R\$ 48,24	R\$ 3.859,20
119	VEDA ROSCA 25M	UND	220	TIGRE	R\$ 3,73	R\$ 820,60
120	VEDA ROSCA 50M	UND	200	TIGRE	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
121	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20
122	TORNEIRA COM FILTRO INOX	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 113,10	R\$ 4.524,00
123	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	UND	120	TIGRE	R\$ 4,15	R\$ 498,00
124	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	UND	160	TIGRE	R\$ 12,36	R\$ 1.977,60
125	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	UND	60	TIGRE	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60
126	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	UND	60	TIGRE	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 136.555,20</b>

**LOTE 6 – FERRAMENTAS, PARAFUSOS E PORCAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	ARRUELA ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,44	R\$ 88,00
170	ARRUELA 1/4	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,19	R\$ 76,00
171	ARRUELA 3/8	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,28	R\$ 112,00
172	ARRUELA 5/16	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 60,00
173	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 246,28	R\$ 12.314,00
174	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 84,30	R\$ 1.686,00
175	CAVADOR COM CABO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 34,93	R\$ 2.794,40
176	CHAVE DE COMBINADA 10MM	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 7,60	R\$ 152,00
177	CHAVE DE COMBINADA 20MM	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 13,52	R\$ 811,20
178	CHAVE ESTRELA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 9,39	R\$ 375,60





179	CHAVE ESTRELA 3/16	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 8,41	R\$ 420,50
180	CHAVE ESTRELA 5/16	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 7,48	R\$ 448,80
181	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 6,23	R\$ 249,20
182	CHAVE DE FENDA 3/8X8	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 10,74	R\$ 859,20
183	CHAVE DE FENDA 3/16X8	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 15,95	R\$ 957,00
184	CHAVE DE GRIFO 18	UND	20	GERDAU	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20
185	CHIBANCA	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 71,91	R\$ 4.314,60
186	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	UND	80	VONDER	R\$ 22,34	R\$ 1.787,20
187	BROCAS PARA FERRO 10MM	UND	100	VONDER	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
188	CADEADO 25 MM	UND	20	PADO	R\$ 13,99	R\$ 279,80
189	CADEADO 35 MM	UND	60	PADO	R\$ 16,43	R\$ 985,80
190	CADEADO 50 MM	UND	60	PADO	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20
191	CORRENTE 5	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80
192	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	UND	80	CORTAG	R\$ 27,86	R\$ 2.228,80
193	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	UND	100	CORTAG	R\$ 32,32	R\$ 3.232,00
194	ENXADA COM CABO 2.1/2	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40
195	ENXADÃO COM CABO	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
196	ESCOVA DE AÇO	UND	100	VONDER	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
197	ESPÁTULA ¾	UND	110	TRAMONTINA	R\$ 7,58	R\$ 833,80
198	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 14,77	R\$ 620,34
199	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 19,95	R\$ 837,90
200	FACÃO PARA MATO 18 POL	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 22,69	R\$ 907,60

*M. D. S. D. S.*





202	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 18,60	R\$ 372,00
203	LIMA CHATA SEM CABO PARAENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 11,85	R\$ 237,00
204	LIMA PARA SERROTE	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 14,68	R\$ 587,20
205	LIMATÃO	UND	20	K&F	R\$ 13,29	R\$ 265,80
206	MARTELO Nº 24	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 29,85	R\$ 1.194,00
207	MASSEIRA	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
208	PÁ DE BICO COM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 38,96	R\$ 1.558,40
209	PÁ SEM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 27,46	R\$ 1.098,40
210	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
211	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO1/4X3,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,55	R\$ 155,00
212	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO1/4X3,0 ½	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,73	R\$ 173,00
213	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/500 UNID	UND	40	JOMARCA	R\$ 30,58	R\$ 1.223,20
214	PICARETA COM CABO	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 106,31	R\$ 6.378,60
215	PORCAS ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,22	R\$ 44,00
216	PORCAS ¼	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,24	R\$ 96,00
217	PORCAS 3/8	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,31	R\$ 93,00
218	PORCAS 5/16	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,32	R\$ 96,00
219	PREGO 15X18	UND	120	GERDAU	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20
220	PREGO 3X8	UND	200	GERDAU	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
221	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	UND	120	GERDAU	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80
222	PRUMO 700 G	UND	50	MOMFORT	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
223	TALHADEIRA 12	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00
224	TALHADEIRA 8	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00

225	TRENA 5M	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00
226	TRENA 8M	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40
227	VASSOURÃO COM CABO	UND	96	TRAMONTINA	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00
228	FORMÃO P MADEIRA $\frac{3}{4}$	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 16,91	R\$ 1.352,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 83.526,34</b>
<b>LOTE 8 – CIMENTO, BRITA E AREIA</b>						
Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
270	BRITA 0	MT <sup>3</sup>	120	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 244.081,54</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 244.081,54** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

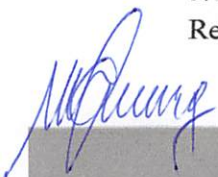
Ficha 606

15.122.0002.1090.0000 – Aquis. de Mat/Equip/Mobiliário

4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

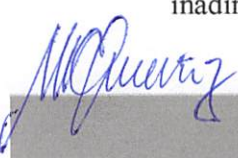
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 15 de março de 2023.

FERNANDO PORTELA  
TELES

PESSOA:04185627335

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.15  
09:43:25 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

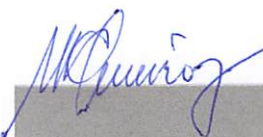
Pela **CONTRATADA**

**M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**  
CNPJ Nº 17.598.036/0001-11  
**MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**  
CPF Nº 713.712.493-34

#### TESTEMUNHAS:

1. Liariana Sousa Rufino  
CPF: 091.302.394-12

2. Abraão Silva Rodrigues  
CPF: 605.794.693-60



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA.

**CONTRATADA:** LUZINETE PESSOA FERREIRA

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ao Setor de Contabilidade,

Mediante a necessidade de formalização de contrato com a empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, no tocante ao objeto acima especificado, pleiteamos pela informação acerca da existência de previsão orçamentária para o custeio da despesa, cujo valor total soma-se na quantia de **R\$ 164.960,00** (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
272	CIMENTO 50 KG	UND	4.000	APODI	R\$ 41,24	R\$ 164.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 164.960,00</b>

Tuntum – Maranhão, 15 de março de 2023.

**FERNANDO**  
**PORTELA TELES**  
**PESSOA:0418562**  
**7335**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.15  
10:41:37 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

06138911/0001-66

Exercício: 2023

Emissão : 15/03/2023



Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 606

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação : 15.122.0002.1090.00004.4.90.52.00

Equipamentos E Material Permanente

Saldo Orçamentário : R\$ 178.000,00

**CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS**

Atenciosamente,

BRUNO COSTA Assinado de forma digital  
por BRUNO COSTA  
MOTA:610569 MOTA:61056996382  
96382 Dados: 2023.03.15  
10:28:08 -03'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade

**CONTRATO**

**Número: 093/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA LUZINETE PESSOA FERREIRA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

**O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.973/0001-78, sediada na Praça São Francisco, N° 262, Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, empresária, portadora do RG n.º 1107490 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 734.861.753-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
272	CIMENTO 50 KG	UND	4.000	APODI	R\$ 41,24	R\$ 164.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 164.960,00</b>

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 164.960,00** (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.122.0002.1090.0000 - AQUIS. DE MAT/EQUIP/MOBILIARIO

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



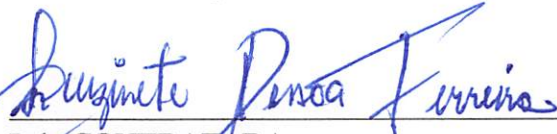
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.15  
16:53:01 -03'00'


Tuntum - Maranhão, 15 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal



Pela **CONTRATADA**  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CNPJ N° 07.502.973/0001-78  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CPF N° 734.861.753-00

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 672.342.401.20

2.   
CPF: 605.794.693.60



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 1/ 24]

### SUMÁRIO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: Páginas .....	1/22
AVISO DE LICITAÇÃO: Páginas .....	22
AVISO DE RESULTADO: Páginas .....	23
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO: Páginas .....	23
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: Páginas .....	23
EXTRATO DE CONTRATO: Páginas .....	23
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: Páginas .....	24

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 030/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.973/0001-78, com sede estabelecida à Praça São Francisco, N° 262, Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sra. **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, empresária, portadora do RG n.º 1107490 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 734.861.753-00, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 2/ 24]**

c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.973/0001-78, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
272	CIMENTO 50 KG	UND	8.000	APODI	R\$ 41,24	R\$ 329.920,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 329.920,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 329.920,00** (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e vinte reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

- Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 4/ 24]**

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 5/ 24]**

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 6 / 24]**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 7 / 24]**

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceite as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 8 / 24 ]**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 14 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CNPJ: 07.502.973/0001-78  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CPF Nº 734.861.753-00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 9 / 24 ]

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, com sede estabelecida à Rua Ariston Léda, N° 142 – Sala B – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, empresário, portador do RG n.º 1452896 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 713.712.493-34, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- e) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- f) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

III. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

IV. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO

## **DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 11/ 24]**

LOTE 3 – MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	ADAPTADOR 20MM	UND	160	TIGRE	R\$ 2,84	R\$ 454,40
68	ADAPTADOR DE 50MM	UND	160	TIGRE	R\$ 5,68	R\$ 908,80
69	ADAPTADOR DE 60MM	UND	240	TIGRE	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
70	ADESIVO PVC C/ 75G	UND	400	TIGRE	R\$ 4,01	R\$ 1.604,00
72	CANO ESGOTO 150MM PVC	UND	50	TIGRE	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00
73	CANO ESGOTO 40MM PVC	UND	120	TIGRE	R\$ 35,01	R\$ 4.201,20
74	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	UND	200	TIGRE	R\$ 15,11	R\$ 3.022,00
75	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	UND	200	TIGRE	R\$ 19,47	R\$ 3.894,00
76	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	UND	100	TIGRE	R\$ 39,22	R\$ 3.922,00
77	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM	UND	160	TIGRE	R\$ 47,38	R\$ 7.580,80
78	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM	UND	100	TIGRE	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00
79	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM	UND	80	TIGRE	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40
80	JOELHO DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,51	R\$ 781,20
81	JOELHO DE ESGOTO 150	UND	140	TIGRE	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80
82	JOELHO DE ESGOTO 200	UND	80	TIGRE	R\$ 72,14	R\$ 5.771,20
83	JOELHO DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 1,89	R\$ 189,00
84	JOELHO DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 4,61	R\$ 553,20
85	JOELHO DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,26	R\$ 526,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 12/ 24]

86	JOELHO L/R 20	UND	300	TIGRE	R\$ 1,76	R\$ 528,00
87	JOELHO L/R 25	UND	100	TIGRE	R\$ 3,82	R\$ 382,00
88	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,20	R\$ 480,00
89	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,57	R\$ 914,00
90	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,29	R\$ 634,80
91	JOELHO LISO SOLDÁVEL 60	UND	100	TIGRE	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00
92	LUVA DE ESGOTO 100	UND	120	TIGRE	R\$ 6,22	R\$ 746,40
93	LUVA DE ESGOTO 40	UND	160	TIGRE	R\$ 1,80	R\$ 288,00
94	LUVA DE ESGOTO 50	UND	200	TIGRE	R\$ 2,78	R\$ 556,00
95	LUVA DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 5,21	R\$ 521,00
96	LUVA LISA SOLDAVEL 20	UND	400	TIGRE	R\$ 1,28	R\$ 512,00
97	LUVA LISA SOLDAVEL 32	UND	100	TIGRE	R\$ 3,28	R\$ 328,00
98	LUVA LISA SOLDAVEL 40	UND	200	TIGRE	R\$ 4,49	R\$ 898,00
99	LUVA LISA SOLDAVEL 50	UND	160	TIGRE	R\$ 6,06	R\$ 969,60
100	LUVA LISA SOLDAVEL 60	UND	200	TIGRE	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
101	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	UND	100	TIGRE	R\$ 3,36	R\$ 336,00
102	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	UND	120	TIGRE	R\$ 9,13	R\$ 1.095,60
103	REGISTRO COMUM 25MM	UND	200	MGA	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00
104	REGISTRO COMUM 32MM	UND	200	MGA	R\$ 13,26	R\$ 2.652,00
105	REGISTRO COMUM 40MM	UND	180	MGA	R\$ 20,53	R\$ 3.695,40

ESTADO DO MARANHÃO  
**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 13 / 24]

106	REGISTRO COMUM 50MM	UND	180	MGA	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60
107	REGISTRO COMUM 60MM	UND	160	MGA	R\$ 36,95	R\$ 5.912,00
108	REGISTRO COMUM DE 20MM	UND	120	MGA	R\$ 6,38	R\$ 765,60
109	REGISTRO INOX 20MM	UND	60	MGA	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20
110	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	UND	360	TIGRE	R\$ 1,48	R\$ 532,80
111	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	UND	200	TIGRE	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00
112	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80
113	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	UND	120	TIGRE	R\$ 34,92	R\$ 4.190,40
114	TÊ DE ESGOTO 100	UND	100	TIGRE	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
115	TÊ DE ESGOTO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 2,61	R\$ 261,00
116	TÊ DE ESGOTO 50	UND	120	TIGRE	R\$ 5,79	R\$ 694,80
117	TÊ DE ESGOTO 75	UND	100	TIGRE	R\$ 9,30	R\$ 930,00
118	TÊ DE ESGOTO 150	UND	80	TIGRE	R\$ 48,24	R\$ 3.859,20
119	VEDA ROSCA 25M	UND	220	TIGRE	R\$ 3,73	R\$ 820,60
120	VEDA ROSCA 50M	UND	200	TIGRE	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
121	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20
122	TORNEIRA COM FILTRO INOX	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 113,10	R\$ 4.524,00
123	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	UND	120	TIGRE	R\$ 4,15	R\$ 498,00
124	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	UND	160	TIGRE	R\$ 12,36	R\$ 1.977,60
125	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	UND	60	TIGRE	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 14/ 24]**

126	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	UND	60	TIGRE	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 136.555,20</b>
<b>LOTE 6 – FERRAMENTAS, PARAFUSOS E PORCAS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	ARRUELA ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,44	R\$ 88,00
170	ARRUELA 1/4	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,19	R\$ 76,00
171	ARRUELA 3/8	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,28	R\$ 112,00
172	ARRUELA 5/16	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 60,00
173	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 246,28	R\$ 12.314,00
174	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 84,30	R\$ 1.686,00
175	CAVADOR COM CABO	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 34,93	R\$ 2.794,40
176	CHAVE DE COMBINADA 10MM	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 7,60	R\$ 152,00
177	CHAVE DE COMBINADA 20MM	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 13,52	R\$ 811,20
178	CHAVE ESTRELA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 9,39	R\$ 375,60
179	CHAVE ESTRELA 3/16	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 8,41	R\$ 420,50
180	CHAVE ESTRELA 5/16	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 7,48	R\$ 448,80
181	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 6,23	R\$ 249,20
182	CHAVE DE FENDA 3/8X8	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 10,74	R\$ 859,20
183	CHAVE DE FENDA 3/16X8	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 15,95	R\$ 957,00
184	CHAVE DE GRIFO 18	UND	20	GERDAU	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicado Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 15/ 24]

185	CHIBANCA	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 71,91	R\$ 4.314,60
186	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	UND	80	VONDER	R\$ 22,34	R\$ 1.787,20
187	BROCAS PARA FERRO 10MM	UND	100	VONDER	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
188	CADEADO 25 MM	UND	20	PADO	R\$ 13,99	R\$ 279,80
189	CADEADO 35 MM	UND	60	PADO	R\$ 16,43	R\$ 985,80
190	CADEADO 50 MM	UND	60	PADO	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20
191	CORRENTE 5	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80
192	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	UND	80	CORTAG	R\$ 27,86	R\$ 2.228,80
193	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	UND	100	CORTAG	R\$ 32,32	R\$ 3.232,00
194	ENXADA COM CABO 2.1/2	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40
195	ENXADÃO COM CABO	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
196	ESCOVA DE AÇO	UND	100	VONDER	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
197	ESPÁTULA ¾	UND	110	TRAMONTINA	R\$ 7,58	R\$ 833,80
198	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 14,77	R\$ 620,34
199	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	UND	42	TRAMONTINA	R\$ 19,95	R\$ 837,90
200	FACÃO PARA MATO 18 POL	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 22,69	R\$ 907,60
202	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 18,60	R\$ 372,00
203	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 11,85	R\$ 237,00
204	LIMA PARA SERROTE	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 14,68	R\$ 587,20

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 16/ 24]**

205	LIMATÃO	UND	20	K&F	R\$ 13,29	R\$ 265,80
206	MARTELO Nº 24	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 29,85	R\$ 1.194,00
207	MASSEIRA	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
208	PÁ DE BICO COM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 38,96	R\$ 1.558,40
209	PÁ SEM CABO	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 27,46	R\$ 1.098,40
210	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
211	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,55	R\$ 155,00
212	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,73	R\$ 173,00
213	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	UND	40	JOMARCA	R\$ 30,58	R\$ 1.223,20
214	PICARETA COM CABO	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 106,31	R\$ 6.378,60
215	PORCAS ½	UND	200	JOMARCA	R\$ 0,22	R\$ 44,00
216	PORCAS ¼	UND	400	JOMARCA	R\$ 0,24	R\$ 96,00
217	PORCAS 3/8	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,31	R\$ 93,00
218	PORCAS 5/16	UND	300	JOMARCA	R\$ 0,32	R\$ 96,00
219	PREGO 15X18	UND	120	GERDAU	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20
220	PREGO 3X8	UND	200	GERDAU	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
221	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	UND	120	GERDAU	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80
222	PRUMO 700 G	UND	50	MOMFORT	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
223	TALHADEIRA 12	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00
224	TALHADEIRA 8	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 17/ 24]**

225	TRENA 5M	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00
226	TRENA 8M	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40
227	VASSOURÃO COM CABO	UND	96	TRAMONTINA	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00
228	FORMÃO P MADEIRA ¾	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 16,91	R\$ 1.352,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 83.526,34</b>
<b>LOTE 8 – CIMENTO, BRITA E AREIA</b>						
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
270	BRITA 0	MT³	120	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 244.081,54</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 244.081,54** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- d) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - e) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - f) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
  - II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 18 / 24 ]**

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- g) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- j) Não mantiver a proposta;
- k) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- l) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 19/ 24]**

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- h) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- i) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- j) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- k) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- l) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- m) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- n) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 20 / 24 ]**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- p) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- q) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- r) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- s) O atraso injustificado do fornecimento;
- t) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- u) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- v) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- w) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- y) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- z) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- aa) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- bb) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- cc) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- dd) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarto** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 21/ 24 ]**

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 22/ 24]**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 14 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**  
CNPJ Nº 17.598.036/0001-11  
**MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**  
CPF Nº 713.712.493-34

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 23 / 24]

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, no dia 29 de março de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: [cpl@tuntum.ma.gov.br](mailto:cpl@tuntum.ma.gov.br) das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 15 de março de 2023. Danilo Viana Pessoa - Pregoeiro

### AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023. O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), comunica aos participantes e demais interessados na Tomada de Preços Nº 001/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU, de Tuntum/MA, que após análise das documentações de habilitação das empresas participantes, ficam habilitadas as empresas **MTH CONSTRUCOES E SERVICOS** e **W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por terem cumprido todos as exigências contidas no edital. Ficam inabilitadas as empresas **BRT CONSTRUTORA** pois apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual (CND e CNDA), Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do licitante (CND e CNDA) e Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencidas, e **G M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pois apresentou Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do licitante (CND e CNDA) vencida. A CPL comunica que os autos do processo se encontram com vista franqueada aos interessados, a fim de garantir o exercício do direito previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Esclarecimentos adicionais no Setor de Licitações, das 08:00 às 12:00hs e no e-mail: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum/MA, 15 de março de 2023. Alexandre Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 049/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS. CONTRATADA: SITEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.295.258/0001-37. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 049/2022 firmado entre as partes, no dia 22/03/2022, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais doze meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 052/2022, por igual período, sendo de 22/03/2023 a 22/03/2024, em razão das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS. 3. DO VALOR: 3.1. O valor mensal firmado no contrato n.º 049/2022 é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2023: 04.122.0002.2004.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 5. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 24 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

### ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 277/2022. Onde se lê: "Valor Total: R\$ 955.942,49 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos" Leia-se: "Valor Total: R\$ 998.569,59 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)". Tuntum (MA), 14 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.598.036/0001-11. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 005/2023**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 244.081,54 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). DOTAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0492, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 24/ 24]**

ORÇAMENTÁRIA: Ficha 606 15.122.0002.1090.0000 – Aquis. de Mat/Equip/Mobiliário 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Tuntum – Maranhão, 15 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através da Autoridade Superior, torna público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a licitação celebrada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais e insumos para os laboratórios da Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização de equipamentos de automação através de regime de comodato, FOI REVOGADA em razão de ter sido constatada a necessidade de serem realizadas alterações no termo de referência. Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, das 08h00min às 12h00min e no e-mail: [cpl@tuntum.ma.gov.br](mailto:cpl@tuntum.ma.gov.br). Tuntum – Maranhão, 15 de março de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através da Autoridade Superior, torna público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a licitação celebrada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de alimentos e peixes, a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente durante a semana santa em 2023. FOI REVOGADA em razão de ter sido constatada a necessidade de serem realizadas alterações no termo de referência. Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, das 08h00min às 12h00min e no e-mail: [cpl@tuntum.ma.gov.br](mailto:cpl@tuntum.ma.gov.br). Tuntum – Maranhão, 15 de março de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 031/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.707/0001-26, com sede estabelecida na Av. Grande Oriente, N º 60, Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Sr. **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, empresário, portador do RG n.º 114631899-2 e inscrito no CPF sob o n.º 403.244.193-68, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do

- descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a

FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.707/0001-26, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
137	ARGAMASSA 15KG	UND	1000	ARGALIT	R\$ 19,77	R\$ 19.770,00
138	ASSENTO SANITÁRIO	UND	120	DECA	R\$ 29,86	R\$ 3.583,20
139	ENGATE FLEXÍVEL 30	UND	30	ASTRA	R\$ 6,72	R\$ 201,60
140	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	UND	4	FORTLEV	R\$ 5.268,21	R\$ 21.072,84
141	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	UND	2	FORTLEV	R\$ 12.190,52	R\$ 24.381,04
142	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	UND	16	FORTLEV	R\$ 1.137,42	R\$ 18.198,72
143	CAIXA D'ÁGUA 500 L	UND	12	FORTLEV	R\$ 230,49	R\$ 2.765,88
144	CAIXA DE DESCARGO COMUM	UND	120	TIGRE	R\$ 26,21	R\$ 3.145,20
145	CHUVEIRO CROMADO	UND	20	DOCOL	R\$ 31,13	R\$ 622,60
146	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	40	LORENZETTI	R\$ 16,87	R\$ 674,80
147	COLA BRANCA 1000ML	UND	120	TEK BOND	R\$ 17,32	R\$ 2.078,40
148	CUBA DE LOUÇA REDONDA	UND	10	DECA	R\$ 55,20	R\$ 552,00
149	MASSA ACRILICA 18L	UND	80	CORAL	R\$ 119,13	R\$ 9.530,40
150	MASSA ACRILICA 3,6L	UND	80	CORAL	R\$ 23,69	R\$ 1.895,20
151	MASSA CORRIDA PVA 18LT	UND	50	CORAL	R\$ 64,11	R\$ 3.205,50
152	PIA DE INOX 1,20	UND	28	TRAMONTINA	R\$ 162,88	R\$ 4.560,64
153	PIA DE INOX 2,00	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 562,08	R\$ 16.862,40
154	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	UND	50	DECA	R\$ 360,94	R\$ 18.047,00
155	PARAFUSO DE VASO	UND	72	DECA	R\$ 5,22	R\$ 375,84
156	PISO CERÂMICA TIPO A	MT	1200	VIVA CERÂMICA	R\$ 31,07	R\$ 37.284,00
157	PISO REVESTIMENTO	MT	300	VIVA CERÂMICA	R\$ 25,99	R\$ 7.797,00
158	REJUNTE	UND	400	QUARTZOLIT	R\$ 8,41	R\$ 3.364,00



159	SIFÃO GARGANTA	UND	120	DECA	R\$ 7,79	R\$ 934,80
160	SIFÃO GARGANTA DUPLO	UND	60	DECA	R\$ 14,44	R\$ 866,40
161	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UND	100	CELITE	R\$ 325,47	R\$ 32.547,00
162	VASO SANITÁRIO COMUM	UND	60	CELITE	R\$ 191,23	R\$ 11.473,80
163	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	UND	50	IQUINE	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50
164	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	UND	40	IQUINE	R\$ 108,95	R\$ 4.358,00
165	VÁLVULA COMUM	UND	44	PERMASTIC	R\$ 6,09	R\$ 267,96
166	VÁLVULA DE DESCARGA	UND	400	DOCOL	R\$ 160,07	R\$ 64.028,00
167	VÁLVULA DE PIA INOX	UND	60	DOCOL	R\$ 17,79	R\$ 1.067,40
168	VEDA ANEL	UND	60	VEDA POP	R\$ 7,82	R\$ 469,20
229	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 76,51	R\$ 2.295,30
230	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 107,58	R\$ 4.303,20
231	BISNAGA COLORIDA 50 ML	UND	400	SUVINIL	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00
232	CAL PCT 5 KG	PCT	1800	HIDRACOR	R\$ 13,40	R\$ 24.120,00
233	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	UND	60	MUNDIAL	R\$ 12,10	R\$ 726,00
234	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	UND	60	SILVANA	R\$ 7,92	R\$ 475,20
235	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	UND	30	CORAL	R\$ 84,01	R\$ 2.520,30
236	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	UND	40	CORAL	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
237	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	UND	20	MARCA PRÓPRIA	R\$ 37,20	R\$ 744,00
238	FECHADURA INOX EXTERNA	UND	120	TRAMONTINA	R\$ 35,22	R\$ 4.226,40
239	FECHADURA INOX INTERNA	UND	70	TRAMONTINA	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60
240	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	UND	36	BRIMAK	R\$ 321,53	R\$ 11.575,08
241	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	UND	20	MARCA PRÓPRIA	R\$ 394,20	R\$ 7.884,00
242	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	UND	20	MARCA PRÓPRIA	R\$ 246,22	R\$ 4.924,40
243	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	UND	40	COMPENSADO	R\$ 181,08	R\$ 7.243,20



244	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	UND	16	MARCA PRÓPRIA	R\$ 216,64	R\$ 3.466,24
245	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	UND	16	FORTLEV	R\$ 92,99	R\$ 1.487,84
246	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	70	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 700,00
247	ROLO DE ESPUMA 5CM	UND	60	ATLAS	R\$ 3,71	R\$ 222,60
248	ROLO DE ESPUMA 9CM	UND	40	ATLAS	R\$ 6,50	R\$ 260,00
249	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	UND	30	ATLAS	R\$ 13,76	R\$ 412,80
250	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	UND	40	ATLAS	R\$ 16,80	R\$ 672,00
251	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	UND	40	ATLAS	R\$ 5,77	R\$ 230,80
252	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	UND	40	ATLAS	R\$ 7,63	R\$ 305,20
253	SELADOR ACRÍLICO 18L	UND	60	CORAL	R\$ 114,46	R\$ 6.867,60
254	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UND	50	CORAL	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00
255	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	UND	60	CORAL	R\$ 86,13	R\$ 5.167,80
256	TINTA ACRILICA 18L	UND	140	CORAL	R\$ 189,47	R\$ 26.525,80
257	TINTA ACRÍLICA 3,6L	UND	130	CORAL	R\$ 45,75	R\$ 5.947,50
258	TINTA DE PISO 18L	UND	40	SUVINIL	R\$ 167,08	R\$ 6.683,20
259	TINTA DE PISO 3,6L	UND	60	SUVINIL	R\$ 53,45	R\$ 3.207,00
260	TINTA EM PÓ 2KG	UND	200	HIDRACOR	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00
261	TINTA SPRAY COMUM 350ML	UND	60	HIDRACOR	R\$ 12,82	R\$ 769,20
262	TRINCHA ½	UND	60	ATLAS	R\$ 4,49	R\$ 269,40
263	TRINCHA 2	UND	40	ATLAS	R\$ 11,09	R\$ 443,60
264	TRINCHA ¾	UND	40	ATLAS	R\$ 3,18	R\$ 127,20
265	VITRÔ 60X40	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40
266	VITRÔ 60X80	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 110,13	R\$ 2.202,60
267	FIXADOR P CAL 150ML	UND	600	SUVINIL	R\$ 1,43	R\$ 858,00
268	GARFO P ROLO 46CM	UND	36	TIGRE	R\$ 18,02	R\$ 648,72
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 465.366,50</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 465.366,50** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para



a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão

da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.16  
09:37:57 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

ODAIR FERREIRA DE SOUSA  
Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
CNPJ: 08.868.707/0001-26  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
CPF Nº 403.244.193-68



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA.

**CONTRATADA:** ODAIR FERREIRA DE SOUSA

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ao Setor de Contabilidade,

Mediante a necessidade de formalização de contrato com a empresa **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, no tocante ao objeto acima especificado, pleiteamos pela informação acerca da existência de previsão orçamentária para o custeio da despesa, cujo valor total soma-se na quantia de **R\$ 232.683,25** (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
137	ARGAMASSA 15KG	UND	500	ARGALIT	R\$ 19,77	R\$ 9.885,00
138	ASSENTO SANITÁRIO	UND	60	DECA	R\$ 29,86	R\$ 1.791,60
139	ENGATE FLEXÍVEL 30	UND	15	ASTRA	R\$ 6,72	R\$ 100,80
140	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	UND	2	FORTLEV	R\$ 5.268,21	R\$ 10.536,42
141	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	UND	1	FORTLEV	R\$ 12.190,52	R\$ 12.190,52
142	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	UND	8	FORTLEV	R\$ 1.137,42	R\$ 9.099,36
143	CAIXA D'ÁGUA 500 L	UND	6	FORTLEV	R\$ 230,49	R\$ 1.382,94
144	CAIXA DE DESCARGO COMUM	UND	60	TIGRE	R\$ 26,21	R\$ 1.572,60
145	CHUVEIRO CROMADO	UND	10	DOCOL	R\$ 31,13	R\$ 311,30
146	CHUVEIRO PLASTICO	UND	20	LORENZETTI	R\$ 16,87	R\$ 337,40
147	COLA BRANCA 1000ML	UND	60	TEK BOND	R\$ 17,32	R\$ 1.039,20
148	CUBA DE LOUÇA REDONDA	UND	5	DECA	R\$ 55,20	R\$ 276,00
149	MASSA ACRILICA 18L	UND	40	CORAL	R\$ 119,13	R\$ 4.765,20
150	MASSA ACRILICA 3,6L	UND	40	CORAL	R\$ 23,69	R\$ 947,60
151	MASSA CORRIDA PVA 18LT	UND	25	CORAL	R\$ 64,11	R\$ 1.602,75
152	PIA DE INOX 1,20	UND	14	TRAMONTINA	R\$ 162,88	R\$ 2.280,32
153	PIA DE INOX 2,00	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 562,08	R\$ 8.431,20
154	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	UND	25	DECA	R\$ 360,94	R\$ 9.023,50
155	PARAFUSO DE VASO	UND	36	DECA	R\$ 5,22	R\$ 187,92

156	PISO CERÂMICA TIPO A	MT	600	VIVA CERÂMICA	R\$ 31,07	R\$ 18.642,00
157	PISO REVESTIMENTO	MT	150	VIVA CERÂMICA	R\$ 25,99	R\$ 3.898,50
158	REJUNTE	UND	200	QUARTZOLIT	R\$ 8,41	R\$ 1.682,00
159	SIFÃO GARGANTA	UND	60	DECA	R\$ 7,79	R\$ 467,40
160	SIFÃO GARGANTA DUPLO	UND	30	DECA	R\$ 14,44	R\$ 433,20
161	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UND	50	CELITE	R\$ 325,47	R\$ 16.273,50
162	VASO SANITÁRIO COMUM	UND	30	CELITE	R\$ 191,23	R\$ 5.736,90
163	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	UND	25	IQUINE	R\$ 25,47	R\$ 636,75
164	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	UND	20	IQUINE	R\$ 108,95	R\$ 2.179,00
165	VÁLVULA COMUM	UND	22	PERMASTIC	R\$ 6,09	R\$ 133,98
166	VÁLVULA DE DESCARGA	UND	200	DOCOL	R\$ 160,07	R\$ 32.014,00
167	VÁLVULA DE PIA INOX	UND	30	DOCOL	R\$ 17,79	R\$ 533,70
168	VEDA ANEL	UND	30	VEDA POP	R\$ 7,82	R\$ 234,60
229	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 76,51	R\$ 1.147,65
230	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 107,58	R\$ 2.151,60
231	BISNAGA COLORIDA 50 ML	UND	200	SUVINIL	R\$ 3,66	R\$ 732,00
232	CAL PCT 5 KG	PCT	900	HIDRACOR	R\$ 13,40	R\$ 12.060,00
233	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	UND	30	MUNDIAL	R\$ 12,10	R\$ 363,00
234	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	UND	30	SILVANA	R\$ 7,92	R\$ 237,60
235	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	UND	15	CORAL	R\$ 84,01	R\$ 1.260,15
236	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	UND	20	CORAL	R\$ 26,75	R\$ 535,00
237	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 37,20	R\$ 372,00
238	FECHADURA INOX EXTERNA	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 35,22	R\$ 2.113,20
239	FECHADURA INOX INTERNA	UND	35	TRAMONTINA	R\$ 27,28	R\$ 954,80
240	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	UND	18	BRIMAK	R\$ 321,53	R\$ 5.787,54
241	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 394,20	R\$ 3.942,00
242	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 246,22	R\$ 2.462,20

243	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	UND	20	COMPENSADO	R\$ 181,08	R\$ 3.621,60
244	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	UND	8	MARCA PRÓPRIA	R\$ 216,64	R\$ 1.733,12
245	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	UND	8	FORTLEV	R\$ 92,99	R\$ 743,92
246	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	35	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 350,00
247	ROLO DE ESPUMA 5CM	UND	30	ATLAS	R\$ 3,71	R\$ 111,30
248	ROLO DE ESPUMA 9CM	UND	20	ATLAS	R\$ 6,50	R\$ 130,00
249	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	UND	15	ATLAS	R\$ 13,76	R\$ 206,40
250	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	UND	20	ATLAS	R\$ 16,80	R\$ 336,00
251	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	UND	20	ATLAS	R\$ 5,77	R\$ 115,40
252	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	UND	20	ATLAS	R\$ 7,63	R\$ 152,60
253	SELADOR ACRÍLICO 18L	UND	30	CORAL	R\$ 114,46	R\$ 3.433,80
254	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UND	25	CORAL	R\$ 20,86	R\$ 521,50
255	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	UND	30	CORAL	R\$ 86,13	R\$ 2.583,90
256	TINTA ACRILICA 18L	UND	70	CORAL	R\$ 189,47	R\$ 13.262,90
257	TINTA ACRÍLICA 3,6L	UND	65	CORAL	R\$ 45,75	R\$ 2.973,75
258	TINTA DE PISO 18L	UND	20	SUVINIL	R\$ 167,08	R\$ 3.341,60
259	TINTA DE PISO 3,6L	UND	30	SUVINIL	R\$ 53,45	R\$ 1.603,50
260	TINTA EM PÓ 2KG	UND	100	HIDRACOR	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00
261	TINTA SPRAY COMUM 350ML	UND	30	HIDRACOR	R\$ 12,82	R\$ 384,60
262	TRINCHA ½	UND	30	ATLAS	R\$ 4,49	R\$ 134,70
263	TRINCHA 2	UND	20	ATLAS	R\$ 11,09	R\$ 221,80
264	TRINCHA ¾	UND	20	ATLAS	R\$ 3,18	R\$ 63,60
265	VITRÔ 60X40	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 58,17	R\$ 581,70
266	VITRÔ 60X80	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 110,13	R\$ 1.101,30
267	FIXADOR P CAL 150ML	UND	300	SUVINIL	R\$ 1,43	R\$ 429,00
268	GARFO P ROLO 46CM	UND	18	TIGRE	R\$ 18,02	R\$ 324,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 232.683,25</b>

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.16 09:38:27  
-03'00'

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

06138911/0001-66

Exercício: 2023

Emissão : 16/03/2023

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 606

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação : 15.122.0002.1090.00004.4.90.52.00

Equipamentos E Material Permanente

Saldo Orçamentário : R\$ 378.000,00

**TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS**

Atenciosamente,

BRUNO COSTA  
MOTA:610569  
96382

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
COSTA  
MOTA:61056996382  
Dados: 2023.03.16  
16:07:29 -03'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 032/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.009.941/0001-97, com sede estabelecida à Rua Oito, Letra e Quadra 66, n.º 28, Maiobão – Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, neste ato representada pela Sr.ª **ELODY CARVALHO COSTA**, empresária, portadora do RG n.º 0267474920030 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 049.224.783-88, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do

- descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
  - e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a

FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.009.941/0001-97, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	MLH	TELHA CERÂMICA	ROSÁRIO	R\$ 749,00	R\$ 44.940,00
4	350	MLH	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	ROSÁRIO	R\$ 699,00	R\$ 244.650,00
130	100	UND	FERRO ¼	GERDAU	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
269	200	MT³	AREIA LAVADA	NATURAL	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
271	40	MT3	BRITA 1	POLIMIX	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 320.350,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 320.350,00** (trezentos e vinte mil e trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS





**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856  
27335

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.16  
16:27:43 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
**Prefeito Municipal**

ELODY CARVALHO  
COSTA:049224783  
88

Assinado de forma digital por  
ELODY CARVALHO  
COSTA:04922478388  
Dados: 2023.03.16 17:41:15  
-03'00'

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 46.009.941/0001-97**  
**ELODY CARVALHO COSTA**  
**CPF N° 049.224.783-88**



**CONTRATO**

**Número: 095/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA ODAIR FERREIRA DE SOUSA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.707/0001-26, com sede estabelecida na Av. Grande Oriente, N° 60, Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, empresário, portador do RG n.º 114631899-2 e inscrito no CPF sob o n.º 403.244.193-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
137	ARGAMASSA 15KG	UND	500	ARGALIT	R\$ 19,77	R\$ 9.885,00
138	ASSENTO SANITÁRIO	UND	60	DECA	R\$ 29,86	R\$ 1.791,60
139	ENGATE FLEXÍVEL 30	UND	15	ASTRA	R\$ 6,72	R\$ 100,80
140	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	UND	2	FORTLEV	R\$ 5.268,21	R\$ 10.536,42
141	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	UND	1	FORTLEV	R\$ 12.190,52	R\$ 12.190,52
142	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	UND	8	FORTLEV	R\$ 1.137,42	R\$ 9.099,36
143	CAIXA D'ÁGUA 500 L	UND	6	FORTLEV	R\$ 230,49	R\$ 1.382,94

261	TINTA SPRAY COMUM 350ML	UND	30	HIDRACOR	R\$ 12,82	R\$ 384,60
262	TRINCHA ½	UND	30	ATLAS	R\$ 4,49	R\$ 134,70
263	TRINCHA 2	UND	20	ATLAS	R\$ 11,09	R\$ 221,80
264	TRINCHA ¾	UND	20	ATLAS	R\$ 3,18	R\$ 63,60
265	VITRÔ 60X40	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 58,17	R\$ 581,70
266	VITRÔ 60X80	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 110,13	R\$ 1.101,30
267	FIXADOR P CAL 150ML	UND	300	SUVINIL	R\$ 1,43	R\$ 429,00
268	GARFO P ROLO 46CM	UND	18	TIGRE	R\$ 18,02	R\$ 324,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 232.683,25</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 232.683,25** (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.122.0002.1090.0000 - AQUIS. DE MAT/EQUIP/MOBILIARIO

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

144	CAIXA DE DESCARGO COMUM	UND	60	TIGRE	R\$ 26,21	R\$ 1.572,60
145	CHUVEIRO CROMADO	UND	10	DOCOL	R\$ 31,13	R\$ 311,30
146	CHUVEIRO PLASTICO	UND	20	LORENZETTI	R\$ 16,87	R\$ 337,40
147	COLA BRANCA 1000ML	UND	60	TEK BOND	R\$ 17,32	R\$ 1.039,20
148	CUBA DE LOUÇA REDONDA	UND	5	DECA	R\$ 55,20	R\$ 276,00
149	MASSA ACRILICA 18L	UND	40	CORAL	R\$ 119,13	R\$ 4.765,20
150	MASSA ACRILICA 3,6L	UND	40	CORAL	R\$ 23,69	R\$ 947,60
151	MASSA CORRIDA PVA 18LT	UND	25	CORAL	R\$ 64,11	R\$ 1.602,75
152	PIA DE INOX 1,20	UND	14	TRAMONTINA	R\$ 162,88	R\$ 2.280,32
153	PIA DE INOX 2,00	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 562,08	R\$ 8.431,20
154	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	UND	25	DECA	R\$ 360,94	R\$ 9.023,50
155	PARAFUSO DE VASO	UND	36	DECA	R\$ 5,22	R\$ 187,92
156	PISO CERÂMICA TIPO A	MT	600	VIVA CERÂMICA	R\$ 31,07	R\$ 18.642,00
157	PISO REVESTIMENTO	MT	150	VIVA CERÂMICA	R\$ 25,99	R\$ 3.898,50
158	REJUNTE	UND	200	QUARTZOLIT	R\$ 8,41	R\$ 1.682,00
159	SIFÃO GARGANTA	UND	60	DECA	R\$ 7,79	R\$ 467,40
160	SIFÃO GARGANTA DUPLO	UND	30	DECA	R\$ 14,44	R\$ 433,20
161	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UND	50	CELITE	R\$ 325,47	R\$ 16.273,50
162	VASO SANITÁRIO COMUM	UND	30	CELITE	R\$ 191,23	R\$ 5.736,90
163	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	UND	25	IQUINE	R\$ 25,47	R\$ 636,75
164	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	UND	20	IQUINE	R\$ 108,95	R\$ 2.179,00
165	VÁLVULA COMUM	UND	22	PERMASTIC	R\$ 6,09	R\$ 133,98
166	VÁLVULA DE DESCARGA	UND	200	DOCOL	R\$ 160,07	R\$ 32.014,00
167	VÁLVULA DE PIA INOX	UND	30	DOCOL	R\$ 17,79	R\$ 533,70
168	VEDA ANEL	UND	30	VEDA POP	R\$ 7,82	R\$ 234,60
229	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 76,51	R\$ 1.147,65
230	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 107,58	R\$ 2.151,60
231	BISNAGA COLORIDA 50 ML	UND	200	SUVINIL	R\$ 3,66	R\$ 732,00
232	CAL PCT 5 KG	PCT	900	HIDRACOR	R\$ 13,40	R\$ 12.060,00
233	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	UND	30	MUNDIAL	R\$ 12,10	R\$ 363,00

234	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	UND	30	SILVANA	R\$ 7,92	R\$ 237,60
235	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	UND	15	CORAL	R\$ 84,01	R\$ 1.260,15
236	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	UND	20	CORAL	R\$ 26,75	R\$ 535,00
237	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 37,20	R\$ 372,00
238	FECHADURA INOX EXTERNA	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 35,22	R\$ 2.113,20
239	FECHADURA INOX INTERNA	UND	35	TRAMONTINA	R\$ 27,28	R\$ 954,80
240	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	UND	18	BRIMAK	R\$ 321,53	R\$ 5.787,54
241	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 394,20	R\$ 3.942,00
242	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 246,22	R\$ 2.462,20
243	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	UND	20	COMPENSADO	R\$ 181,08	R\$ 3.621,60
244	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	UND	8	MARCA PRÓPRIA	R\$ 216,64	R\$ 1.733,12
245	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	UND	8	FORTLEV	R\$ 92,99	R\$ 743,92
246	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	35	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 350,00
247	ROLO DE ESPUMA 5CM	UND	30	ATLAS	R\$ 3,71	R\$ 111,30
248	ROLO DE ESPUMA 9CM	UND	20	ATLAS	R\$ 6,50	R\$ 130,00
249	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	UND	15	ATLAS	R\$ 13,76	R\$ 206,40
250	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	UND	20	ATLAS	R\$ 16,80	R\$ 336,00
251	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	UND	20	ATLAS	R\$ 5,77	R\$ 115,40
252	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	UND	20	ATLAS	R\$ 7,63	R\$ 152,60
253	SELADOR ACRÍLICO 18L	UND	30	CORAL	R\$ 114,46	R\$ 3.433,80
254	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UND	25	CORAL	R\$ 20,86	R\$ 521,50
255	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	UND	30	CORAL	R\$ 86,13	R\$ 2.583,90
256	TINTA ACRILICA 18L	UND	70	CORAL	R\$ 189,47	R\$ 13.262,90
257	TINTA ACRÍLICA 3,6L	UND	65	CORAL	R\$ 45,75	R\$ 2.973,75
258	TINTA DE PISO 18L	UND	20	SUVINIL	R\$ 167,08	R\$ 3.341,60
259	TINTA DE PISO 3,6L	UND	30	SUVINIL	R\$ 53,45	R\$ 1.603,50
260	TINTA EM PÓ 2KG	UND	100	HIDRACOR	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.16  
11:22:02 -03'00'

Tuntum - Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

*ODAIR FERREIRA DE SOUSA*

Pela **CONTRATADA**  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
CNPJ Nº 08.868.707/0001-26  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
CPF Nº 403.244.193-68

### TESTEMUNHAS:

1. *José Lima Costa*  
CPF: *012.198.210-20*

2. *Adriano Silva Rodrigues*  
CPF: *605.994.693-60*

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0493, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 1/1]

### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: Páginas ..... 1

### EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 093/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: LUZINETE PESSOA FERREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.502.973/0001-78. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 005/2023.** Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 164.960,00** (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.1090.0000; 4.4.90.52.00. Tuntum – Maranhão, 15 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 033/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **P R DE O SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, com sede estabelecida à Avenida Reginaldo Gomes de Sousa, n.º 891, Altamira – Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA**, empresário, portador do RG n.º 0383733620091 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 604.869.363-09, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).



**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do

- descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
  - e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a

FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **P R DE O SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	240	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	ETERNIT	R\$ 76,80	R\$ 18.432,00
3	140	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 6MM	ETERNIT	R\$ 124,25	R\$ 17.395,00
5	100	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	INCA	R\$ 1,64	R\$ 164,00
6	120	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	INCA	R\$ 1,84	R\$ 220,80
8	200	UND	APAGADOR SIMPLES	ENERBRAS	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
9	80	UND	APAGADOR TRIPLO	ENERBRAS	R\$ 14,99	R\$ 1.199,20
10	200	UND	BOCAIS COMUM COM RABICHO	FOXLUX	R\$ 4,49	R\$ 898,00
11	60	UND	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	FOXLUX	R\$ 2,75	R\$ 165,00
12	10	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	INPLAST	R\$ 66,90	R\$ 669,00
13	12	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	TAF	R\$ 120,29	R\$ 1.443,48
14	36	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	TRAMONTINA	R\$ 36,05	R\$ 1.297,80
15	160	UND	CANALETA EXTERNA	STECK	R\$ 9,97	R\$ 1.595,20
16	800	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	VOX	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00

17	600	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	VOX	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
18	140	UND	CURVA DE PVC 20MM	KRONA	R\$ 3,19	R\$ 446,60
19	400	UND	CURVA DE PVC 32MM	KRONA	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00
20	200	UND	CURVA DE PVC 40MM	KRONA	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
21	100	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	WEG	R\$ 7,80	R\$ 780,00
22	120	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	WEG	R\$ 12,43	R\$ 1.491,60
23	100	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	WEG	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
24	80	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	WEG	R\$ 10,81	R\$ 864,80
25	40	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	WEG	R\$ 20,00	R\$ 800,00
26	60	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	WEG	R\$ 16,60	R\$ 996,00
27	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	SOPRANO	R\$ 46,31	R\$ 1.852,40
28	50	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	SOPRANO	R\$ 75,30	R\$ 3.765,00
29	60	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	SOPRANO	R\$ 86,48	R\$ 5.188,80
31	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	FORTLEV	R\$ 18,67	R\$ 2.987,20
32	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	FORTLEV	R\$ 21,82	R\$ 3.491,20
33	46	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	FORTLEV	R\$ 44,18	R\$ 2.032,28
34	20	PC	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	MASTERCABOS	R\$ 264,87	R\$ 5.297,40
40	60	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	FOXLUX	R\$ 11,39	R\$ 683,40
41	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	FOXLUX	R\$ 6,57	R\$ 525,60

42	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	FOXLUX	R\$ 9,11	R\$ 728,80
43	100	UND	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	GRUPO FOUR	R\$ 108,15	R\$ 10.815,00
44	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	AVANT	R\$ 15,42	R\$ 3.700,80
45	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	AVANT	R\$ 19,76	R\$ 3.952,00
46	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W	AVANT	R\$ 21,83	R\$ 5.239,20
47	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	AVANT	R\$ 41,59	R\$ 8.318,00
49	700	UND	LÂMPADA LED 25W	AVANT	R\$ 24,27	R\$ 16.989,00
51	140	UND	LÂMPADAS COMUM 100W	AVANT	R\$ 30,67	R\$ 4.293,80
52	160	UND	LÂMPADAS COMUM 150W	AVANT	R\$ 47,68	R\$ 7.628,80
53	160	UND	LÂMPADAS COMUM 40W	AVANT	R\$ 5,36	R\$ 857,60
54	180	UND	LÂMPADAS COMUM 70W	AVANT	R\$ 11,44	R\$ 2.059,20
56	120	UND	LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W	AVANT	R\$ 69,60	R\$ 8.352,00
57	120	UND	PONTALETE DE 1,20M	RC	R\$ 27,71	R\$ 3.325,20
58	12	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 56,90	R\$ 682,80
59	10	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 87,55	R\$ 875,50
60	20	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 140,69	R\$ 2.813,80
61	80	UND	REFLETOR DE LED 250W	AVANT	R\$ 205,99	R\$ 16.479,20
63	80	UND	TOMADA CEGA	ENERBRAS	R\$ 4,94	R\$ 395,20
64	100	UND	TOMADA COM APAGADOR	ENERBRAS	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00

65	80	UND	TOMADA COMUM	ENERBRAS	R\$ 8,61	R\$ 688,80
71	60	UND	CANO ESGOTO 100 MM PVC	KRONA	R\$ 83,69	R\$ 5.021,40
128	160	UND	COLUNA ARMADA 3/8	GERDAU	R\$ 172,35	R\$ 27.576,00
129	60	UND	FERRO ½	GERDAU	R\$ 111,99	R\$ 6.719,40
131	100	UND	FERRO 3/8	GERDAU	R\$ 67,99	R\$ 6.799,00
132	100	UND	FERRO 4.2	GERDAU	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00
133	120	UND	FERRO 5.0	GERDAU	R\$ 24,44	R\$ 2.932,80
134	100	UND	FERRO 5/16	GERDAU	R\$ 51,99	R\$ 5.199,00
135	40	UND	FERRO GALVANIZADO 450X5	GERDAU	R\$ 104,90	R\$ 4.196,00
136	160	UND	TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA	GERDAU	R\$ 59,04	R\$ 9.446,40
201	60	UND	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	THOMPSON	R\$ 66,65	R\$ 3.999,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 264.110,46</b>	

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 264.110,46** (duzentos e sessenta e quatro mil e cento e dez reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em

conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.16  
16:44:30 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

P R D E O  
SOUZA:44158982  
000110

Assinado de forma digital por  
P R D E O  
SOUZA:44158982000110  
Dados: 2023.03.17 10:19:18  
-03'00'

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**P R D E O SOUZA**  
**CNPJ: 44.158.982/0001-10**  
**PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**CPF Nº 604.869.363-09**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 035/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N ° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.591.730/0001-42, com sede estabelecida à Rua da União – Santa Cruz, n.º 69, Santa Cruz – São Luís/MA, CEP: 65.047-190, neste ato representada pelo Sr. **ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES**, empresário, portador do RG n.º 000123149199-7 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 100.099.063-04, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do



- descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a

FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.591.730/0001-42, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	16,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	COBRECOM	R\$ 442,44	R\$ 7.079,04
VALOR TOTAL						R\$ 7.079,04

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 7.079,04** (sete mil e setenta e nove reais e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.



**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856  
27335

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.16  
16:41:39 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
**Prefeito Municipal**



Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA**  
**CNPJ: 45.591.730/0001-42**  
**ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES**  
**CPF N° 100.099.063-04**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 1/46]

### SUMÁRIO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: Páginas .....	1/45
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Páginas .....	46
EXTRATOS DE CONTRATO: Páginas .....	46/46

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 031/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.707/0001-26, com sede estabelecida na Av. Grande Oriente, N° 60, Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Sr. **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, empresário, portador do RG n.º 114631899-2 e inscrito no CPF sob o n.º 403.244.193-68, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I. Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- II. Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- a) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- b) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 3/46]**

constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.707/0001-26, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
137	ARGAMASSA 15KG	UND	1000	ARGALIT	R\$ 19,77	R\$ 19.770,00
138	ASSENTO SANITÁRIO	UND	120	DECA	R\$ 29,86	R\$ 3.583,20
139	ENGATE FLEXÍVEL 30	UND	30	ASTRA	R\$ 6,72	R\$ 201,60
140	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	UND	4	FORTLEV	R\$ 5.268,21	R\$ 21.072,84
141	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	UND	2	FORTLEV	R\$ 12.190,52	R\$ 24.381,04
142	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	UND	16	FORTLEV	R\$ 1.137,42	R\$ 18.198,72
143	CAIXA D'ÁGUA 500 L	UND	12	FORTLEV	R\$ 230,49	R\$ 2.765,88
144	CAIXA DE DESCARGO COMUM	UND	120	TIGRE	R\$ 26,21	R\$ 3.145,20
145	CHUVEIRO CROMADO	UND	20	DOCOL	R\$ 31,13	R\$ 622,60
146	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	40	LORENZETTI	R\$ 16,87	R\$ 674,80
147	COLA BRANCA 1000ML	UND	120	TEK BOND	R\$ 17,32	R\$ 2.078,40
148	CUBA DE LOUÇA REDONDA	UND	10	DECA	R\$ 55,20	R\$ 552,00
149	MASSA ACRILICA 18L	UND	80	CORAL	R\$ 119,13	R\$ 9.530,40
150	MASSA ACRILICA 3,6L	UND	80	CORAL	R\$ 23,69	R\$ 1.895,20
151	MASSA CORRIDA PVA 18LT	UND	50	CORAL	R\$ 64,11	R\$ 3.205,50
152	PIA DE INOX 1,20	UND	28	TRAMONTINA	R\$ 162,88	R\$ 4.560,64
153	PIA DE INOX 2,00	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 562,08	R\$ 16.862,40
154	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	UND	50	DECA	R\$ 360,94	R\$ 18.047,00
155	PARAFUSO DE VASO	UND	72	DECA	R\$ 5,22	R\$ 375,84

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 4/ 46]**

156	PISO CERÂMICA TIPO A	MT	1200	VIVA CERÂMICA	R\$ 31,07	R\$ 37.284,00
157	PISO REVESTIMENTO	MT	300	VIVA CERÂMICA	R\$ 25,99	R\$ 7.797,00
158	REJUNTE	UND	400	QUARTZOLIT	R\$ 8,41	R\$ 3.364,00
159	SIFÃO GARGANTA	UND	120	DECA	R\$ 7,79	R\$ 934,80
160	SIFÃO GARGANTA DUPLO	UND	60	DECA	R\$ 14,44	R\$ 866,40
161	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UND	100	CELITE	R\$ 325,47	R\$ 32.547,00
162	VASO SANITÁRIO COMUM	UND	60	CELITE	R\$ 191,23	R\$ 11.473,80
163	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	UND	50	IQUINE	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50
164	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	UND	40	IQUINE	R\$ 108,95	R\$ 4.358,00
165	VÁLVULA COMUM	UND	44	PERMASTIC	R\$ 6,09	R\$ 267,96
166	VÁLVULA DE DESCARGA	UND	400	DOCOL	R\$ 160,07	R\$ 64.028,00
167	VÁLVULA DE PIA INOX	UND	60	DOCOL	R\$ 17,79	R\$ 1.067,40
168	VEDA ANEL	UND	60	VEDA POP	R\$ 7,82	R\$ 469,20
229	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 76,51	R\$ 2.295,30
230	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 107,58	R\$ 4.303,20
231	BISNAGA COLORIDA 50 ML	UND	400	SUVINIL	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00
232	CAL PCT 5 KG	PCT	1800	HIDRACOR	R\$ 13,40	R\$ 24.120,00
233	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	UND	60	MUNDIAL	R\$ 12,10	R\$ 726,00
234	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	UND	60	SILVANA	R\$ 7,92	R\$ 475,20
235	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	UND	30	CORAL	R\$ 84,01	R\$ 2.520,30
236	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	UND	40	CORAL	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
237	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	UND	20	MARCA PRÓPRIA	R\$ 37,20	R\$ 744,00
238	FECHADURA INOX EXTERNA	UND	120	TRAMONTINA	R\$ 35,22	R\$ 4.226,40
239	FECHADURA INOX INTERNA	UND	70	TRAMONTINA	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60
240	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	UND	36	BRIMAK	R\$ 321,53	R\$ 11.575,08
241	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	UND	20	MARCA PRÓPRIA	R\$ 394,20	R\$ 7.884,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 5 / 46]

242	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	UND	20	MARCA PRÓPRIA	R\$ 246,22	R\$ 4.924,40
243	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	UND	40	COMPENSADO	R\$ 181,08	R\$ 7.243,20
244	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	UND	16	MARCA PRÓPRIA	R\$ 216,64	R\$ 3.466,24
245	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	UND	16	FORTLEV	R\$ 92,99	R\$ 1.487,84
246	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	70	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 700,00
247	ROLO DE ESPUMA 5CM	UND	60	ATLAS	R\$ 3,71	R\$ 222,60
248	ROLO DE ESPUMA 9CM	UND	40	ATLAS	R\$ 6,50	R\$ 260,00
249	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	UND	30	ATLAS	R\$ 13,76	R\$ 412,80
250	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	UND	40	ATLAS	R\$ 16,80	R\$ 672,00
251	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	UND	40	ATLAS	R\$ 5,77	R\$ 230,80
252	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	UND	40	ATLAS	R\$ 7,63	R\$ 305,20
253	SELADOR ACRÍLICO 18L	UND	60	CORAL	R\$ 114,46	R\$ 6.867,60
254	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UND	50	CORAL	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00
255	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	UND	60	CORAL	R\$ 86,13	R\$ 5.167,80
256	TINTA ACRÍLICA 18L	UND	140	CORAL	R\$ 189,47	R\$ 26.525,80
257	TINTA ACRÍLICA 3,6L	UND	130	CORAL	R\$ 45,75	R\$ 5.947,50
258	TINTA DE PISO 18L	UND	40	SUVINIL	R\$ 167,08	R\$ 6.683,20
259	TINTA DE PISO 3,6L	UND	60	SUVINIL	R\$ 53,45	R\$ 3.207,00
260	TINTA EM PÓ 2KG	UND	200	HIDRACOR	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00
261	TINTA SPRAY COMUM 350ML	UND	60	HIDRACOR	R\$ 12,82	R\$ 769,20
262	TRINCHA ½	UND	60	ATLAS	R\$ 4,49	R\$ 269,40
263	TRINCHA 2	UND	40	ATLAS	R\$ 11,09	R\$ 443,60
264	TRINCHA ¾	UND	40	ATLAS	R\$ 3,18	R\$ 127,20
265	VITRÔ 60X40	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40
266	VITRÔ 60X80	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 110,13	R\$ 2.202,60
267	FIXADOR P CAL 150ML	UND	600	SUVINIL	R\$ 1,43	R\$ 858,00
268	GARFO P ROLO 46CM	UND	36	TIGRE	R\$ 18,02	R\$ 648,72

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 6 / 46]

VALOR TOTAL

R\$ 465.366,50

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de R\$ 465.366,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.



#### CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 8/ 46]**

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 10 / 46]**

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 11/ 46]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
CNPJ: 08.868.707/0001-26  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
CPF Nº 403.244.193-68

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 012/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.009.941/0001-97, com sede estabelecida à Rua Oito, Letra e Quadra 66, n.º 28, Maiobão – Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, neste ato representada pela Sr.ª **ELODY CARVALHO COSTA**, empresária, portadora do RG n.º 0267474920030 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 049.224.783-88, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 004/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 06/02/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 19 / 46]

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 032/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.009.941/0001-97, com sede estabelecida à Rua Oito, Letra e Quadra 66, n.º 28, Maiobão – Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, neste ato representada pela Sr.ª **ELODY CARVALHO COSTA**, empresária, portadora do RG n.º 0267474920030 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 049.224.783-88, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- VII. Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- VIII. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- IX. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 20/ 46]**

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- e) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- f) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 21/ 46]**

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.009.941/0001-97, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	MLH	TELHA CERÂMICA	ROSÁRIO	R\$ 749,00	R\$ 44.940,00
4	350	MLH	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	ROSÁRIO	R\$ 699,00	R\$ 244.650,00
130	100	UND	FERRO ¼	GERDAU	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
269	200	MT³	AREIA LAVADA	NATURAL	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
271	40	MT3	BRITA 1	POLIMIX	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 320.350,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 320.350,00** (trezentos e vinte mil e trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- g) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - h) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - i) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 22/ 46]**

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- m) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- n) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- o) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- p) Não mantiver a proposta;
- q) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- r) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

ESTADO DO MARANHÃO

## **DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 23 / 46]**

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- i) advertência;
- j) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- k) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- o) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- p) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- q) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- r) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- s) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- t) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- u) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 24 / 46]**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- ee) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ff) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- gg) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- hh) O atraso injustificado do fornecimento;
- ii) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- jj) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- kk) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ll) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- mm) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- nn) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- oo) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- pp) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- qq) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- rr) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- ss) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 26 / 46]**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ: 46.009.941/0001-97  
**ELODY CARVALHO COSTA**  
CPF Nº 049.224.783-88

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 033/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **P R DE O SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, com sede estabelecida à Avenida Reginaldo Gomes de Sousa, n.º 891, Altamira – Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA**, empresário, portador do RG n.º 0383733620091 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 604.869.363-09, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- X. Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- XI. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- XII. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 28 / 46]**

- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

g) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

h) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 29 / 46]**

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **P R DE O SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	240	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	ETERNIT	R\$ 76,80	R\$ 18.432,00
3	140	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 6MM	ETERNIT	R\$ 124,25	R\$ 17.395,00
5	100	UND	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	INCA	R\$ 1,64	R\$ 164,00
6	120	UND	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	INCA	R\$ 1,84	R\$ 220,80
8	200	UND	APAGADOR SIMPLES	ENERBRAS	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
9	80	UND	APAGADOR TRIPLIO	ENERBRAS	R\$ 14,99	R\$ 1.199,20
10	200	UND	BOCAIS COMUM COM RABICHO	FOXLUX	R\$ 4,49	R\$ 898,00
11	60	UND	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	FOXLUX	R\$ 2,75	R\$ 165,00
12	10	UND	CAIXA DE DISTRINUIÇÃO MONOFASICO	INPLAST	R\$ 66,90	R\$ 669,00
13	12	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	TAF	R\$ 120,29	R\$ 1.443,48
14	36	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	TRAMONTINA	R\$ 36,05	R\$ 1.297,80
15	160	UND	CANALETA EXTERNA	STECK	R\$ 9,97	R\$ 1.595,20
16	800	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	VOX	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00
17	600	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	VOX	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
18	140	UND	CURVA DE PVC 20MM	KRONA	R\$ 3,19	R\$ 446,60
19	400	UND	CURVA DE PVC 32MM	KRONA	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa** **Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 30 / 46]

20	200	UND	CURVA DE PVC 40MM	KRONA	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
21	100	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	WEG	R\$ 7,80	R\$ 780,00
22	120	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	WEG	R\$ 12,43	R\$ 1.491,60
23	100	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	WEG	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
24	80	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	WEG	R\$ 10,81	R\$ 864,80
25	40	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	WEG	R\$ 20,00	R\$ 800,00
26	60	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	WEG	R\$ 16,60	R\$ 996,00
27	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	SOPRANO	R\$ 46,31	R\$ 1.852,40
28	50	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	SOPRANO	R\$ 75,30	R\$ 3.765,00
29	60	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	SOPRANO	R\$ 86,48	R\$ 5.188,80
31	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	FORTLEV	R\$ 18,67	R\$ 2.987,20
32	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	FORTLEV	R\$ 21,82	R\$ 3.491,20
33	46	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	FORTLEV	R\$ 44,18	R\$ 2.032,28
34	20	PC	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	MASTERCABOS	R\$ 264,87	R\$ 5.297,40
40	60	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	FOXLUX	R\$ 11,39	R\$ 683,40

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 31/ 46]

41	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	FOX LUX	R\$ 6,57	R\$ 525,60
42	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	FOX LUX	R\$ 9,11	R\$ 728,80
43	100	UND	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	GRUPO FOUR	R\$ 108,15	R\$ 10.815,00
44	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	AVANT	R\$ 15,42	R\$ 3.700,80
45	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	AVANT	R\$ 19,76	R\$ 3.952,00
46	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W	AVANT	R\$ 21,83	R\$ 5.239,20
47	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	AVANT	R\$ 41,59	R\$ 8.318,00
49	700	UND	LÂMPADA LED 25W	AVANT	R\$ 24,27	R\$ 16.989,00
51	140	UND	LÂMPADAS COMUM 100W	AVANT	R\$ 30,67	R\$ 4.293,80
52	160	UND	LÂMPADAS COMUM 150W	AVANT	R\$ 47,68	R\$ 7.628,80
53	160	UND	LÂMPADAS COMUM 40W	AVANT	R\$ 5,36	R\$ 857,60
54	180	UND	LÂMPADAS COMUM 70W	AVANT	R\$ 11,44	R\$ 2.059,20
56	120	UND	LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W	AVANT	R\$ 69,60	R\$ 8.352,00
57	120	UND	PONTALETE DE 1,20M	RC	R\$ 27,71	R\$ 3.325,20

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 32 / 46]**

58	12	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 56,90	R\$ 682,80
59	10	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 87,55	R\$ 875,50
60	20	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 140,69	R\$ 2.813,80
61	80	UND	REFLETOR DE LED 250W	AVANT	R\$ 205,99	R\$ 16.479,20
63	80	UND	TOMADA CEGA	ENERBRAS	R\$ 4,94	R\$ 395,20
64	100	UND	TOMADA COM APAGADOR	ENERBRAS	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00
65	80	UND	TOMADA COMUM	ENERBRAS	R\$ 8,61	R\$ 688,80
71	60	UND	CANO ESGOTO 100 MM PVC	KRONA	R\$ 83,69	R\$ 5.021,40
128	160	UND	COLUNA ARMADA 3/8	GERDAU	R\$ 172,35	R\$ 27.576,00
129	60	UND	FERRO ½	GERDAU	R\$ 111,99	R\$ 6.719,40
131	100	UND	FERRO 3/8	GERDAU	R\$ 67,99	R\$ 6.799,00
132	100	UND	FERRO 4.2	GERDAU	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00
133	120	UND	FERRO 5.0	GERDAU	R\$ 24,44	R\$ 2.932,80
134	100	UND	FERRO 5/16	GERDAU	R\$ 51,99	R\$ 5.199,00
135	40	UND	FERRO GALVANIZADO 450X5	GERDAU	R\$ 104,90	R\$ 4.196,00
136	160	UND	TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA	GERDAU	R\$ 59,04	R\$ 9.446,40
201	60	UND	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	THOMPSON	R\$ 66,65	R\$ 3.999,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 264.110,46</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 264.110,46** (duzentos e sessenta e quatro mil e cento e dez reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 33 / 46]**

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- j) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - k) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - l) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 34/ 46]**

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- s) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- t) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- u) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- v) Não mantiver a proposta;
- w) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- x) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- m) advertência;
- n) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- o) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- p) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa** **Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 35/ 46]**

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- v) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- w) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- x) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- y) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- z) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- aa) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- bb) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- tt) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- uu) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- vv) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- ww) O atraso injustificado do fornecimento;
- xx) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- yy) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- zz) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- aaa) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- bbb) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- ccc) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- ddd) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- eee) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- fff) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- ggg) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 36/ 46]**

hhh)A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 37/46]**

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.



**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 38/ 46]**

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**P R DE O SOUZA**  
CNPJ: 44.158.982/0001-10  
**PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
CPF Nº 604.869.363-09

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 035/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.591.730/0001-42, com sede estabelecida à Rua da União – Santa Cruz, n.º 69, Santa Cruz – São Luís/MA, CEP: 65.047-190, neste ato representada pelo Sr. **ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES**, empresário, portador do RG n.º 000123149199-7 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 100.099.063-04, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

ESTADO DO MARANHÃO

## **DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 39/ 46]**

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- XIII. Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- XIV. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- XV. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- i) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- j) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.  
§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.591.730/0001-42, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	16,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	COBRECOM	R\$ 442,44	R\$ 7.079,04
VALOR TOTAL						R\$ 7.079,04

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 7.079,04** (sete mil e setenta e nove reais e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- m) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - n) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - o) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.  
**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- y) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- z) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- aa) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- bb) Não mantiver a proposta;
- cc) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- dd) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- q) advertência;
- r) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- s) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- t) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- cc) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 43/ 46]**

- dd) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- ee) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- ff) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- gg) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- hh) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- ii) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- iii) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- jjj) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- kkk) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- lll) O atraso injustificado do fornecimento;
- mmm) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- nnn) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- ooo) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ppp) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- qqq) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- rrr) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- sss) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- ttt) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- uuu) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- vvv) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- www) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 44/ 46]**

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 45/ 46]**

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.  
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo MUNICÍPIO  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA  
**COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA**  
CNPJ: 45.591.730/0001-42  
**ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES**  
CPF Nº 100.099.063-04



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 036/2021.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.978.823/0001-78. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 18/03/2021, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais doze meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 2.1. O 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2021, formalizado em 17/03/2022, teve como objeto a alteração contratual do contrato para prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, sendo de 18/03/2022 a 17/03/2023. 3. DA PRORROGAÇÃO: 3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 036/2021, por igual período, sendo de 17/03/2023 a 17/03/2024, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. 4. DO VALOR: 4.1. O valor mensal firmado no contrato n.º 036/2021 é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2023: Código da Ficha: 374 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Dotação: 10.122.0002.2024.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 6. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 16 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: ODAIR FERREIRA DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.868.707/0001-26. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 005/2023.** Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 232.683,25** (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.1090.0000; 4.4.90.52.00. Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

### EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.009.941/0001-97. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 004/2023.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Educação do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0009.1090.0000, 12.122.0002.1090.0000, 4.4.90.52.00. Tuntum – Maranhão, 27 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número: 036/2023**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, com sede estabelecida à Rua R. 05, n.º 129, Quadra: R-7; Lote: 07 – Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO RODRIGUES VALE**, empresário, portador do RG n.º 196209-2249383 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 042.036.901-53, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

FERNANDO  
RODRIGUES  
VALE:04203690153

Analisado digitalmente por FERNANDO RODRIGUES  
CPF: 042.036.901-53  
FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153  
Data: 2023.03.17 11:06:02  
Total PDF: 12.000 Bytes

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do

- descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a

FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	80	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	DECORLUX	R\$ 14,51	R\$ 1.160,80
39	60	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	DECORLUX	R\$ 26,68	R\$ 1.600,80
50	800	UND	LÂMPADA DE LED 15W	TASCHIBRA	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
62	60	UND	REFLETOR DE LED 400W	ECONOMAX	R\$ 349,71	R\$ 20.982,60
VALOR TOTAL						R\$ 35.744,20

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 35.744,20** (trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

FERNAND  
O  
RODRIGUE  
S  
VALE:0420  
3690153

Assinado eletronicamente no  
Sistema Procel  
Data: 2023/08/15 14:11:11  
Assinado por: FERNAND RODRIGUES VALE  
CPF: 030.111.888-01  
Cargo: SECRETÁRIO DE LICITAÇÃO  
Assinado por: FERNAND RODRIGUES VALE  
CPF: 030.111.888-01  
Cargo: SECRETÁRIO DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

**FERNANDO**  
**PORTELA TELES**  
**PESSOA:04185**  
**627335**

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.16  
16:39:49 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO**  
**RODRIGUES**  
**VALE:04203690153**

Assinado digitalmente por FERNANDO RODRIGUES  
VALE:04203690153  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU  
=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1  
CN=FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.21 17:05:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
**CNPJ: 37.227.550/0001-58**  
**FERNANDO RODRIGUES VALE**  
**CPF Nº 042.036.901-53**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 036/2023



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, com sede estabelecida à Rua R. 05, n.º 129, Quadra: R-7; Lote: 07 – Setor Industrial – Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO RODRIGUES VALE**, empresário, portador do RG n.º 196209-2249383 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 042.036.901-53, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município (PGM), pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0499, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 4/9]**

**Parágrafo Terceiro** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	80	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	DECORLUX	R\$ 14,51	R\$ 1.160,80
39	60	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	DECORLUX	R\$ 26,68	R\$ 1.600,80
50	800	UND	LÂMPADA DE LED 15W	TASCHIBRA	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
62	60	UND	REFLETOR DE LED 400W	ECONOMAX	R\$ 349,71	R\$ 20.982,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 35.744,20</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 35.744,20** (trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida mensalmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**



**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicado Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0499, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 6/9]**

- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0499, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 7/9]**

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Terceiros**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0499, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023 [ PÁG. 9/9 ]**

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
CNPJ: 37.227.550/0001-58  
**FERNANDO RODRIGUES VALE**  
CPF Nº 042.036.901-53

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**



**Contrato nº 093/2023.**

**Pregão Eletrônico nº 005/2023**

**Empresa Contratada: LUZINETE PESSOA FERREIRA ME**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

**JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS  
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS**

Eu, Kalline Paiva Mendes, Matrícula nº 1533, na condição de **fiscal do contrato** indicado acima, apresento o presente parecer técnico sobre as justificativas para celebração de termo aditivo contratual, **a ser submetido à conveniência e oportunidade do Gestor do Contrato**, a quem incumbe o poder decisório.

O objeto trata-se de prestação de contratação de empresa para fornecimento de material de construção, sendo que há necessidade de alteração quantitativa do que foi inicialmente previsto no contrato.

Conforme permissão legal, é possível o acréscimo/redução/substituição de até 25% do quantitativo/qualitativo inicialmente contratado.

A Justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade aos atendimentos dos serviços, de fornecimento de materiais de construção, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

18 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA  
Kalline Paiva Mendes  
Servidor Público  
Matrícula nº 1533

ASSINATURA

**PLANILHA ATUALIZADA COM O ACRÉSCIMO DE 25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
272	CIMENTO 50 KG	UND	1000	APODI	R\$ 41,24	R\$ 41.240,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 41.240,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHANDO,  
CUIDAR DA NOSSA CENTE!



**TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023,  
QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE  
PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO  
MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.502.973/0001-78, sediada na Praça São Francisco, N.º 262, Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sr.ª **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, empresária, portadora do RG n.º 1107490 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 734.861.753-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 15/03/2023, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, alterando-se, assim, a **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O aditamento contratual perfaz o total de **R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta reais)**, conforme planilha de quantitativos anexa.  
2.2. O valor do Contrato n.º 093/2023 que totalizava em **R\$ 164.960,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)**, passa a ter o valor de **R\$ 206.200,00 (duzentos e seis mil e duzentos reais)**.

2.3. Em razão do presente acréscimo, a “**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”, passa a vigor com a seguinte redação: **O valor global deste Contrato é de R\$ 206.200,00 (duzentos e seis mil e duzentos reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum – Maranhão



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos para o exercício de 2023:

15.122.0002.1090.0000 - Aquis. de Mat/Equip/Mobiliário

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

5.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.08.10 15:17:38 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 31 de julho de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

**Prefeito Municipal**

Pela **CONTRATADA**


**LUZINETE PESSOA FERREIRA**

**CNPJ Nº 07.502.973/0001-78**

**LUZINETE PESSOA FERREIRA**

**CPF Nº 734.861.753-00**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 65.275.833.89

2.   
CPF: 605.794.693-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Contrato nº 092/2023.

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Empresa Contratada: M HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

### JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS TERMO ADITIVO DE CONTRATOS

Eu, Kalline Paiva Mendes, Matrícula nº 1533, na condição de **fiscal do contrato** indicado acima, apresento o presente parecer técnico sobre as justificativas para celebração de termo aditivo contratual, **a ser submetido à conveniência e oportunidade do Gestor do Contrato**, a quem incumbe o poder decisório.

O objeto trata-se de fornecimento de materiais de construção, sendo que há necessidade de alteração quantitativa do que foi inicialmente previsto no contrato.

Conforme permissão legal, é possível o acréscimo/redução/substituição de até 25% do quantitativo/qualitativo inicialmente contratado.

A Justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade aos atendimentos dos serviços, de fornecimento de materiais de construção, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

02 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA  
Kalline Paiva Mendes  
Serviço Público  
Matrícula nº 1533

ASSINATURA

**Ofício n.º 117/2023**

Da análise da solicitação apresentada pelo fiscal do Contrato 092/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 005/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Tuntum/MA, encaminho os autos ao setor de contabilidade para indicação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2023, a fim de atender as demandas solicitadas, e em sequência, encaminha-se à procuradoria do município para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido

Tuntum (MA), 04 de outubro de 2023.

**RHICARDDO HELIRVALL**  
**ALEXANNDRO B**  
**COSTTA**

Assinado de forma digital por  
RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO B COSTTA  
Dados: 2023.10.26 11:18:36 -03'00'

---

**Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costta**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

**MOTIVO:** Acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo do objeto

**CONTRATO n.º:** 092/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO n.º** 005/2023

**CONTRATADA:** M HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Tuntum/MA.

Considerando a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato n° 092/2023, a existência de disponibilidade orçamentária e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de quantitativo ao contrato em questão, até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Tuntum (MA), 11 de outubro de 2023.

---

**Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 606

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação : 15.122.0002.1090.00004.4.90.52.00

Equipamentos E Material Permanente

Saldo Orçamentário : R\$ 257.792,21

**DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA  
E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS**

Atenciosamente,

BRUNO COSTA  
MOTA:610569  
96382

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
COSTA  
MOTA:61056996382  
Dados: 2023.10.06  
08:31:56 -03'00'

Bruno Costa Mota  
Contador

portaria 241\2021

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 092/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM**, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, e também representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **WELLINGTON CHAVES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 924.751.593-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.598.036/0001-11, com sede estabelecida à Rua Ariston Léda, Nº 142 – Sala B – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, empresário, portador do RG n.º 1452896 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 713.712.493-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o Parecer Prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato n.º 092/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 005/2023, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo do objeto e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes no dia 15/03/2023, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, alterando-se, assim, a **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**.

1.2 A seguir, planilha orçamentária do aditivo:

LOTE 3 – MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	ADAPTADOR 20MM	UND	40	TIGRE	R\$ 2,84	R\$ 113,60
68	ADAPTADOR DE 50MM	UND	40	TIGRE	R\$ 5,68	R\$ 227,20
69	ADAPTADOR DE 60MM	UND	60	TIGRE	R\$ 9,99	R\$ 599,40
70	ADESIVO PVC C/ 75G	UND	100	TIGRE	R\$ 4,01	R\$ 401,00



72	CANO ESGOTO 150MM PVC	UND	12	TIGRE	R\$ 183,88	R\$ 2.206,56
73	CANO ESGOTO 40MM PVC	UND	30	TIGRE	R\$ 35,01	R\$ 1.050,30
74	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	UND	50	TIGRE	R\$ 15,11	R\$ 755,50
75	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	UND	50	TIGRE	R\$ 19,47	R\$ 973,50
76	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	UND	25	TIGRE	R\$ 39,22	R\$ 980,50
77	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM	UND	40	TIGRE	R\$ 47,38	R\$ 1.895,20
78	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM	UND	25	TIGRE	R\$ 81,06	R\$ 2.026,50
79	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM	UND	20	TIGRE	R\$ 114,88	R\$ 2.297,60
80	JOELHO DE ESGOTO 100	UND	30	TIGRE	R\$ 6,51	R\$ 195,30
81	JOELHO DE ESGOTO 150	UND	35	TIGRE	R\$ 28,12	R\$ 984,20
82	JOELHO DE ESGOTO 200	UND	20	TIGRE	R\$ 72,14	R\$ 1.442,80
83	JOELHO DE ESGOTO 40	UND	25	TIGRE	R\$ 1,89	R\$ 47,25
84	JOELHO DE ESGOTO 50	UND	30	TIGRE	R\$ 4,61	R\$ 138,30
85	JOELHO DE ESGOTO 75	UND	25	TIGRE	R\$ 5,26	R\$ 131,50
86	JOELHO L/R 20	UND	75	TIGRE	R\$ 1,76	R\$ 132,00
87	JOELHO L/R 25	UND	25	TIGRE	R\$ 3,82	R\$ 95,50
88	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	UND	100	TIGRE	R\$ 1,20	R\$ 120,00
89	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	UND	50	TIGRE	R\$ 4,57	R\$ 228,50
90	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	UND	30	TIGRE	R\$ 5,29	R\$ 158,70
91	JOELHO LISO SOLDÁVEL 60	UND	25	TIGRE	R\$ 25,56	R\$ 639,00
92	LUVA DE ESGOTO 100	UND	30	TIGRE	R\$ 6,22	R\$ 186,60
93	LUVA DE ESGOTO 40	UND	40	TIGRE	R\$ 1,80	R\$ 72,00



94	LUVA DE ESGOTO 50	UND	50	TIGRE	R\$ 2,78	R\$ 139,00
95	LUVA DE ESGOTO 75	UND	25	TIGRE	R\$ 5,21	R\$ 130,25
96	LUVA LISA SOLDAVEL 20	UND	100	TIGRE	R\$ 1,28	R\$ 128,00
97	LUVA LISA SOLDAVEL 32	UND	25	TIGRE	R\$ 3,28	R\$ 82,00
98	LUVA LISA SOLDAVEL 40	UND	50	TIGRE	R\$ 4,49	R\$ 224,50
99	LUVA LISA SOLDAVEL 50	UND	40	TIGRE	R\$ 6,06	R\$ 242,40
100	LUVA LISA SOLDAVEL 60	UND	50	TIGRE	R\$ 8,69	R\$ 434,50
101	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	UND	25	TIGRE	R\$ 3,36	R\$ 84,00
102	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	UND	30	TIGRE	R\$ 9,13	R\$ 273,90
103	REGISTRO COMUM 25MM	UND	50	MGA	R\$ 7,91	R\$ 395,50
104	REGISTRO COMUM 32MM	UND	50	MGA	R\$ 13,26	R\$ 663,00
105	REGISTRO COMUM 40MM	UND	45	MGA	R\$ 20,53	R\$ 923,85
106	REGISTRO COMUM 50MM	UND	45	MGA	R\$ 25,57	R\$ 1.150,65
107	REGISTRO COMUM 60MM	UND	40	MGA	R\$ 36,95	R\$ 1.478,00
108	REGISTRO COMUM DE 20MM	UND	30	MGA	R\$ 6,38	R\$ 191,40
109	REGISTRO INOX 20MM	UND	15	MGA	R\$ 44,37	R\$ 665,55
110	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	UND	90	TIGRE	R\$ 1,48	R\$ 133,20
111	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	UND	50	TIGRE	R\$ 7,46	R\$ 373,00
112	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	UND	30	TIGRE	R\$ 9,09	R\$ 272,70
113	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	UND	30	TIGRE	R\$ 34,92	R\$ 1.047,60
114	TÊ DE ESGOTO 100	UND	25	TIGRE	R\$ 12,68	R\$ 317,00
115	TÊ DE ESGOTO 40	UND	25	TIGRE	R\$ 2,61	R\$ 65,25

116	TÊ DE ESGOTO 50	UND	30	TIGRE	R\$ 5,79	R\$ 173,70
117	TÊ DE ESGOTO 75	UND	25	TIGRE	R\$ 9,30	R\$ 232,50
118	TÊ DE ESGOTO 150	UND	20	TIGRE	R\$ 48,24	R\$ 964,80
119	VEDA ROSCA 25M	UND	55	TIGRE	R\$ 3,73	R\$ 205,15
120	VEDA ROSCA 50M	UND	50	TIGRE	R\$ 7,02	R\$ 351,00
121	TORNEIRA COM FILTRO DEPLÁSTICO	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 62,14	R\$ 1.242,80
122	TORNEIRA COM FILTRO INOX	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 113,10	R\$ 1.131,00
123	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	UND	30	TIGRE	R\$ 4,15	R\$ 124,50
124	TORNEIRA DE LAVATÓRIOBRANCA	UND	40	TIGRE	R\$ 12,36	R\$ 494,40
125	TORNEIRA PARA PIA INOXCURTA	UND	15	TIGRE	R\$ 47,16	R\$ 707,40
126	TORNEIRA PARA PIA INOXLONGA	UND	15	TIGRE	R\$ 60,39	R\$ 905,85
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 34.046,86</b>
<b>LOTE 6 – FERRAMENTAS, PARAFUSOS E PORCAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
169	ARRUELA ½	UND	50	JOMARCA	R\$ 0,44	R\$ 22,00
170	ARRUELA 1/4	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,19	R\$ 19,00
171	ARRUELA 3/8	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,28	R\$ 28,00
172	ARRUELA 5/16	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 15,00
173	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 246,28	R\$ 2.955,36
174	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 84,30	R\$ 421,50
175	CAVADOR COM CABO	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 34,93	R\$ 698,60
176	CHAVE DE COMBINADA 10MM	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 7,60	R\$ 38,00
177	CHAVE DE COMBINADA 20MM	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 13,52	R\$ 202,80
178	CHAVE ESTRELA 1/4X8	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 9,39	R\$ 93,90

179	CHAVE ESTRELA 3/16	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 8,41	R\$ 100,92
180	CHAVE ESTRELA 5/16	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 7,48	R\$ 112,20
181	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 6,23	R\$ 62,30
182	CHAVE DE FENDA 3/8X8	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 10,74	R\$ 214,80
183	CHAVE DE FENDA 3/16X8	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 15,95	R\$ 239,25
184	CHAVE DE GRIFO 18	UND	5	GERDAU	R\$ 95,96	R\$ 479,80
185	CHIBANCA	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 71,91	R\$ 1.078,65
186	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	UND	20	VONDER	R\$ 22,34	R\$ 446,80
187	BROCAS PARA FERRO 10MM	UND	25	VONDER	R\$ 10,92	R\$ 273,00
188	CADEADO 25 MM	UND	5	PADO	R\$ 13,99	R\$ 69,95
189	CADEADO 35 MM	UND	15	PADO	R\$ 16,43	R\$ 246,45
190	CADEADO 50 MM	UND	15	PADO	R\$ 27,97	R\$ 419,55
191	CORRENTE 5	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 34,47	R\$ 344,70
192	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	UND	20	CORTAG	R\$ 27,86	R\$ 557,20
193	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	UND	25	CORTAG	R\$ 32,32	R\$ 808,00
194	ENXADA COM CABO 2.1/2	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 70,72	R\$ 353,60
195	ENXADÃO COM CABO	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 42,34	R\$ 296,38
196	ESCOVA DE AÇO	UND	25	VONDER	R\$ 11,23	R\$ 280,75
197	ESPÁTULA ¾	UND	27	TRAMONTINA	R\$ 7,58	R\$ 204,66
198	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 14,77	R\$ 147,70
199	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 19,95	R\$ 199,50
200	FACÃO PARA MATO 18 POL	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 22,69	R\$ 226,90

202	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 18,60	R\$ 93,00
203	LIMA CHATA SEM CABO PARAENXADA	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 11,85	R\$ 59,25
204	LIMA PARA SERROTE	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 14,68	R\$ 146,80
205	LIMATÃO	UND	5	K&F	R\$ 13,29	R\$ 66,45
206	MARTELO Nº 24	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 29,85	R\$ 298,50
207	MASSEIRA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 18,90	R\$ 378,00
208	PÁ DE BICO COM CABO	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 38,96	R\$ 389,60
209	PÁ SEM CABO	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 27,46	R\$ 274,60
210	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	UND	25	JOMARCA	R\$ 0,90	R\$ 22,50
211	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO1/4X3,0	UND	25	JOMARCA	R\$ 1,55	R\$ 38,75
212	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO1/4X3,0 ½	UND	25	JOMARCA	R\$ 1,73	R\$ 43,25
213	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/500 UNID	UND	10	JOMARCA	R\$ 30,58	R\$ 305,80
214	PICARETA COM CABO	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 106,31	R\$ 1.594,65
215	PORCAS ½	UND	50	JOMARCA	R\$ 0,22	R\$ 11,00
216	PORCAS ¼	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,24	R\$ 24,00
217	PORCAS 3/8	UND	75	JOMARCA	R\$ 0,31	R\$ 23,25
218	PORCAS 5/16	UND	75	JOMARCA	R\$ 0,32	R\$ 24,00
219	PREGO 15X18	UND	30	GERDAU	R\$ 21,66	R\$ 649,80
220	PREGO 3X8	UND	50	GERDAU	R\$ 16,45	R\$ 822,50
221	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	UND	30	GERDAU	R\$ 25,44	R\$ 763,20
222	PRUMO 700 G	UND	12	MOMFORT	R\$ 27,98	R\$ 335,76
223	TALHADEIRA 12	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 22,90	R\$ 343,50
224	TALHADEIRA 8	UND	25	TRAMONTINA	R\$ 13,80	R\$ 345,00

225	TRENA 5M	UND	25	TRAMONTINA	R\$ 20,26	R\$ 506,50
226	TRENA 8M	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 48,59	R\$ 728,85
227	VASSOURÃO COM CABO	UND	24	TRAMONTINA	R\$ 17,25	R\$ 414,00
228	FORMÃO P MADEIRA <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 16,91	R\$ 338,20
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 20.697,93</b>
<b>LOTE 8 – CIMENTO, BRITA E AREIA</b>						
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
270	BRITA 0	MT <sup>3</sup>	30	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 60.744,79</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O aditamento contratual perfaz o total de **R\$ 60.744,79** (sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa.

1.1. 2.2. O valor do Contrato n.º 092/2023 que totalizava em **R\$ 244.081,54** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), passa a ter o valor de **R\$ 304.826,33** (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos, para o exercício de 2023:

15.122.0002.1090.0000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento.

Tuntum (MA), 18 de outubro de 2023.

RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO B  
COSTTA  
Assinado de forma digital por  
RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO B COSTTA  
Dados: 2023.10.26 11:15:50 -03'00'

Pelo **CONTRANTE**

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

  
Pela **CONTRANTE**

**WELLINGTON CHAVES PESSOA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
Pela **CONTRATADA**

**M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**

**CNPJ: 17.598.036/0001-11**

**Representante**

**MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**

**CPF: 713.712.493-34**

## SUMÁRIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2023.....	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 271/2023.....	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 272/2023.....	1
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.....	1
DECRETO Nº 143, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.....	2



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM. CONTRATADA: M HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 15/03/2023 alterando-se assim a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de **R\$ 60.744,79** (sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa". 2.2. O valor do Contrato n.º 092/2023 que totalizava em **R\$ 244.081,54** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), passa a ter o valor de **R\$ 304.826,33** (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.1090.0000; 4.4.90.52.00. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 18 de outubro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

12.361.0087.2049.0000; 12.361.0008.2109.0000;  
12.365.0051.2100.0000; 12.365.0051.2101.0000; 3.3.90.30.00.  
Tuntum – Maranhão, 27 de outubro de 2023. RHICARDDO  
HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 272/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 272/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.394.374/0001-58. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 053/2023.** Objeto: o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 213.905,51 (duzentos e treze mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2023.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.122.0002.2024.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 30 de outubro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, Para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, no Município de Tuntum/MA

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 5.002.875,24 (Cinco Milhões e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos.)

Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 38, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 30 de Outubro de 2023, adjudicou o objeto do procedimento licitatório à empresa **AMPLA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.815.689/0001-12.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 271/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 271/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.394.374/0001-58. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 053/2023.** Objeto: o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 204.617,34 (duzentos e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2075.0000; 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0086.2047.0000;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**CONTRATO**

**Número: 288/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA** E A EMPRESA **LUZINETE PESSOA FERREIRA** TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA**, com sede na cidade de Tuntum/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, e também representados pela Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **WELLIGTON CHAVES PESSOA**, inscrito no CPF sob o 924.751.593-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.973/0001-78, com sede estabelecida na PC São Francisco, n.º 262, Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª. **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, empresária, portadora do RG nº. 1107490 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 734.861.753-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

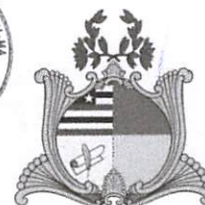
1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	1.213	UND	CIMENTO 50KG	R\$ 41,24	R\$ 50.024,12
VALOR TOTAL					R\$ 50.024,12

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.024,12** (cinquenta mil e vinte e quatro reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.122.0002.2039.0000 Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura  
3.90.30.00 Material De Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 22 de novembro de 2023.

RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
Assinado de forma digital por  
RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
Dados: 2023.11.22 08:59:03 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

WELLINGTON  
CHAVES  
PESSOA:92475159391  
Assinado digitalmente por WELLINGTON CHAVES  
PESSOA:92475159391  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
CN=29677395903102, CN=Presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=WELLINGTON CHAVES PESSOA:92475159391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2023.11.22 10:39:12-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pelo **MUNICÍPIO**

**WELLIGTON CHAVES PESSOA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Pela **CONTRATADA**

**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CNPJ N° 07.502.973/0001-78  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CPF N° 734.861.753-00

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 284/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 284/2023**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 30.486.318/0001-95, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADA: CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.395.029/0001-73. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 004/2023**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de Educação do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 59.546,23 (cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2075.0000; 12.361.0008.2107.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.361.0002.2009.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.365.0051.2100.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 22 de novembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 285/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 285/2023**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 30.486.318/0001-95, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADA: R. SILVEIRA PESSOA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 02.862.862/0001-59. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 004/2023**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de Educação do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 80.001,75 (oitenta mil e um reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2075.0000; 12.361.0008.2107.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.361.0002.2009.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.365.0051.2100.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 22 de novembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 286/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 286/2023**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 30.486.318/0001-95, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADA: ODAIR FERREIRA DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 08.868.707/0001-26. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 004/2023**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de Educação do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 80.010,51 (oitenta mil e dez reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2075.0000; 12.361.0008.2107.0000; 12.361.0008.2109.0000;

12.361.0002.2009.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.365.0051.2100.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 22 de novembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 288/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 288/2023**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: LUZINETE PESSOA FERREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.502.973/0001-78. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 005/2023**. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 50.024,12 (cinquenta mil e vinte e quatro reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.90.30.00. Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 22 de novembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 289/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 289/2023**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA. CONTRATADA: AMPLA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 37.815.689/0001-12. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Concorrência Pública n.º 002/2023**. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 3.901.804,08 (três milhões e novecentos e um mil e oitocentos e quatro reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0027.2153.0000; 3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 22 de novembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

**PORTARIA****PORTARIA N.º 334, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa servidores para atuação como Agente de Contratação, institui a Comissão de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 143/2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO

Número: 012/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA E A EMPRESA LUZINETE PESSOA FERREIRA TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA, com sede na cidade de Tuntum/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, e também representados pela Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **WELLINGTON CHAVES PESSOA**, inscrito no CPF sob o 924.751.593-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.973/0001-78, com sede estabelecida na PC São Francisco, n.º 262, Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **LUZINETE PESSOA FERREIRA**, empresária, portadora do RG nº. 1107490 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 734.861.753-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a secretaria municipal de infraestrutura do município de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	2.787	UND	CIMENTO 50KG	R\$ 41,24	R\$ 114.935,88
TOTAL					R\$ 114.935,88

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 114.935,88** (cento e catorze mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 15.122.0002.2039.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 11 de janeiro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO  
BAPTISTA  
COSTTA:76963268304

Assinado digitalmente por RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA:76963268304  
NO: C=BR, OU=Presencial, OU=2007725000102, OU=AD, S=Digital/ID, M=Texto, C=PDF-Brasil, CN=RHICARDDO  
HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.11 10:22:15-0300  
Fonte: PDF-Reader Versão: 2023.3.0

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,  
GESTÃO E DESPESAS**

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pelo **MUNICÍPIO**  
**WELLINGTON CHAVES PESSOA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Pela **CONTRATADA**  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CNPJ Nº 07.502.973/0001-78  
**LUZINETE PESSOA FERREIRA**  
CPF Nº 734.861.753-00





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 15, 11 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 012/24, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA CNPJ 06.138.911/0001-66 e a empresa LUZINETE PESSOA FERREIRA CNPJ nº 07.502.973/0001-78, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MAT. Nº	CREA
Fiscal	Darlene Viana Silva	3814	11184228501
Suplente	Aristóteles Andrade Lima	1769	119776112

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 11 de janeiro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO

Pelo presente instrumento, autorizo a emissão de empenho, nas condições abaixo:

#### 1. DO PROCESSO:

1.1. **Processo Administrativo nº. 005/2023**

1.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico

1.3. **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.4. **Contrato nº. 012/2024**

1.5. **Valor:** R\$ 114.935,88 (cento e catorze mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

#### 2. DO OBJETO:

2.1. **Descrição:** registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tuntum/MA

Pelo presente instrumento, autorizo ao Setor Contábil a emissão de empenho, oriundo do processo administrativo nº 005/2023. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da Administração Pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 8.666/93).

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 23 de janeiro de 2023.

**RHCARDDO HEIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2024

**NOTA DE EMPENHO Nº 11010001**

**CÓDIGO**

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA**

02 PODER EXECUTIVO  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
12.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.122.0002.2039.0000 Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.99 Outros Materiais De Consumo  
Fonte de Rec. Grupo: 00 Recursos Ordinários  
Fonte de Rec. Ind: 1 Recursos do Exercício Corrente

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
466.656,02	50.943,98	114.935,88	351.720,14

FICHA.: 616 DATA.: 11/01/2024 LICITAÇÃO.: 3 APLICÁVEL

CONTRATO.:

CREDOR.: LUZINETE PESSOA FERREIRA ME

CNPJ/CPF: 07.502.973/0001-78

CÓDIGO: 4038

U.F...: MA

ENDEREÇO: PC SAO FRANCISCO

CIDADE..:

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

O VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, CONFORME PE N 005-2023, CONTRATO N 012-2024.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 114.935,88

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

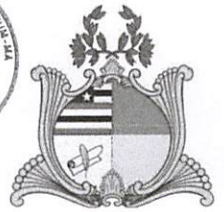
RHCARDDO H.ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA  
SEC. MUN.DE ORÇAMENTO E DESPESAS

ANNA GABRIELA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO

Número: 017/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA E A EMPRESA ODAIR FERREIRA DE SOUSA TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA, com sede na cidade de Tuntum/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, e também representados pela Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **WELLINGTON CHAVES PESSOA**, inscrito no CPF sob o 924.751.593-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.707/0001-26, com sede estabelecida na Av. Grande Oriente, n.º 60, Tuntum de Cima - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR FERREIRA DE SOUSA**, empresária, portadora do RG nº. 000114631899-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº. 403.244.193-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de infraestrutura do Município de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ODAIR FERREIRA DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL
05	500	UND	ARGAMASSA 15KG	R\$ 19,77	R\$ 9.885,00
05	60	UND	ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 29,86	R\$ 1.791,60
05	2	UND	CAIXA D'ÁGUA 10.000L	R\$ 5.268,21	R\$ 10.536,42
05	8	UND	CAIXA D'ÁGUA 2.000L	R\$ 1.137,42	R\$ 9.099,36
05	1	UND	CAIXA D'ÁGUA 20.000L	R\$ 12.190,52	R\$ 12.190,52
05	6	UND	CAIXA D'ÁGUA 500L	R\$ 230,49	R\$ 1.382,94
05	60	UND	CAIXA DE DESCARGO COMUM	R\$ 26,21	R\$ 1.572,60
05	10	UND	CHUVEIRO CROMADO	R\$ 31,13	R\$ 311,30
05	20	UND	CHUVEIRO PLÁSTICO	R\$ 16,87	R\$ 337,40
05	60	UND	COLA BRANCA 1000ML	R\$ 17,32	R\$ 1.039,20
05	5	UND	CUBA DE LOUÇA REDONDA	R\$ 55,20	R\$ 276,00
05	15	UND	ENGATE FLEXÍVEL 30	R\$ 6,72	R\$ 100,80
05	40	UND	MASSA ACRÍLICA 18L	R\$ 119,13	R\$ 4.765,20
05	40	UND	MASSA ACRÍLICA 3,6L	R\$ 23,69	R\$ 947,60

ODAIR FERREIRA DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



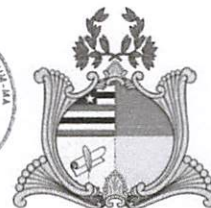
05	25	UND	MASSA CORRIDA PVA 18L	64,11	R\$ 1.602,75
05	36	UND	PARAFUSO DE VASO	R\$ 5,22	R\$ 187,92
05	14	UND	PIA DE INOX 1,20M	R\$ 162,88	R\$ 2.280,32
05	15	UND	PIA DE INOX 2M	R\$ 562,08	R\$ 8.431,20
05	25	UND	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	R\$ 360,94	R\$ 9.023,50
05	600	UND	PISO CERÂMICA TIPO A	R\$ 31,07	R\$ 18.642,00
05	150	UND	PISO REVESTIMENTO	R\$ 25,99	R\$ 3.898,50
05	200	UND	REJUNTE	R\$ 8,41	R\$ 1.682,00
05	60	UND	SIFÃO GARGANTA	R\$ 7,79	R\$ 467,40
05	30	UND	SIFÃO GARGANTA DUPLO	R\$ 14,44	R\$ 433,20
05	22	UND	VÁLVULA COMUM	R\$ 6,09	R\$ 133,98
05	200	UND	VÁLVULA DE DESCARGA	R\$ 160,07	R\$ 32.014,00
05	30	UND	VÁLVULA DE PIA INOX	R\$ 17,79	R\$ 533,70
05	50	UND	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	R\$ 325,47	R\$ 16.273,50
05	30	UND	VASO SANITÁRIO COMUM	R\$ 191,23	R\$ 5.736,90
05	30	UND	VEDA ANEL	R\$ 7,82	R\$ 234,60
05	20	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	R\$ 108,95	R\$ 2.179,00
05	25	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	R\$ 25,47	R\$ 636,75
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 158.627,16</b>

ODAIR FERREIRA DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



LOTE 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	15	UND	BASCULANTE DE ALUMÍNIO 40X40CM	R\$ 76,51	R\$ 1.147,65
07	20	UND	BASCULANTE DE ALUMÍNIO 60X60CM	R\$ 107,58	R\$ 2.151,60
07	200	UND	BISNAGA COLORIDA 50 ML	R\$ 3,66	R\$ 732,00
07	900	UND	CALC PCT 50KG	R\$ 13,40	R\$ 12.060,00
07	30	UND	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	R\$ 12,10	R\$ 363,00
07	30	UND	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	R\$ 7,92	R\$ 237,60
07	15	UND	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	R\$ 84,01	R\$ 1.260,15
07	20	UND	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	R\$ 26,75	R\$ 535,00
07	10	UND	ESQUADRIAS DE MADEIRA P/ JANELA	R\$ 37,20	R\$ 372,00
07	60	UND	FECHADURA INOX EXTERNA	R\$ 35,22	R\$ 2.113,20
07	35	UND	FECHADURA INOX INTERNA	R\$ 27,28	R\$ 954,80
07	300	UND	FIXADOR P CAL 45G	R\$ 1,43	R\$ 429,00
07	18	UND	GARFO P ROLO 32CM	R\$ 18,02	R\$ 324,36

ODAIR FERREIRA DE SOUSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



07	18	UND	JANELA DE ALUMÍNIO CORRER 1MX	R\$ 321,53	R\$ 5.787,54
07	10	UND	JANELA DE MADEIRA 1,2MX1,2M	R\$ 394,20	R\$ 3.942,00
07	10	UND	JANELA DE MADEIRA 1MX1M	R\$ 246,22	R\$ 2.462,20
07	30	UND	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	R\$ 86,13	R\$ 2.583,90
07	20	UND	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8M	R\$ 181,08	R\$ 3.621,60
07	8	UND	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	R\$ 216,64	R\$ 1.733,12
07	8	UND	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8	R\$ 92,99	R\$ 743,92
07	35	UND	ROLO DE ESPUMA 15CM	R\$ 10,00	R\$ 350,00
07	30	UND	ROLO DE ESPUMA 5CM	R\$ 3,71	R\$ 111,30
07	20	UND	ROLO DE ESPUMA 9CM	R\$ 6,50	R\$ 130,00
07	15	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	R\$ 13,76	R\$ 206,40
07	20	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	R\$ 16,80	R\$ 336,00
07	20	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5 CM	R\$ 5,77	R\$ 115,40
07	20	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM	R\$ 7,63	R\$ 152,60

ODAIR FERREIRA DE SOUSA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



07	30	UND	SELADOR ACRÍLICO 18L	R\$ 114,46	R\$ 3.433,80
07	25	UND	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	R\$ 20,86	R\$ 521,50
07	70	UND	TINTA ACRÍLICA 18L	R\$ 189,47	R\$ 13.262,90
07	65	UND	TINTA ACRÍLICA 3,6L	R\$ 45,75	R\$ 2.973,75
07	20	UND	TINTA DE PISO 18L	R\$ 167,08	R\$ 3.341,60
07	30	UND	TINTA DE PISO 3,6L	R\$ 53,45	R\$ 1.603,50
07	100	UND	TINTA EM PÓ 2KG	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00
07	30	UND	TINTA SPRAY COMUM 400ML	R\$ 12,82	R\$ 384,60
07	30	UND	TRINCHA ½	R\$ 4,49	R\$ 134,70
07	20	UND	TRINCHA 2	R\$ 11,09	R\$ 221,80
07	20	UND	TRINCHA ¾	R\$ 3,18	R\$ 63,60
07	10	UND	VITRÔ 60X40	R\$ 58,17	R\$ 581,70
07	10	UND	VITRÔ 60X80	R\$ 110,13	R\$ 1.101,30
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 74.056,09</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 232.683,25</b>

ODAIR FERREIRA DE SOUZA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 232.683,25** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.122.0002.2039.0000 – Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

ODAIR FERREIRA DE SOUSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ODAIR FERRERA RE 50-39.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 11 de janeiro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANDRO BAPTISTA  
BAPTISTA  
COSTTA:76963268304

Assinado digitalmente por RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA:76963268304  
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=2907338000102, OU=AD System/HD Muniop, CN=CPL-Brasil, CN=RHICARDDO  
HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.11 10:29:15-0300'  
Font: PDF Reader Versão: 2023.9.0

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,  
GESTÃO E DESPESAS**

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM/MA**  
**WELLINGTON CHAVES PESSOA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

ODAIR FERREIRA DE SOUSA

Pela **CONTRATADA**  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
**CNPJ: 08.868.707/0001-26**  
**ODAIR FERREIRA DE SOUSA**  
**CPF Nº 403.244.193-68**



COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2024.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.538.081/0001-92, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.394.374/0001-58. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 053/2023.** Objeto: registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum-MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total **R\$ 202.930,00** (duzentos e dois mil, novecentos e trinta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0025.2067.0000; 08.243.0024.2037.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2038.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 11 de janeiro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2024.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA: LUZINETE PESSOA FERREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.502.973/0001-78. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 005/2023.** Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de infraestrutura do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 114.935,88** (cento e catorze mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.30.00. Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 11 de janeiro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2024.** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: ODAIR FERREIRA DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.868.707/0001-26. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 004/2023.** Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de educação

do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 143.379,60** (cento e quarenta e três mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2009.0000; 12.365.0051.2101.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0002.2075.0000; 3.3.90.30.00. Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 11 de janeiro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.



### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2024.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA: ODAIR FERREIRA DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.868.707/0001-26. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 005/2023.** Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de infraestrutura do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 232.683,25** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.30.00. Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 11 de janeiro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2023.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: B. P. T. PESSOA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.131.483/0001-04. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 053/2023.** Objeto: registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum-MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 479.517,00** (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezesseite reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0019.2056.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.304.0021.2030.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 11 de janeiro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.





FUNÇÃO	NOME	MAT. Nº
Fiscal	Anna Kaliny Soares Ricarte	3735
Suplente	Jaynara Araújo da Costa	1783

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 10 de janeiro de 2024.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas  
Portaria nº 140/2021

## PORTARIA

PORTARIA nº 03, 10 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 009/24, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM-MA CNPJ 14.538.081/0001-92 e a empresa POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA CNPJ nº 28.394.374/0001-58, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

FUNÇÃO	NOME	MAT. Nº
Fiscal	Anna Kaliny Soares Ricarte	3735
Suplente	Jaynara Araújo da Costa	1783

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 10 de janeiro de 2024.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas  
Portaria nº 140/2021

## PORTARIA

PORTARIA nº 14, 11 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 015/24, celebrado entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA CNPJ 30.486.318/0001-95 e a empresa ODAIR FERREIRA DE SOUSA CNPJ nº 08.868.707/0001-26, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MAT. Nº	CREA
Fiscal	Darlene Viana Silva	3814	11184228501
Suplente	Aristóteles Andrade Lima	1769	119776112

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 11 de janeiro de 2024.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas  
Portaria nº 140/2021

## PORTARIA

PORTARIA nº 15, 11 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 012/24, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA CNPJ





06.138.911/0001-66 e a empresa LUZINETE PESSOA FERREIRA CNPJ nº 07.502.973/0001-78, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MAT. Nº	CREA
Fiscal	Darlene Viana Silva	3814	11184228501
Suplente	Aristóteles Andrade Lima	1769	119776112

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 11 de janeiro de 2024.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas  
Portaria nº 140/2021

## PORTARIA

PORTARIA nº 16, 11 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 017/24, celebrado entre O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA CNPJ 06.138.911/0001-66 e a empresa ODAIR FERREIRA DE SOUSA CNPJ nº 08.868.707/0001-26, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MAT. Nº	CREA
Fiscal	Darlene Viana Silva	3814	11184228501
Suplente	Aristóteles Andrade Lima	1769	119776112

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 11 de janeiro de 2024.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas  
Portaria nº 140/2021

## PORTARIA

PORTARIA N.º 09, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O Prefeito em Exercício de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, o (a) servidor (a) **RAISA CARVALHO LIMA**, inscrita sob CPF nº \*\*\*.153.673-\*\*, do cargo de FISCAL SANITÁRIO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/01/2024).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que, por ausência de interessados na sessão pública realizada no dia 11 de janeiro de 2024 às 09:00h (horário de Brasília), foi declarado DESERTO o Pregão Eletrônico nº 075/2023, do tipo menor preço global, que tem como objeto a prestação de serviço de dosimetria de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros para os servidores que trabalham diretamente com operação dos aparelhos de raios-x, tomografia e mamografia dos anexos do Hospital das Clínicas Tuntum/MA. O Pregoeiro comunica ainda aos interessados que o certame será repetido em sessão pública a ser realizada no dia 25 de janeiro de 2024, às 14:00h (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com) das 08:00 às 12:00h. Tuntum - MA, 11 de janeiro de 2024. Robson Thiago Arrais Pereira Sousa - Pregoeiro.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 16, 11 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 017/24, celebrado entre O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA CNPJ 06.138.911/0001-66 e a empresa ODAIR FERREIRA DE SOUSA CNPJ nº 08.868.707/0001-26, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MAT. Nº	CREA
Fiscal	Darlene Viana Silva	3814	11184228501
Suplente	Aristóteles Andrade Lima	1769	119776112

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 11 de janeiro de 2024.

  
RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2024

**NOTA DE EMPENHO Nº 11010002**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
15.122.0002.2039.0000	Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.99	Outros Materiais De Consumo		
Fonte de Rec. Grupo: 00	Recursos Ordinários		
Fonte de Rec. Ind: 1	Recursos do Exercício Corrente		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
351.720,14	165.879,86	232.683,25	119.036,89

FICHA.: 616 DATA.: 11/01/2024 LICITAÇÃO.: 3 APLICÁVEL CONTRATO.:

CREDOR.: ODAIR FERREIRA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 08.868.707/0001-26

CÓDIGO: 4018

U.F...: MA

ENDEREÇO: AV GRANDE ORIENTE

CIDADE...:

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

O VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, LOTE 5 E LOTE 7, CONFORME PE Nº005/2023, CONTRATO Nº017/2024.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 232.683,25

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

RHCARDDO H. ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA  
SEC. MUN. DE ORÇAMENTO E DESPESAS

ANNA GABRIELA DA SILVA